



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Anu Ref:		Volume
958252	2015		001
Natureza:			Adm.:
REPRESENTACAO			DM
Orgao/Entidade			
CAMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA			
Município:			
RIO ACIMA			
Relator Atual:			
CONS. MAURI TORRES			
			DISTRIBUICAO
			14/08/2015

Expediente 1623/2015
RTT 340/2015



OFÍCIO GAB Nº 109/2015

DATA: 10/08/2015

DE: Município de Rio Acima

PARA: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG

ASSUNTO: OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

Senhor Presidente,

I- DOS FATOS

Com nossos cumprimentos cordiais, vimos denunciar a esse egrégio Tribunal o processo licitatório nº 018/2014, Pregão nº 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo por objeto a *“contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo”*.

Importante esclarecer que o Procedimento Licitatório supracitado foi realizado na modalidade Pregão Presencial no dia 04 de dezembro de 2014, às 08:15, na sede da Câmara Municipal, sendo Homologado no dia 10 de dezembro de 2014 e o Contrato 010/2014 assinado e empenhado em sua totalidade no valor de **RS818.745,11 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** no dia 30 de dezembro de 2014. Conforme despacho de fls. 245 e 246 dos autos que são idênticas, a ordem de serviço está condicionada a apresentação da garantia.

Cumpre-nos ressaltar que muitos são os questionamentos trazidos a baila com relação a legalidade dos atos praticados que perpassam desde a incompetência para gerir bens públicos visto que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica própria, intervenção em imóvel tombado sem anuência do Conselho de Patrimônio, modalidade de Pregão Presencial escolhida para obra/serviço que não possui natureza comum, ausência de corpo técnico na área de engenharia para acompanhar a gestão e fiscalização contratual e inúmeros outros apontamentos que serão elencados ao longo do parecer técnico.



0003321411 / 2015

RIO ACIMA



PREFEITURA
RIO ACIMA



Ocorre que não obstante a concessão do Alvará de Construção, concedido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, Osvaldino Marcio Magalhães, no dia 13 de novembro de 2014, após análise dos projetos apresentados, no dia 18 de dezembro de 2014, portanto **antes da assinatura do Contrato 010/2014** o Município encaminhou a Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente, Sr. Ivanildo Adriano da Rocha, por meio do Ofício 083/2014, **Denegatória de autorização para obras e reforma do prédio da Câmara**, utilizando-se de prerrogativa de rever os seus atos administrativos, a qualquer tempo, quando forem detectados vícios que possam acarretar danos de difícil reparação à administração pública.

Apesar do recebimento no dia 18 de dezembro de 2014, o então Presidente da Câmara ignorou a denegatória de autorização e deu andamento à contratação, dando ainda início às obras.

No dia 28 de abril de 2015, a Procuradoria Geral do Município fez uma **notificação extrajudicial** no sentido que a Câmara suspendesse a obra imediatamente, diante das irregularidades constatadas em sua execução. (cópia anexa).

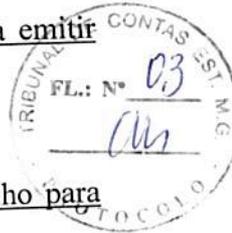
Na mesma data, foi encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Rio Acima, o Ofício 047/2015, que solicita ao Presidente da Câmara, a cópia integral do procedimento licitatório, para análise e manifestação.

MAS A SOLICITAÇÃO FOI IGNORADA.

“Em 14 de maio de 2015 a Arquiteta e Urbanista Fernanda Luisa Costa Ferreira elaborou “Laudo de atestado de intervenção Edifício da Câmara de Vereadores de Rio Acima” e em sede de conclusão informa que: *“a partir do levantamento de campo pode-se constatar que foi ignorada toda legislação existente que visa proteger o bem. Ainda que o projeto tenha sido levado a conhecimento da SETUC e do Conselho de Patrimônio havia pendência de documentação e, portanto, não foram aprovadas as intervenções propostas pela Câmara de Vereadores. Considerando o nível de tombamento do bem, pertencente a um Conjunto Paisagístico, todo o perímetro é afetado, de modo a prejudicar sua identidade e sua relação com o contexto histórico do Município de Rio Acima”.*

Importante salientar que por se tratar de edificação tombada na modalidade Conjunto Paisagístico pelo Município há necessidade de autorização e parecer prévio por parte do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural que em momento algum foi

consultado previamente sobre as intervenções que seriam feitas no patrimônio para emitir parecer sobre a viabilidade ou não das mesmas.



Importante salientar ainda que o Projeto Básico só foi enviado ao Conselho para apreciação na reunião ordinária do Conselho no dia 20 de março de 2015 e teve a sua aprovação negada por falta de documentação para análise efetiva dos membros já que o Tombamento do Prédio da Câmara Municipal não é somente da fachada, mas também do seu interior e entorno.

A cópia do procedimento licitatório foi solicitada por meio de Ofício novamente para que fosse feita a análise do procedimento por parte do corpo técnico da Prefeitura Municipal visto que a Sede da Câmara Municipal é de Propriedade do Município de Rio Acima, no entanto a cópia do processo licitatório só foi encaminhada ao Município por força de liminar.

Somente no dia 24 de junho de 2015 foi encaminhado ao Município cópia do processo licitatório (Fls. 01 a 246) deixando de enviar cópia da ordem de serviço e cópia de medições e notas fiscais que são parte integrante do processo licitatório.

II- DA AUSENCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

A competência para gerir os bens públicos inerentes à Administração e que compreende sua guarda, conservação e utilização, é atribuída, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, no caso, ao Prefeito, por ser ele o representante legal, o administrador local e o gestor das funções executivas.

À Câmara Municipal compete estabelecer as normas reguladoras dessa atuação do Poder Executivo sem, no entanto, quebrar o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os órgãos do governo municipal.

O administrador do Município é o Prefeito e, portanto, só ele tem o poder de decidir sobre a conservação e a guarda dos bens e, ainda, decidir se, como e quando os bens públicos serão utilizados.

O prédio que atualmente funciona como Sede da Câmara Municipal de Rio Acima é de propriedade do Município cabendo, portanto, a sua gestão ou decisões que importam em acréscimo patrimonial ao Chefe do Poder Executivo.

São inúmeras as manifestações pelos Tribunais Superiores, a saber:



Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao prolatar acórdão no Recurso Especial nº 88.856-SP, cujo teor permitimo-nos transcrever parcialmente:

'1. Em nossa organização jurídica as Câmaras Municipais não têm personalidade jurídica (...) em face dessa entidade não ser elevada à categoria de pessoa jurídica de direito público, por não possuir patrimônio próprio e a tanto não ter sido considerada pelo nosso ordenamento jurídico' (In: BDM, nº 7, julho/97, p. 419).

A mesma linha de entendimento é adotada no acórdão prolatado pelo mesmo Tribunal no Recurso Especial nº 25.904-SP, em 8/3/95:

'A Câmara de Vereadores, embora tenha personalidade jurídica, ou seja, capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas funcionais, não possui, contudo, personalidade jurídica, pois pessoa jurídica é o Município' (In: DJU de 17.3.95, p. 74/78).

Desta forma, importante esclarecer que ainda quando utilizados pela Câmara, os bens locais continuam sob a gerência do Prefeito, ficando, inclusive, ao encargo do Setor de Patrimônio da Prefeitura o seu controle e atualização, em decorrência do princípio da boa administração.

Ainda que o posicionamento doutrinário tenha evoluído para admitir aquisição, construção ou reforma do edifício sede do Legislativo por este, só seria admitido que tais intervenções fossem feitas em imóvel de propriedade do próprio legislativo e ainda assim por não possuir corpo técnico especialmente na área de obras e serviço de engenharia poderia haver cessão de servidores por parte do Executivo ou deveria o Legislativo contratar o profissional para o acompanhamento da obra.



PREFEITURA
RIO ACIMA



Ao Poder Legislativo, entretanto cabe a guarda e a administração dos bens cujo uso lhe foram confiados pelo Prefeito, não podendo sobre estes bens dispor livremente.

Imperioso esclarecer, também que, **em se tratando de despesa nova, ou seja, sem previsão orçamentária, há necessidade de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, que determina a obrigatoriedade de demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bem como nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que esta encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO. No entanto, não consta manifestação, seja do Secretário responsável pela Tesouraria ou da Assessora Contábil/Financeira, da informação de que a disponibilidade financeira guarda compatibilidade com o previsto no Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

III- DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em análise ao processo licitatório na fl. 01, o então Presidente da Câmara Ivanildo Adriano da Rocha, determina a Comissão de Licitação que promova a abertura de processo licitatório na **modalidade Pregão Presencial** para contratação de empresa para ampliação e reforma da Câmara Municipal. No entanto não encaminha qualquer justificativa para contratação do serviço, somente informando que o Projeto básico e executivo encontra-se em anexo.

Em análise à cópia do Processo Licitatório, os únicos documentos que se referem parcialmente ao Projeto Básico e Executivo juntado aos autos, são Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária de Custo - fls. 07 a 18- mas **não consta** do processo licitatório os Projetos contendo Planta Baixa 01/04, Planta baixa – área a construir e demolir 02/04, Fachada frontal, Lateral esquerda, lateral direita e Planta de situação 03/04 e Diagrama de Cobertura, Corte AA, Corte BB e Corte CC que foram apresentados à Prefeitura e tão pouco o Cronograma Físico Financeiro constando as parcelas de execução da obra e que é essencial para que seja informado qual o percentual financeiro e a parcela de serviço da obra será executado mensalmente, já que o regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA
RIO ACIMA

IV-DA NECESSIDADE DE PROJETOS COMPLETOS E ADEQUADOS

O projeto básico é o elemento mais importante para execução de uma obra pública. A Lei de Licitações define projeto básico em seu art. 6º Inciso IX.

Observamos inúmeras falhas na elaboração do projeto básico que não contempla uma adequada especificação dos materiais e dos métodos construtivos, inobservância de normas técnicas; ausência de aprovação pelos órgãos competentes (Conselho de Patrimônio Histórico); e ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e de assinatura e identificação do mesmo, nos elementos gráficos e textuais (planilha orçamentária e memorial descritivo).

De acordo com o art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93, as licitações para execução de obras e serviços de engenharia devem apresentar determinados requisitos, notadamente diante da peculiaridade do objeto que demanda alto conhecimento técnico, grande volume de recursos, e normalmente, envolvem o deslocamento de mão de obra e materiais até o local da obra.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

É de extrema relevância a existência de projeto básico, ou seja, instrumento em que fique perfeitamente delineado o objeto a ser licitado, conforme o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei



PREFEITURA
RIO ACIMA



8.666/93, no entanto o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária de Custo fls. 07 a 18 são as únicas peças do Projeto que constam no processo licitatório e **estão assinados pelo Presidente da Câmara que até onde sabemos não possui capacidade técnica para assiná-los.**

Apesar dos projetos enviados serem assinados pela Arquiteta Gisele Bencicia Cardoso Oliveira CREA A56341-2, a Anotação de Responsabilidade Técnica refere-se apenas a Projeto Arquitetônico de Reforma de área total de 198,56 m² - Reforma de pequeno porte, com acréscimo de sala pequeno porte.

O QUE NÃO CONDIZ COM O PROJETO ELABORADO QUE INDICA UMA ÁREA A CONSTRUIR DE 539,37 M².

O Memorial Descritivo não oferece o detalhamento necessário para que o licitante formule a sua proposta de forma adequada, porque carece de especificações mínimas como medida do Porcelanato que será utilizado no piso, já que na Planta Baixa não consta a paginação de piso, o detalhamento das louças utilizadas nas instalações hidrosanitárias, detalhamento luminotécnico e outras especificações que são insuficientes para que a execução de uma obra pública proporcione a forma adequada de gestão dos recursos públicos nela aplicados.

Outro ponto importante a se destacar é a Planilha Orçamentária de Custo que não estabelece um referencial para a formação de custos e nem elege tabela de referência de preços sejam tabelados pela SINAP, SETOP ou qualquer outro referencial.

Os itens 15, 16 e 17 foram cotados como Verba, prática esta vedada pelas Cortes de Contas do país, já que numa licitação que tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, torna-se impossível a medição destes itens, porque há detalhamento suficiente para as Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Instalações Elétricas e Eletrônicas e Instalações de Combate e Prevenção a Incêndio.

A utilização de referenciais genéricos é inclusive matéria sumulada pelo Tribunal de Contas da União, a saber:



2013 - 2016
**PREFEITURA
RIO ACIMA**



Súmula nº 258, de 2010, do E. Tribunal de Contas da União: • *As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.*

A deficiência do Projeto Básico é motivo para se ensejar a nulidade da licitação e a consequente contratação.

Como referência, destaca-se a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmulas 261:

Súmula 261: *Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Nessa linha de ação, destaca-se também os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Nº 77/2002 – Plenário: Voto: *Creio que se possa, nesse ponto, repetir o que tenho, insistentemente, afirmado acerca do aqodamento com que são feitos os projetos de engenharia para a grande maioria de obras realizadas pelo poder público em nosso País, independentemente da esfera governamental em que se encontram tais obras. O Projeto Básico, que deve ser encarado como elemento fundamental para a realização de qualquer licitação, deve, também, ser considerado o pilar de todo o empreendimento, público ou privado, mas que tem sido constantemente mal elaborado, quando há envolvimento de recursos públicos, em quaisquer das esferas administrativas, sem a atenção mínima necessária quando da sua confecção, o que é lamentável por se tornar fonte de desvios e toda sorte de irregularidades que se tem notícia no Brasil.*

Nº 353/2007 – Plenário: *É indevida a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei*



PREFEITURA
RIO ACIMA



8.666/1993, a nulidade do contrato e conseqüente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto inepto.

Nº 1556/2007 – Plenário: A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.

Acórdão 80/2010 Plenário

A elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele que possua os elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, é imprescindível para a realização de qualquer obra pública, resguardando a Administração Pública de sobrepreços e manipulação indevida no contrato original.

Acórdão 1849/2008 Plenário

Cabe lembrar que o projeto básico e o projeto executivo de um empreendimento não são meras exigências formais. É o projeto básico que define a obra; e é o projeto executivo que determina as condições de sua execução. Projetos mal elaborados são o primeiro passo em direção a ocorrência de problemas numa obra, aos desperdícios de recursos e ao não atendimento ao interesse público conforme tem constatado este Tribunal em numerosas obras fiscalizadas.

V- DA AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DETALHAMENTO DE BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

É dever inarredável da Administração Pública a publicação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nas modalidades de licitação previstas na Lei n.º 8.666/93, de forma a se evitar o “jogo de planilhas”. No entanto, deve constar da fase interna do certame a composição dos custos unitários e o detalhamento da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de modo a se permitir a correta comparação com as referências oficiais de preços, por ocasião do julgamento das propostas e pela fiscalização pelo controle interno e externo.



PREFEITURA
RIO ACIMA



A Lei 8.666/93 é bem clara quando fala da necessidade da Administração Pública estimar o seu orçamento em planilhas de quantitativos com seus devidos preços unitários a saber:

Art. 40. (omissis). § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...)
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

A proposta de preços deve ser elaborada pelos licitantes com base na composição dos custos unitários de cada serviço que compõe a planilha de preços, de forma a permitir a avaliação do custo da obra ou serviços. É fundamental, portanto que sejam demonstrados os coeficientes de produtividade da mão de obra, ferramentas e equipamentos, os coeficientes de consumo e aproveitamento dos materiais e de todos os insumos, permitindo a formação de custos unitários, além dos valores correspondentes, coletados no mercado, se for o caso.

Outro ponto fundamental é o detalhamento da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que é condição mínima necessária para a apuração de preços unitários razoáveis para a composição da planilha de preços unitários. Apesar de constar na planilha fl. 13 que o BDI utilizado para composição de custo foi o de 30%, não nos foi apresentado o detalhamento do BDI apresentado.

Importante ressaltar que existe uma Classificação Nacional para a fixação do BDI de obras públicas, publicada no Acórdão 2622/2013, sendo que os percentuais variam conforme o tipo de obra, e de material e equipamento adquiridos e qualquer percentual diverso desta regulamentação deverá ser devidamente fundamentado pelo responsável técnico que o estabelece.

Importante ressaltar também que é necessário que os itens de fornecimento de materiais tenham BDI distinto já que já trazem embutido em seu valor de mercado estas bonificações sob pena de restarem superfaturados estando os seus preços estariam superiores ao preço praticado no mercado.

O Próprio Tribunal de Contas da União tratou deste assunto através da Súmula 253/2010.



**PREFEITURA
RIO ACIMA**

SÚMULA Nº 253/2010

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

SÚMULA 258/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Os dados de BDI diferenciado e por tipo de obras foram obtidos após análise de 77 contratos por amostragem feita pelo Tribunal de Contas da União publicado no Acórdão 2622/2013, junto com os percentuais para as obras.

ACÓRDÃO 2622/2013

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

Acórdão 1746/2009 Plenário

Adote BDI diferenciado para a prestação de serviços e para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, consoante posicionamento predominante na jurisprudência do TCU.



BDI DIFERENCIADO

VALOR MÉDIO	INTERVALO DE CONFIANÇA DA MÉDIA	
	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
14,02%	12,47%	15,57%

PERCENTUAIS DE BDI

TIPOS DE OBRA	VALOR MÉDIO DE BDI	INTERVALO DE CONFIANÇA DA MÉDIA	
		LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
Construção de edifícios (construção e reforços de edificações; construção e reforma de terminais aeroportuários)	22,12%	21,23%	23,00%
Construção de rodovias e ferrovias (obras rodoviárias, ferroviárias e obras aeroportuárias – pátio e pista)	20,97%	20,36%	21,59%
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (obras de saneamento ambiental, obras hídricas – irrigação, barragens e canais)	24,18%	23,34%	25,03%
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (obras de linha de transmissão/distribuição de energia)	25,84%	24,62%	27,05%
Obras portuárias, marítimas e fluviais (estruturas de obras portuárias e obras de derrocamento e dragagem)	27,48%	26,27%	28,70%

Os itens 15, 16 e 17 da planilha orçamentária foram relacionados como Verba (VB) inviabilizando uma fiscalização efetiva e impedindo que a medição seja feita da forma correta, já que o regime de execução é o de preço unitário e são itens que são executados de forma parcelada, como no caso do item 15 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias e item 16 – Instalações Elétricas e Eletrônicas.

Importante esclarecer ainda que mesmo que não fosse vedada a composição de custos feita de forma genérica (VB), não há como o licitante definir o tipo e quantitativo do material a ser utilizado. No mercado, encontramos vaso sanitário com caixa acoplada com variação de até 1000% de R\$130,00 a R\$1.917,80 (<http://www.leroymerlin.com.br/vasos-sanitarios-com-caixa-acoplada>). Como não há uma composição de custos ou especificação de forma detalhada fica inviável a definição do material a ser utilizado e se, por exemplo, a contratada ao executar

o serviço optar pelo vaso sanitário mais barato do mercado, não há como a fiscalização do contrato questioná-lo. Este é apenas um único exemplo que respalda os demais itens por que seriam inúmeros os questionamentos.

Outro ponto que merece destaque é a falta do Cronograma Físico/Financeiro de determinação das Cortes de Contas que deve ser cumprida, encaminhando-se tal cronograma, de forma a possibilitar a correta fiscalização da execução do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços. O Cronograma Físico/Financeiro só é mencionado na fl 37 item 16 "c" – "Documentações na Obra" mas, em momento algum, exige que a contratada apresente o cronograma, já que não consta no Projeto Básico, no ato da assinatura do contrato.

É o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais neste sentido:

EMENTA: AGRAVO – PREFEITURA MUNICIPAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA – PROVIMENTO AO AGRAVO – INTIMAÇÃO DO PREFEITO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA – DECORRIDO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE. Dá-se provimento ao agravo para suspender os efeitos da liminar concedida e determina-se, para efeito de fiscalização, a intimação do Prefeito, fixando-lhe o prazo de 10 dias, para cumprimento das seguintes diligências: apresentação de orçamento em planilha com a composição dos custos unitários e o detalhamento da taxa de BDI; e apresentação do cronograma físico-financeiro e de desembolso da execução do contrato.

VI-DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PARA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

Nas fls. 05 e 06 dos autos do processo licitatório o Assessor Jurídico da Câmara aprova a Modalidade adotada pela Comissão de Licitação no caso em tela o Pregão, por entender que tal processo garante a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço e visa execução de objeto comum no mercado e por ampliar a competição poderá obter propostas mais vantajosas.



PREFEITURA
RIO ACIMA



Relata ainda, em seu parecer, que o próprio TCU vem utilizando a modalidade e cita algumas contratações feitas pelo TCU através do Pregão e conclui pela aprovação tanto da modalidade escolhida, quanto por todos os atos até o momento deflagrados, dando continuidade ao processo licitatório.

Em primeiro momento, deve-se averiguar se o objeto da licitação pode ser enquadrado como serviço ou obra de engenharia.

Em que pese a Lei nº 10.520/2002 elencar como requisito para o pregão tão somente a caracterização do objeto como serviço comum, o Decreto nº 5.450/2005, no seu art. 6º, afastou expressamente a modalidade pregão para obras de engenharia.

Importante trazer à discussão a distinção do Art. 6º da Lei 8.666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Neste sentido, vale destacar lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

Há atividades em que será problemática a qualificação como obra ou como serviço. Como diferenciar hipóteses configuradas como serviço (tais como conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção) de outras qualificadas como obra (tais como fabricação, recuperação ou ampliação)? A resposta consiste na dimensão da atividade. Haverá serviço quando a atividade não se traduzir em modificações significativas, autônomas e permanentes. Se a modificação for significativa, autônoma e permanente, haverá obra.

O objeto ora licitado “Contratação de empresa especializada para reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, por si só já possui natureza singular.

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
FL.: N° 15
[assinatura]

O edifício sede da Câmara Municipal é parte do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Rio Acima. Tombado em 2007 é de grande relevância para a construção histórica e da identidade do Município.

A singularidade encontra respaldo não só por ser um imóvel tombado, mas pelo fato do próprio edital exigir na qualificação técnica item 7.1.2.1 – a.1 que a licitante possua atestado de capacidade técnica na área de restauração de patrimônio histórico devidamente registrado no CREA. Ora, se o objeto licitado fosse de natureza comum, um simples atestado de capacidade técnica de objeto compatível ou similar atenderia perfeitamente para comprovar a capacidade da empresa para executar o objeto. Portanto, é inegável a natureza peculiar e singular do objeto licitado e inadmissível tratá-lo como algo comum, corriqueiro ou como uma reforma qualquer.

Para o Tribunal de Contas da União, mesmo no caso de serviços de engenharia, deve haver a caracterização de bem ou serviço comum para a utilização da modalidade pregão, conforme prevê o Acórdão TCU nº 1.617/2006 – Plenário:

É irregular a utilização da modalidade pregão visando a contratação de obras e serviços de engenharia que possuam complexidade de especificação e de execução inconciliáveis com o caráter comum dos objetos passíveis de serem contratados por meio da citada modalidade licitatória. (Relator: Guilherme Palmeira; Data do julgamento: 05/09/2006)

Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço.



É vasta a jurisprudência do TCU neste sentido:

Licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil à aquisição de bens e serviços incomuns. É necessário que sejam padronizáveis ou de "prateleira", conforme se pode extrair do Acórdão 1168/2009 Plenário.

Acórdão 550/2008 Plenário

A utilização indevida da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços que não se caracterizam como "comuns", consoante preceitua o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão., enseja a anulação do respectivo certame licitatório.

Acórdão 2079/2007 Plenário

A Lei nº 10.520/2002 não exclui previamente o uso do pregão para contratação de serviços de engenharia, determinando, tão-somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum; as normas regulamentares que proíbem a contratação de serviços de engenharia pelo pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento no citado normativo legal.

A modalidade pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Denúncia apresentada ao TCU apontara possível irregularidade em pregão eletrônico para registro de preços, conduzido pelo 9º Batalhão de Suprimento do Exército (9º B Sup), objetivando a contratação de empresa para manutenção de instalações daquela organização militar e das unidades participantes. Realizadas as oitavas regimentais, o relator observou que embora não tenha sido demonstrada de forma clara a destinação dos quantitativos dos serviços previstos no edital, houve a previsão de utilização desses serviços em obras. Acrescentou que "nas tabelas apresentadas, há referências a obras como as de ampliação e reparação do Paiol 1 e execução de vias de acesso a áreas dos paióis pelo 9º B Sup, de construção de quadra poliesportiva, pavilhões e infraestrutura (...), de ampliação de pavilhão e de canil (...), de construção do túnel de teste para armamentos (...). Também estão previstas adaptações/adequações que, pela descrição sucinta e pelos altos valores envolvidos, não há como afirmar que sejam apenas com serviços de manutenção".



PREFEITURA
RIO ACIMA



Ressaltou ainda que o edital, apesar de apresentar o orçamento por itens de serviços, contém disposições que demonstram "que os custos previstos no pregão em questão contemplam obra, conforme a definição constante do art. 6º, inciso I, da Lei 8.666/1993". Assim, relembrou o relator o Acórdão 1.540/2014 - Plenário, segundo o qual "não se aplica a modalidade pregão à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida nas contratações de serviços comuns de engenharia (Súmula TCU 257/2010)". Diante do exposto, o Tribunal, em razão dessa e de outras irregularidades, julgou a Denúncia procedente, fixando prazo para que o 9º B Sup anulasse o certame. Acórdão 3605/2014-Plenário, TC 014.844/2014-1, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 9.12.2014.

É irregular a utilização da modalidade pregão visando a contratação de obras e serviços de engenharia que possuam complexidade de especificação e de execução inconciliáveis com o caráter comum dos objetos passíveis de serem contratados por meio da citada modalidade licitatória. (Relator: Guilherme Palmeira; Data do julgamento: 05/09/2006)

A despeito disso, o CONFEA em sua Decisão Plenária 2467/2012, de 03/12/2012, decidiu que "serviços que exigem habilitação legal para a sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o CREA, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o artigo 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade pregão"

VI-DA EXIGENCIA DE ANALISE PRÉVIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Neste ponto há uma inovação no Edital quando é exigido que o licitante apresente o atestado de capacidade técnico operacional no mesmo envelope da proposta de preços e os demais documentos no segundo envelope.

Não há portanto como prever qual a finalidade de tal inovação porque apenas uma empresa participou do certame já que a outra empresa que compareceu não foi credenciada.

VII- DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Consta da fl. 68 do processo licitatório um pedido de publicação, mas não foi juntado o extrato da publicação e nem a cópia da página da publicação no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Apesar de 05 empresas terem comparecido a visita técnica no dia 01 de dezembro de 2014, apenas as empresas Metamorphose Construções Ltda e Arkad Empreendimentos Ltda compareceram no dia 04 de dezembro de 2014, data do certame.

Na ata de realização do certame a Pregoeira relata que a empresa Arkad Empreendimentos Ltda ME foi excluída do certame por ter apresentado os anexos II, III e IV assinados pelo procurador sem reconhecimento de firma no Cartório e ainda sob a alegação de que a Visita técnica não foi feita por Engenheiro Civil.

Tal decisão aponta para o excesso de rigor e uma tentativa clara de excluir a empresa do certame. O representante da empresa Arkad apresentou procuração autenticada em Cartório como procurador da empresa e desta forma resta claro o excesso de rigor quando não se admite o credenciamento do licitante pelo fato da Declaração apresentada não possuir firma reconhecida.

Quanto a visita técnica as cortes de contas já se posicionaram de forma contrária a exigência de Engenheiro para a visita técnica. É o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a empresa pode enviar para visita técnica qualquer representante que possua conhecimentos técnicos mínimos para a visita ou até optar por não realizar a visita e declarar que está ciente das peculiaridades do objeto licitado e que o fato de não comparecer a visita técnica não exclui a sua responsabilidade sobre o objeto licitado.

Se a intenção conforme Parecer do Assessor Jurídico é ampliar a competitividade com o Pregão, o não credenciamento da empresa Arkad, vai de encontro a função do Pregão que é ampliar a competitividade e desta forma obter a proposta mais vantajosa. Ainda que não fosse



aceito o credenciamento optando pelo excesso de rigor, a Pregoeira poderia ter recebido a proposta sem a participação da empresa na fase de lance. No entanto, ao não aceitar o credenciamento não foi possível analisar se havia proposta mais vantajosa já que não houve lance não havendo desta forma disputa.



EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL – TOMADA DE CONTAS – VISITA TÉCNICA – CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO – FALTA DE AMPARO LEGAL – EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO NA VISITA TÉCNICA – CLÁUSULA EXORBITANTE – ORÇAMENTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS – AUSÊNCIA NO EDITAL – DESCONFORMIDADE COM O ART. 40, § 2º, II, DA LEI N. 8.666/93 – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÕES – DETERMINAÇÕES. 1) A questão do atestado de visita técnica como documento necessário para habilitação dos licitantes não encontra amparo no disposto no art. 30 - que cuida da qualificação técnica - da Lei Nacional de Licitações, Lei n. 8.666/83, e se o licitante apresentou os demais requisitos de habilitação, não haveria por que se lhe impor o gravame da inabilitação. 2) No tocante à exigência de engenheiro na visita técnica, esta efetivamente extrapola o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, que cuida da qualificação técnica. Restrição ao caráter competitivo da licitação - Inobservância, pelos responsáveis pela licitação, do disposto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Edital de Tomada de Preços nº 009/2012, que obrigavam a realização de visita antecipada aos locais do evento em datas e horários pré-determinados pela Administração, com acompanhamento de Engenheiro Civil, responsável técnico pela montagem das estruturas a serem fornecidas para a realização do evento, e com a emissão de um atestado de visita, que seria anexado da habilitação constante do item 4.4. alínea 'e'.

“Não encontra respaldo legal a condição editalícia de que a visita técnica deverá ser feita em uma única data e horário. Também, configura-se como restrição a ampla participação no certame a exigência de que tal visita seja efetuada pelo Responsável Técnico da empresa.”
 (Licitação. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão de 12/08/2009).

O representante da empresa Arkad ainda questionou a falta de detalhamento dos itens 15, 16 e 17 da Planilha alegando a impossibilidade de orçar por estar com unidade de medida genérica (VB).

IX-DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA METAMORPHOSE



A empresa Metamorphose sagrou-se vencedora do certame ofertando o valor Global de R\$818.745,11 (oitocentos e dezoito reais, setecentos e quarenta e cinco e onze centavos) e foram incluídos pela licitante os itens 04.01.03 – Marco, alisar e ferragem – R\$1.714,41 e o item 17 – ar condicionado central – R\$25.089,04 itens estes que não constavam da Planilha Licitada. Desta forma, ainda que haja a possibilidade de prosseguimento da obra faz-se necessário fazer a correção da planilha e retirar estes dois itens que não constam da planilha licitada.

X- DA PLANILHA ELABORADA PELA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES DA PREFEITURA DE RIO ACIMA

O Responsável Técnico da Secretaria de Obras e Transporte refez a planilha licitada utilizando como referência a tabela da SETOP dez/2014 e BDI de 30% utilizando os mesmos itens inclusive para os itens que foram orçados de forma genérica por não possuir os quantitativos necessários e o valor final foi de R\$809.969,10 o que perfaz uma diferença de R\$8.776,01 em relação ao licitado.

XI – DAS MEDIDAS CAUTELARES

XI.1- DA LIMINAR PARA AFASTAMENTO:

No caso versado, a justificativa para a determinação desta sabidamente grave e excepcionalíssima medida, se dá para preservação das provas e, conseqüentemente, à instrução processual, na forma do parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 8.429/92.

Ora, a medida é de extrema importância vez que o município somente teve acesso ao conteúdo integral do processo licitatório nº 018/2014, Pregão nº 01/2014, tendo por objeto a *“contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo*

por *estimativa em anexo*", após liminar concedida pela juíza Myrna Fabiana Monteiro Souto nos autos nº 0188.15.0048934-7.



Com efeito, o normal funcionamento institucional da municipalidade, não será prejudicado, vez que os suplentes de vereadores existem exatamente para viabilizar o ininterrupto e regular funcionamento de uma Câmara Municipal, não se podendo negar que também eles são escolhidos pela soberana vontade popular.

Sem embargos, o afastamento liminar do cargo é medida prevista no art. 20, p. único, da Lei n.º 8.429/92. O denso contexto probatório apresentado nos autos é suficiente para constituir o *fumus boni iuris* e demonstrar a existência do *periculum in mora* ensejador da concessão da medida de afastamento.

De fato, as provas até agora apresentadas, autorizam ter-se por veraz a assertiva feita em contraminuta, no sentido de que, antes mesmo da propositura da presente denúncia, portanto, os vereadores estão pressionando e dificultando a regular apuração dos atos praticados.

Neste contexto, além de plausível o direito afirmado, irrefutável a periclitacão que corre o mesmo caso, mantidos os vereadores nos cargos até o julgamento final da demanda.

Desde que veementes os indícios de que os edis suspeitos de improbidade realmente estão dificultando a apuração da verdade real, torna-se necessária **medida liminar para ordenar o afastamento dos respectivos cargos públicos**

XI.2- DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

A teor do art. 37, § 4º, da vigente Carta Magna:

"§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."



PREFEITURA
RIO ACIMA



Comentando a norma, adverte e ensina Alexandre de Moraes:

"A indisponibilidade de bens, portanto, é medida de caráter excepcional e grave, somente podendo ser decretada quando existirem, em face de cada caso concreto, os necessários periculum in mora e fumus boni iuris; podendo alcançar todos os bens do servidor público, sempre de forma proporcional ao prejuízo causado." (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 5ª ed., Atlas, p. 2702)

Disciplinando esta excepcional e grave medida acautelatória de origem constitucional, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92) assim dispõe:

"Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito."

O c. Tribunal da Cidadania, a seu turno, já assentou:

"A indisponibilidade acautelatória prevista na Lei de Improbidade Administrativa (art. 7º e parágrafo único da Lei 8429/92) tem como escopo o ressarcimento ao erário pelo dano causado ao erário ou pelo ilícito enriquecimento." (REsp. n.º 806.301/PR, 1ª T/STJ, rel. Min. Luiz Fux, DJe 03/03/2008 - ementa parcial)

"A indisponibilidade dos bens instituída pelo art. 7º da Lei de Improbidade Administrativa tem como objetivo garantir as bases patrimoniais da futura execução da sentença condenatória de ressarcimento de danos ou de



restituição dos bens e valores havidos ilicitamente por ato de improbidade."
(REsp. n.º 702.338/PR, 2ª T/STJ, rel. Min. Castro Meira, DJe 11/09/2008 -
ementa parcial)



Fixados tais pontos, cabe-nos responder à seguinte indagação: é cabível a medida
a cautelatória da indisponibilidade de bens?

Data Vênia, entendemos que sim.

**Considerando que não foi enviado juntamente com a cópia do processo
licitatório a planilha com os valores pagos, até o presente momento, necessário a
indisponibilidade total dos valores contratados (Contrato 010/2014), assinados e
empenhados em sua totalidade no valor de R\$818.745,11 (oitocentos e dezoito mil,
setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) no dia 30 de dezembro de 2014.**

Só para ilustrar, colacionamos:

"Havendo a prestação do serviço, ainda que decorrente de contratação
ilegal, a condenação em ressarcimento do dano é considerada indevida,
sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública." (REsp. n.º
728.341/SP, 2ª T/STJ, rel. Min. Castro Meira, DJe 18/03/2008 - ementa
parcial)

No mesmo sentido, confira-se: RSTJ 220/181; e, ainda, REsp. n.º 434.283/RS, 1ª
T/STJ, rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/05/2003).

Restando inconteste o dano real ou efetivo ao patrimônio público causado pelo ato
improbo imputado aos vereadores, bem como em face da plausibilidade jurídica dessa
imputação, torna-se plenamente justificável garantir a efetivação das respectivas execuções por
meio da excepcional e grave medida de indisponibilidade de bens prevista no art. 7º da Lei n.º
8.429/92.



IV-CONCLUSÃO

Das inúmeras inconsistências apontadas que macularam todo o processo desde a fase interna quando a Câmara tomou a iniciativa de fazer uma reforma de grande impacto num imóvel que pertence ao Município, que é parte do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Rio Acima, sem autorização do Conselho de Patrimônio utilizando-se de um procedimento licitatório eivado de vícios e tecnicamente nulo como já demonstrado pelas inúmeras jurisprudências no parecer técnico.

Infelizmente para o mal maior não existe reparação. As obras já foram iniciadas e a demolição apresentada no projeto está praticamente concluída e atualmente a obra encontra-se embargada pela Prefeitura.

Diante de todo o exposto, REQUER apuração civil e criminal em face de todos os vereadores do município de Rio Acima.

Requer ainda:

a) a declaração de **NULIDADE** do processo licitatório 001/2014 promovido pela Câmara Municipal de Rio Acima, com a conseqüente suspensão de todo e qualquer pagamento referente às obras;

b) A devolução ao tesouro municipal no montante atualizado de R\$ **RS818.745,11** (oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), relativo ao excesso de receita no decorrer daquele ano e que deveria ser devolvido aos cofres do Executivo, visto ser nulo o processo licitatório nº 01/2014 da Câmara Municipal;

c) a indisponibilidade de bens e direitos de que forem titulares os seguintes vereadores do Município de Rio Acima, até o valor de R\$818.745,11 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) : Jeferson Ferreira Bastos, Jose Luiz Tomas, Ivanildo Adriano da Rocha, Osvaldo Eduardo da Silva, Ricardo Henrique Vieira na eventualidade de não devolução do numerário excedente aos cofres do Executivo Municipal;



d) a indisponibilidade de bens e direitos de que forem titular o sócio proprietário da empresa **Metamorphose Engenharia Construções Ltda EPP** : Celso Antônio Thibes de Moraes, CPF 355.703.429.-15, RGM8 827996, residente a rua Dom Joaquim Silvério, 99, ap 201, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte-MG ;



e) A oitiva do representante da empresa Arkad Construtora Ltda, que esteve presente no dia do certame licitatório : Sr. Kilder Angelo dos Santos, CPF 825.256.926-91, RG M5893167, residente a rua Vicente Dutra, 100, bairro Diamante, Belo Horizonte-MG, para esclarecimentos suplementares, se se julgar conveniente por esse e. TCEMG.

N. termos ,

P. Deferimento.

Wanderson Fábio de Lima
Wanderson Fábio de Lima

Prefeito Municipal

Paulo Antônio da Silva Passos
Paulo Antônio da Silva Passos

Procurador Geral

Excelentíssimo Doutor

Sebastião Helvécio

Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Rajagabaglia, 1315 – Luxemburgo

CEP 30380-435 – BH/MG



PREFEITURA DE RIO ACIMA
PORTARIA N.º 043 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014



*Dispõe sobre a nomeação para o
Cargo de provimento em comissão*

O Prefeito de Rio Acima, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a partir de 03 de fevereiro de 2014 o Sr. **Paulo Antônio da Silva Passos**, para ocupar o cargo em provimento em comissão de Procurador Geral, nesta prefeitura.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rio Acima, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (03/02/2014).



Antônio César Pires de Miranda Júnior
Prefeito



ANEXO 3

- Cópia da denegatória de autorização para obras de reforma do prédio da Câmara;
- Cópia do Embargo das obras do prédio da Câmara;
- Cópia do Laudo de Atestado de intervenção do edifício da Câmara dos vereadores de Rio Acima-MG. RT: Fernanda Luisa Costa Ferreira – arquiteta e urbanista – CAU : A 72.384-3

Ofício nº 83/2014



Assunto: Denegatória de autorização para obras de reforma do prédio da Câmara

Prezado Vereador Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos da presente para informar que na presente data, aportou nas Secretarias de Fazenda e Obras, informações dando conta que a Câmara Municipal de Rio Acima iniciará Obras para reforma do Prédio onde esta atualmente instalada a Casa Legislativa Municipal, de propriedade do município.

Todavia, analisando a legalidade do ato, junto à Procuradoria, nos foi salientado da necessidade de autorização e parecer prévio do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural, vez que trata-se de edificação tombada pelo município.

Isto posto, a Prefeitura não autorizará a reforma do Prédio de sua Propriedade, local onde esta sediada a Câmara Municipal, enquanto todos os procedimentos legais e administrativos não forem cumpridos e informados a presente gestão pública.

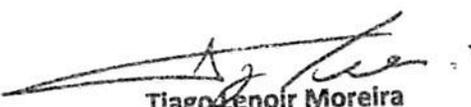
Na oportunidade, desejamos votos de distinta consideração e apreço.

Rio Acima, 18 de dezembro de 2014.

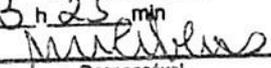

Francisco José da Fonseca

Secretário de Fazenda e Planejamento


Francisco Ronaldo Gomes Júnior
Secretário de Obras Públicas


Tiago Tenor Moreira
Procurador do Município

Exmo. Sr. Vereador. Ivanildo Adriano da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima

PROTÓCOLO
Recebido em 18/12/2014
às 13h25min

Responsável
Câmara Municipal de Rio Acima

TERMO DE EMBARGO N.º 001/2015



Fica a obra em edificação a seguir qualificada **EMBARGADA** nos termos dos artigos 100, 101 e 102 do Código de Obras do Município – Lei Complementar nº 04 de 26 de julho de 2007, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 1.330 de 27 de dezembro de 2007 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, em virtude de infringência à legislação municipal edilícia e urbanística, conforme descrição abaixo.

DERECHO DA OBRA:

SETOR: Rua Francisco Clemente Filho s/n QUADRA: - LOTE: -
centro

NOME DO INTERESSADO LEGAL OU PREPOSTO:

Câmara Municipal de Rio Acima
ENDEREÇO DO INTERESSADO LEGAL OU PREPOSTO:

Rua Francisco Clemente Filho s/n
CPF/CNPJ:

09.137.741/0001-93 **RG/ORGÃO EMISSOR:** -

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Misell Benícia Lourenço Oliveira

Nº REGISTRO NO CREA: - **Nº REGISTRO NO CAU:** A 56341-2

- IRREGULARIDADE VERIFICADA**
- A construção está sendo executada sem Licença;
 - A obra está sendo executada em desacordo com o projeto aprovado;
 - A obra oferece perigo para a saúde, a segurança de terceiros e dos trabalhadores da obra;
 - O responsável pela obra se recusa a atender intimações referente às disposições do Código.
 - Outros falta autorização do cons. do Patrimônio Histórico e Cultural, comprometendo o ICMIS cultural

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 5º da Lei 1330 de 27.12.07 e Art. 87 da Lei 04-07/2007

PENALIDADE APLICÁVEL:
Embargo e interdição da obra

OBRA EMBARGADA EM:
DATA: 06 de maio de 2015 **HORA:** 13:35h

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (Ou Preposto) **AGENTE FISCAL (Carimbo e Assinatura)**
[Assinatura] [Assinatura]

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO, ASSINATURA E RG **NOME COMPLETO, ASSINATURA E RG**
Francisco Ronaldo Gomes Júnior [Assinatura] 16-9036290 [Assinatura] 116.3-130.379

Fica o INTERESSADO LEGAL acima qualificado intimado a proceder à regularização da sua obra, ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência deste Termo sob pena da Procuradoria Geral do Município ser acionada para solicitar judicialmente o EMBARGO JUDICIAL e a AÇÃO DEMOLITÓRIA da obra irregular. Fica CIENTE ainda, que a inutilização ou remoção das faixas e/ou cartazes alusivos ao embargo, bem como continuar a construção sem o devido Desembargo efetivado pelo Fisco, implicará falta grave, ensejando aplicação da penalidade prevista nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal brasileiro.

PROTOCOLO

Recebido em 06/05/2015
às 13h57 min

[Assinatura]
Responsável



LAUDO DE ATESTADO DE INTERVENÇÃO
EDIFÍCIO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE RIO ACIMA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arquiteta e Urbanista Fernanda Luísa Costa Ferreira.

CAU: A 72.384-3

DATA DO TOMBAMENTO: 27 de março de 2007.

DATA DE ENVIO DO DOSSIÊ AO IEPHA: Abril de 2007.

TIPOLOGIA DO BEM: Bem imóvel pertencente ao Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Rio Acima.

LOCALIZAÇÃO: Av. Governador Israel Pinheiro da Silva, SN, Centro – Rio Acima, MG.

OBS.: Para efeito de convenção, a análise é feita tomando por referência de frente o ponto de vista do observador, posicionado na Av. Governador Israel Pinheiro da Silva, olhando para o Conjunto.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Câmara dos Vereadores de Rio Acima é um dos bens imóveis que compõem o Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Rio Acima, tombado em 2007 (tombamento na modalidade de **conjunto paisagístico**) a nível municipal, comprovando assim sua grande relevância para a construção histórica e da identidade do município.

O edifício aqui tratado encontra-se entre as duas praças existentes no Conjunto: a direita está a Praça Prefeito Milton Gonçalves dos Santos e a esquerda a Praça Geraldo Cristóvão da Silva. Dentre os bens que compõem o perímetro tombado, todos apresentam grande relevância visual na composição da imagem urbana, sendo de suma importância para construir a identidade visual do conjunto; a Câmara dos Vereadores não é diferente. Situada em um local estratégico, ela pode ser vista a partir de quase todos os pontos do entorno e, por possuir grandes afastamentos em todas as suas fachadas, ela é referência no local em todo seu perímetro.

F. R. S.

CONTEXTUALIZAÇÃO

01

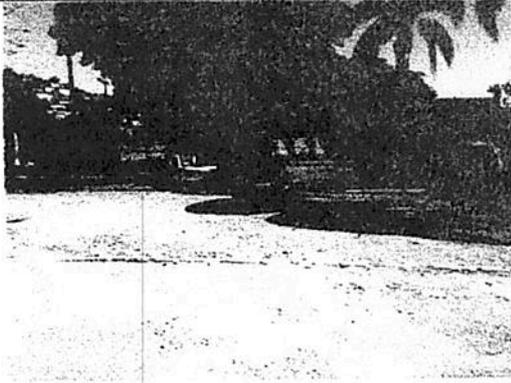


Imagem da Praça Geraldo Cristóvão da Silva, à direita é possível ver o muro da Câmara dos Vereadores antes do início das obras.
 Autora: Fernanda Ferreira, agosto 2014.

02



Imagem da Praça Prefeito Milton Gonçalves, à esquerda é possível ver o muro da Câmara dos Vereadores em 2014.
 Autora: Fernanda Ferreira, agosto 2014.

03

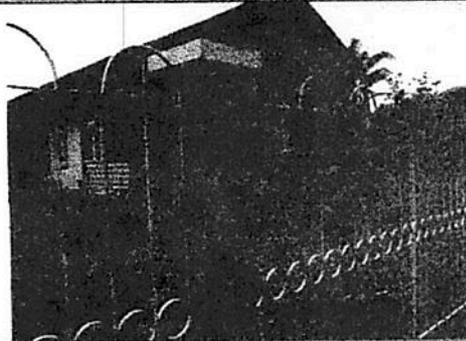
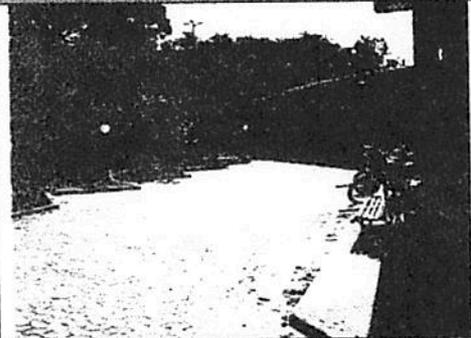


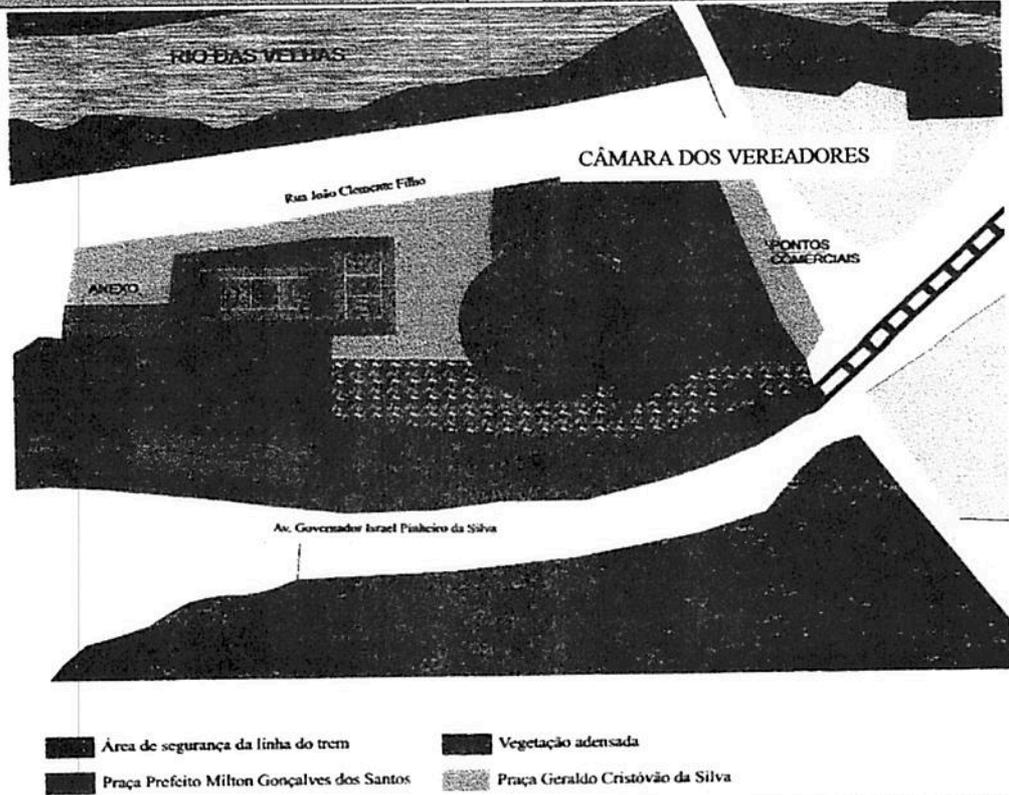
Imagem da fachada frontal da Câmara em 2013.
 Autora: Fernanda Ferreira, outubro 2013.

04



Vista do pátio interno da Câmara dos Vereadores em 2013.
 Autora: Fernanda Ferreira, outubro 2013.

05



Mapa esquemático do Conjunto Paisagístico, apresentando o perímetro de tombamento, destacando a localização da Câmara dos Vereadores.

Elaboração: Fernanda Ferreira 2014.

FAS

GBSERVAÇÕES/DIAGNÓSTICO:

No dia 09 de Maio de 2015 foi feita uma vistoria no Conjunto Paisagístico pela arquiteta para averiguar intervenções estruturais e arquitetônicas no edifício da Câmara dos Vereadores de Rio Acima pertencente ao Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária.

Segundo o SETUC (Secretaria de Turismo e Cultura de Rio Acima), a iniciativa para a “reforma” partiu dos membros da Câmara Municipal e seria realizada com recursos próprios.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei Nº 25/37, **as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas**, nem serem reparadas, pintadas ou restauradas sem a prévia autorização do sistema municipal responsável pela implantação da política local de proteção ao patrimônio cultural.

Assim, caso o bem necessite de alguma intervenção, o projeto deverá ser aprovado pelo Setor da Prefeitura responsável pela implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e referendado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

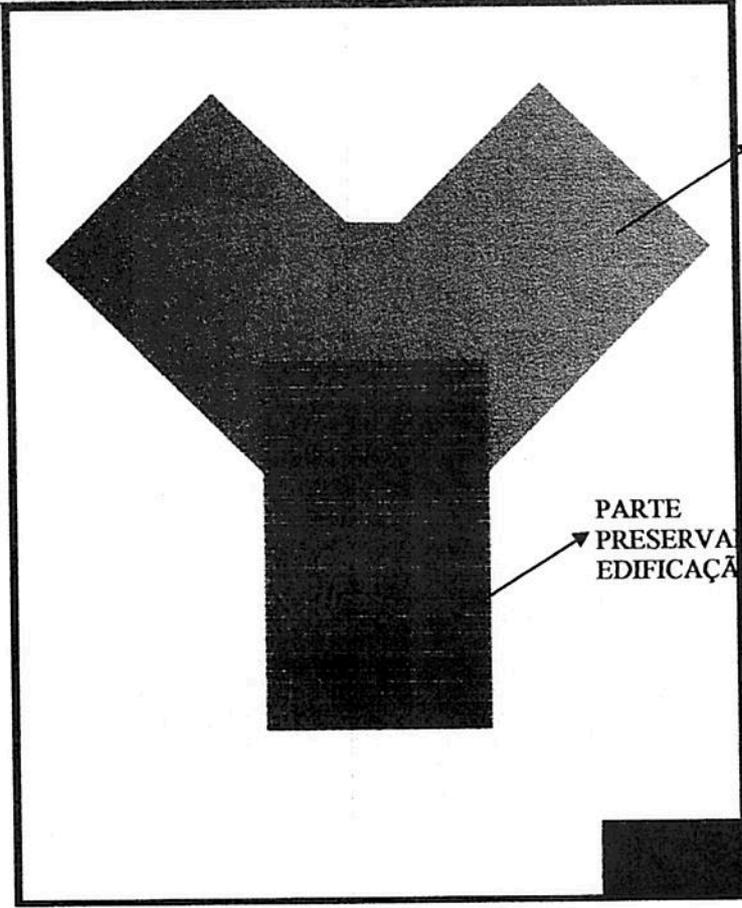
Ainda que o projeto tenha sido enviado ao Conselho de Patrimônio para avaliação (registrado na ata da 1ª reunião ordinária Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Rio Acima, realizada no dia 20 de Março de 2015), o mesmo não pode ser aprovado, pois faltava documentação para análise efetiva dos membros – não foi apresentado o memorial descritivo, além disso, o bem inventariado não pode sofrer intervenções sem aprovação do conselho, o tombamento da Câmara não é somente pela fachada, mas também pelo seu interior e entorno.

Ao percorrer o local, pode ser observado que, ainda sem aprovação do SETUC e do Conselho de Patrimônio, as obras já foram iniciadas e permanecem em andamento. A edificação estava protegida por tapumes, lote adjacente servindo de canteiro de obras para guarda de materiais e um faixa na fachada principal sinalizando a interdição do edifício e indicando o local de funcionamento provisório do órgão público.

Foi possível perceber que a demolição apresentada no projeto já está praticamente concluída, fazendo com que a arquitetura original com a planta em forma de Y não existe mais, mantendo apenas um de seus eixos intactos, conforme fig. 06 apresentada.

OBSERVAÇÕES/DIAGNÓSTICO:

06



PARTE JÁ
DEMOLIDADA
EM 09/05/15

PARTE
PRESERVADA DA
EDIFICAÇÃO

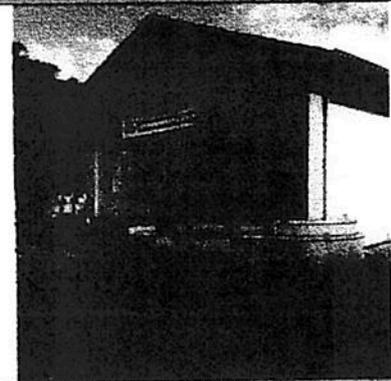
Esquema da situação encontrada no dia 09/05
Autora: Fernanda Ferreira, Maio 2015.

07



Tapumes de proteção no gradil da Câmara.
Autora: Fernanda Ferreira, Maio 2015.

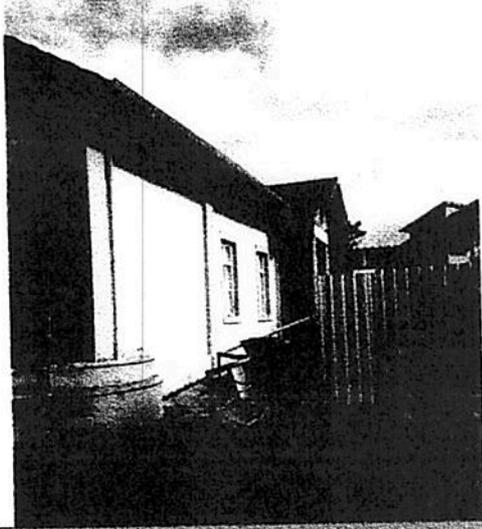
08



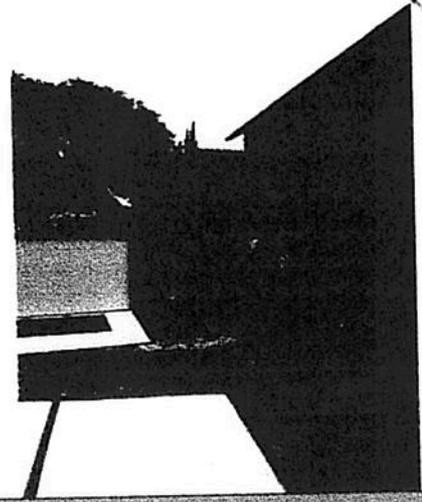
Vista da fachada principal com a faixa
avisando a população das obras e do local em
que o órgão está funcionando.
Autora: Fernanda Ferreira, Maio 2015.

RJGA

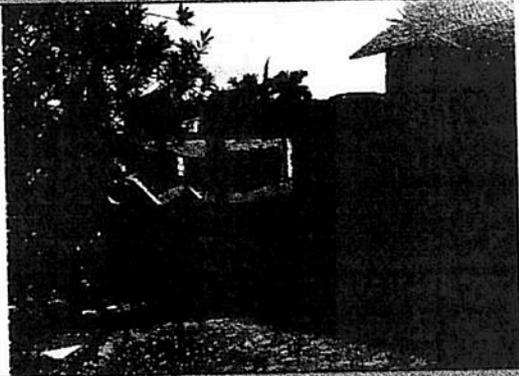
09



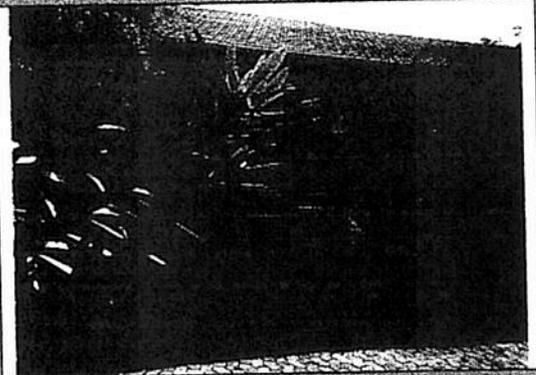
10



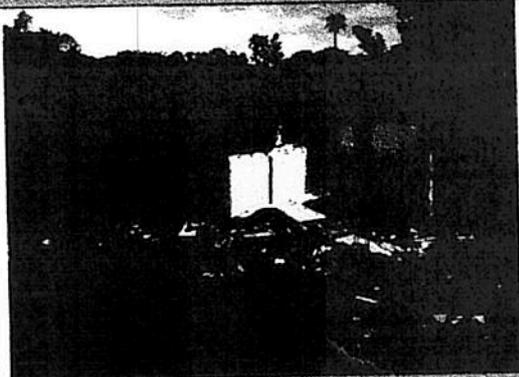
11



12

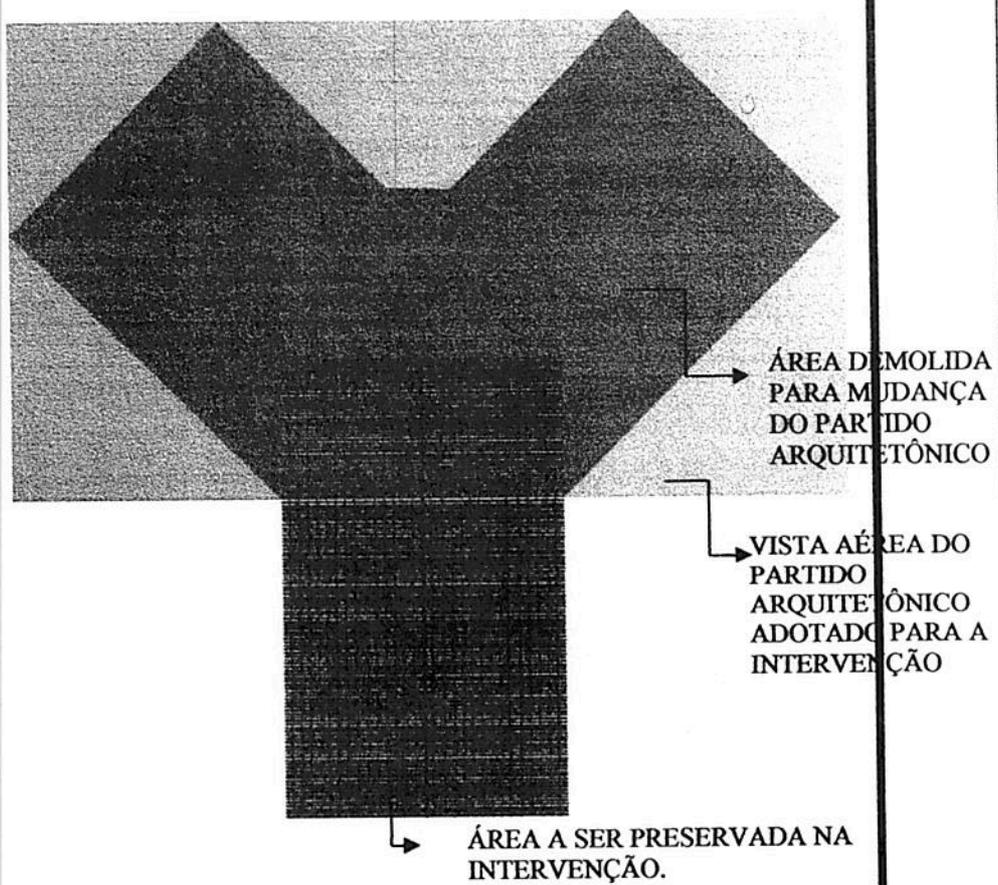


13



14





Esquema da proposta de intervenção formal na edificação apresentada ao Conselho. Não foi apresentado o Memorial Descritivo e a intervenção ainda não foi aprovada.
Autora: Fernanda Ferreira, Maio 2015.



SÍNTESE / CONCLUSÃO

A partir do levantamento de campo pode-se constatar que foi ignorada toda a legislação existente que visa proteger o bem. Ainda que o projeto tenha sido levado para conhecimento da SETUC e do Conselho de Patrimônio havia pendência de documentação e, portanto, não foram aprovadas as intervenções propostas pela Câmara dos Vereadores. Considerando o nível de tombamento do bem, pertencente a um Conjunto Paisagístico, todo o perímetro é afetado, de modo a prejudicar sua identidade e sua relação com o contexto histórico do município de Rio Acima.

O tombamento é instrumento de proteção do valor cultural de um bem material. Portanto, ele só pode ser aplicado a bens de comprovado valor cultural, sendo portadores de referências da identidade, da ação ou da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Todos os edifícios do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária estão ocupados atualmente e exercem importantes funções dentro da sociedade. Isso faz com que haja grande apropriação do bem por parte da sociedade, dando grande vitalidade ao seu entorno. Esse uso de baixo impacto urbano manteve o estado geral de conservação do conjunto muito bom, fazendo de lá um dos principais pontos de referência turística e cultural de Rio Acima.

Portanto é fundamental que se tomem as medidas cabíveis a fim de não prejudicar esse importante ícone histórico/cultural da cidade, respeitando as legislações e os trâmites necessários para que sejam feitas as intervenções necessárias sem que haja prejuízos estéticos, funcionais, culturais e históricos do bem, garantindo assim sua conservação e preservação.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2015.

Fernanda Luiza Cota Ferreira
Arq. Fernanda Ferreira
CAU- A 72384-3

**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003507045
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: FERNANDA LUÍSA COSTA FERREIRA

Registro Nacional: A72384-3

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Acima

CNPJ: 18.312.108/0001-85

Contrato: 01_15

Valor: R\$ 500,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 07/05/2015

Data de Início: 09/05/2015

Previsão de término: 29/05/2015

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA Governador Israel Pinheiro da Silva

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: MG CEP: 34300000 Cidade: RIO ACIMA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO

Quantidade: 1,00

Unidade: un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Elaboração de Laudo Técnico referente a intervenção no edifício da Câmara dos Vereadores de Rio Acima. Bem protegido por tombamento municipal, uma vez que ele faz parte do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

FCS

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: wZDCBy Impresso em: 14/05/2015 às 17:01:34 por: , ip: 201.54.208.4



CAU/BR

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000003507045
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

BELO HORIZONTE 14 de MAIO de 2015
Local Dia Mês Ano

Prefeitura Municipal de Rio Acima
CNPJ: 18.312.108/0001-85

Fernanda Luísa Costa Ferreira
FERNANDA LUÍSA COSTA FERREIRA
CPF: 080.534.936-70

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sigh/externo?form=Servicos>, com a chave: wZDCBy Impresso em: 14/05/2015 às 17:01:34 por: , ip: 201.54.208.4



INTESE / CONCLUSÃO

A partir do levantamento de campo pode-se constatar que foi ignorada toda a legislação existente que visa proteger o bem. Ainda que o projeto tenha sido levado para conhecimento da SETUC e do Conselho de Patrimônio havia pendência de documentação e, portanto, não foram aprovadas as intervenções propostas pela Câmara dos Vereadores. Considerando o nível de tombamento do bem, pertencente a um Conjunto Paisagístico, todo o perímetro é afetado, de modo a prejudicar sua identidade e sua relação com o contexto histórico do município de Rio Acima.

O tombamento é instrumento de proteção do valor cultural de um bem material. Portanto, ele só pode ser aplicado a bens de comprovado valor cultural, sendo portadores de referências da identidade, da ação ou da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Todos os edifícios do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária estão ocupados atualmente e exercem importantes funções dentro da sociedade. Isso faz com que haja grande apropriação do bem por parte da sociedade, dando grande vitalidade ao seu entorno. Esse uso de baixo impacto urbano manteve o estado geral de conservação do conjunto muito bom, fazendo de lá um dos principais pontos de referência turística e cultural de Rio Acima.

Portanto é fundamental que se tomem as medidas cabíveis a fim de não prejudicar esse importante ícone histórico/cultural da cidade, respeitando as legislações e os trâmites necessários para que sejam feitas as intervenções necessárias sem que haja prejuízos estéticos, funcionais, culturais e históricos do bem, garantindo assim sua conservação e preservação.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2015.

Fernanda Luiza Costa Ferreira
Arq. Fernanda Ferreira
CAU- A 72384-3

ANEXO 1



- Despacho nos autos nº 0188.15.004934-7, deferindo liminar para que o Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima apresente ao Município de Rio Acima cópia integral do Pregão Presencial 001/2014
- Notificação extrajudicial para suspensão das obras pela Câmara Municipal



COMARCA DE NOVA LIMA – PRIMEIRA VARA CÍVEL

AUTOS Nº 0188 15 004934-7

87
dlb

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Rio Acima contra ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima, ao argumento, em síntese, que requereu cópia integral do Pregão Presencial 001/2014, que consagrou a empresa Metamorphose Construções Ltda. como vencedora, entretanto, o impetrado quedou-se inerte.

Afirma que a Câmara, onde serão realizadas as obras, está localizada na antiga rede ferroviária, que foi tombada por seu valor cultural, sendo de seu interesse verificar se a licitação ocorreu de forma idônea.

Decido.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles: “para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*”.¹

A administração pública está submetida aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição da República.

Ademais, a constituição da República tutelou o princípio à publicidade dos atos administrativos, também, através de outros dispositivos constitucionais, dentre eles o art. 5º, XXXIII: *In verbis*.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

¹ *in* Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e “Habeas Data”, 19ª ed., Malheiros, página 69.

dlb



Sobre o tema, Di Pietro² anota que:

"O que é importante assinalar é que o dispositivo assegura o **direito à informação** não só para assuntos de interesse particular, mas também de interesse coletivo ou geral, com o que se amplia a possibilidade de controle popular da Administração Pública"

Desta forma, comprovada está a fumaça do direito, haja vista o ofício enviado ao impetrado, sem que houvesse resposta.

Neste esteio, o perigo da demora se encontra presente no fato de que a recusa poderá acarretar danos ao patrimônio público.

Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, **DEFIRO** o pedido de liminar, para determinar que a autoridade coatora seja compelida a apresentar as informações requeridas pelo autor constante no ofício de fl. 17, sob pena de multa diária que desde já fixo em R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Notificar, com urgência, a autoridade coatora, para que preste as informações que entenda cabíveis em dez dias.

Após a prestação das informações ou decorrido o prazo sem manifestação, ao Ministério Público com urgência.

Intimar as partes e o Ministério Público.

Nova Lima, 01 de junho de 2015.

Myrna Fabiana Monteiro Souto.
Juiza de Direito.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE Recebi os presentes autos em Remetido em 08/06/15 p/ pub. no D. Oficial em 08/06/15 Código de publicação 020015 Conforme Instrução 173/83 da C.J.

- Vista
- Remessa
- Sentença
- Despacho

O referido é verídico de 08/06/15 de 08/06/15 de 08/06/15
Nova Lima, _____ de _____ de _____
4(O) Escrivã(o).

Secretaria da 1ª Vara Cível
Nova Lima - MG
² In Direito Administrativo. 15ª ed., p. 75.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau



CÓPIA



[REDACTED]

MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.108/0001-85, com sede na Rua Antônio Carlos, s/nº, CEP: 34.300-000, vem, respeitosamente, diante de V. Exa, por meio de seu Procurador Geral in fine assinados, , neste ato designado como **NOTIFICANTE**, vem apresentar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em face de **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.741/0001-93, sediada na Rua João Clemente Filho, nº 25 Rio Acima, MG - CEP: 34300-000, na pessoa de seu representante legal, neste ato designada como **NOTIFICADA**.

1. Foi autorizado, por meio da Lei Municipal nº 1.079/2000, a aquisição pelo Município de Rio Acima do imóvel de área de 3.846,68 m², remanescente da propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA.
2. O citado imóvel foi cedido gratuitamente à Câmara Municipal de Rio Acima, para que esta pudesse instalar sua Sede, bem como desenvolver suas atividades, de modo a atender o interesse da coletividade.
3. Esclarece-se que a cessão gratuita de uso concede ao cessionário, no caso, a **NOTIFICADA**, somente o direito de uso do imóvel, de acordo com a sua natureza e atendendo a finalidade pública a qual se destina, de modo a manter o seu perfeito estado de conservação.
4. Ocorre que a **NOTIFICADA** está efetuando obras no imóvel cedido, usando-o em desacordo com o previsto, demolindo-o parcialmente e

danificando da sua infraestrutura, uma vez que se trata de imóvel antigo, cuja reforma carece de atenção técnica adequada.

TRIBUNAL DE CONTAS E
FL: Nº 45
Dh
PROTOCOLO

5. Ademais, toda e qualquer alteração do imóvel cedido, como obras e reformas, deve ser previamente notificadas à NOTIFICANTE, por ser ela a proprietária do imóvel, nos termos da Lei 1.079/00, a quem unicamente pertence os direitos que lhe são inerentes, que deverá expressamente autorizar a realização das obras eventualmente sugeridas/pleiteadas pela Poder Legislativo do Município

6. Desta forma, fica a Câmara Municipal de Rio Acima, NOTIFICADA para que suspenda imediatamente, após o recebimento do presente instrumento, a execução de toda e qualquer demolição e/ou reforma no imóvel situado na Rua João Clemente Filho, nº 25, Rio Acima, MG realizada sem a autorização do NOTIFICANTE, sob pena de serem tomadas as MEDIDAS JUDICIAIS cabíveis.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2015.


PAULO ANTONIO DA SILVA PASSOS
PROCURADOR GERAL
Dr. Paulo Antônio da Silva Passos
Procurador Geral

PROTOCOLO
Recebido em 28/04/2015
às 14 h 05 min
Responsável: Terrence da P. Junio
Câmara Municipal de Rio Acima

Relatório Técnico de Triagem nº 340/2015

Referência: documento protocolizado sob o n.º 3321411/2015, em 11/08/2015

Assunto: Representação

Data: 11/08/2015

Trata-se de Representação formulada pelos Srs. Wanderson Fábio de Lima e Paulo Antônio da Silva Passos, Prefeito e Procurador Geral do Município de Rio Acima, respectivamente, em face do processo licitatório n. 018/2014, Pregão n. 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo como objeto a *“contratação de empresa especializada em reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo”*.

Esclarecem que o aludido procedimento foi realizado na modalidade Pregão Presencial em 04 de dezembro de 2014 e homologado em 10 de dezembro de 2014, tendo sido assinado o contrato 010/2014 e empenhado em sua totalidade, no valor de R\$ 818.745,11 (oitocentos e dezoito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), em 30 de dezembro de 2014.

Questionam várias irregularidades nos atos praticados, dentre as quais destacam:

- ausência de competência da Câmara Municipal para gerir bens públicos que são de propriedade do Município;
- intervenção em imóvel tombado sem anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural;
- modalidade escolhida de licitação (Pregão Presencial) inadequada;
- ausência de corpo técnico na área de engenharia para acompanhar a gestão e fiscalização contratual;
- ausência de projetos completos e adequados;
- ausência de composição de custos, detalhamento de BDI e cronograma físico-financeiro;

- 4 - exigência de análise prévia do atestado de capacidade técnica operacional;
- ? 5 - fase externa da licitação eivada de irregularidades; ✓ ?
 - proposta de preços apresentada pela empresa vencedora do certame em desconformidade com a Planilha Licitada; ◦
- 6 - planilha elaborada pela Secretaria de Obras e Transportes da Prefeitura feita de forma genérica, não possuindo os quantitativos necessários. ◦

Relatam os denunciantes que, não obstante a concessão do Alvará de Construção, concedido por engenheiro da Prefeitura Municipal, após análise dos projetos apresentados, a Administração Municipal encaminhou à Câmara "denegatória" de autorização para obras e reforma do prédio, o que foi ignorado, tendo sido dado início às obras.

Ainda, a Procuradoria Geral do Município fez uma notificação extrajudicial em que solicita cópia integral do procedimento licitatório, também ignorada.

Informam que as obras já foram iniciadas e a demolição apresentada no projeto, praticamente concluída, sendo que a obra, cujo processo encontra-se eivado de vícios e tecnicamente nulo, causou inúmeros prejuízos ao imóvel, que é parte do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Rio Acima.

Requerem, ao final, medida liminar para ordenar o afastamento dos vereadores suspeitos de improbidade; a declaração de nulidade do processo licitatório 001/2014, a devolução ao tesouro municipal do valor atualizado de R\$ 818.745,11 (oitocentos e dezoito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos); a indisponibilidade dos bens e direitos até o valor acima dos seguintes vereadores: Jeferson Ferreira Bastos, José Luiz Tomas, Ivanildo Adriano da Rocha, Osvaldo Eduardo da Silva e Ricardo Henrique Vieira, na eventualidade de não devolução do numerário aos cofres do Executivo Municipal; a indisponibilidade de bens e direitos de que for titular o Sr. Celso Antônio Thibes de Moraes, sócio proprietário da Metamorphose Engenharia Construção Ltda. EPP, vencedora da licitação em comento e a oitiva do representante da empresa Arkad Construtora Ltda., Sr. Kilder Ângelo dos Santos, para esclarecimentos suplementares.

Informo que, em consulta ao SGAP, não foram localizados neste Tribunal processos referentes ao Pregão n. 01/2014 da Câmara Municipal de Rio Acima.

Diante do exposto, extrai-se da documentação e dos argumentos apresentados, que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 310 c/c art. 311 da Resolução n. 12/2008, podendo os documentos ser autuados como Representação.

À consideração superior.



Ivairde Ferreira Lopes
Analista de Controle Externo
TC – 1841-1

Exp.: 1623/2015/SGP

Da: Secretaria-Geral da Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documentação protocolizada sob o n.º 3321411/2015 – representação formulada pelos Srs. Wanderson Fábio de Lima e Paulo Antônio da Silva Passos, respectivamente, Prefeito e Procurador-Geral do Município de Rio Acima, em face de vereadores da Câmara Municipal, em razão de reforma, restauração, revitalização e ampliação do prédio da Câmara.

Relatório Técnico de Triagem n.º 340/2015.

Data: 13/8/2015

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 da Resolução n.º 12/2008, recebo a documentação acima referida como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 da citada Resolução, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer, devendo ser observado o disposto no art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal.



Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Denúncia nº 958252

Em cumprimento ao que dispõe o art. 117 do Regimento Interno, certificamos que, conforme pesquisa realizada no SGAP – Sistema de Gestão e Administração de Processos em 14/08/2015, não há registro de processo com o objeto relacionado à matéria dos presentes autos.

Adriana

Adriana Calazans Azevedo
TC 1215-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



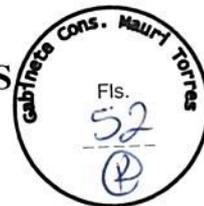
DISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 958252

Natureza : REPRESENTAÇÃO

Distribuição em : 14/08/2015 às 11:52:47

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. MAURI TORRES



PROCESSO N.º: 958252
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTES: Wanderson Fábio de Lima, Prefeito Municipal de Rio Acima e Paulo Antônio da Silva Passos, Procurador-Geral do Município de Rio Acima
REPRESENTADA: Câmara Municipal de Rio Acima

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. Wanderson Fábio de Lima, Prefeito Municipal de Rio Acima e Paulo Antônio da Silva Passos, Procurador-Geral do Município de Rio Acima, em face do processo licitatório nº 018/2014, Pregão nº 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal.

Os presentes autos foram autuados como Representação, nos termos dos artigos 310 e 311 do Regimento e, após, foram distribuídos à minha relatoria.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda à análise da Representação e da documentação que a instrui.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação preliminar, nos termos do § 3º do art. 61 do RITCEMG.

Em seguida retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 958.252

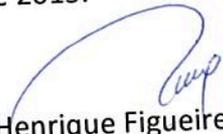
NATUREZA: Denúncia

À Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia

Foi enviado à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios o processo em epígrafe para que fosse feita a análise inicial do Pregão nº 01/2014, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima" e respectivo contrato, firmado no valor de R\$ 818.745,11.

Desta forma, estando, portanto, inserido no âmbito das competências desta Coordenadoria, entendo que o processo deve ser levado à sua apreciação e manifestação, conforme o art. 41, inciso IV, da Resolução nº 02/2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional desta Corte.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2015.


Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5



PROCESSO Nº: 958.252
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Senhores Wanderson Fábio de Lima e Paulo Antônio da Silva Passos, Prefeito e Procurador Geral do Município de Rio Acima, em face do processo licitatório n. 018/2014, Pregão 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima.

Esclarecem os denunciantes que o aludido procedimento foi realizado na modalidade pregão Presencial em 04 de dezembro de 2014 e homologado em 10 de dezembro de 2014, tendo sido assinado o contrato 010/2014 e empenhado em sua totalidade, no valor de 818.745,11 (oitocentos e dezoito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), em 30 de dezembro de 2014.

Os reclamantes questionam várias irregularidades nos atos praticados, dentre as quais destacam-se:

- Modalidade escolhida de licitação inadequada (pregão presencial);
- Divergência entre a área constante da Anotação de Responsabilidade Técnica e a área efetivamente projetada.
- Projeto básico insuficiente para elaboração das propostas técnicas;
- Deficiência da planilha orçamentária de custos que não estabelece a referência (SINAPI, SETOP);
- Ausência de composição de custos
- Ausência do detalhamento da taxa de BDI
- Ausência do cronograma físico-financeiro;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



- Antecipação de avaliação da capacidade técnica operacional para a fase de análise de propostas técnicas e sessão de lances;
- Desclassificação irregular da empresa Arkad Empreendimentos Ltda. face a ausência de reconhecimento de firma da assinatura do procurador e pela realização de visita técnica sem presença do engenheiro civil da empresa.
- Sobrepreço na planilha contratada de R\$8.776,01;

Informam que as obras já foram iniciadas e a demolição apresentada no projeto, praticamente concluída, sendo que a obra, cujo processo encontra-se eivados de vícios e tecnicamente nulo, causou inúmeros prejuízos ao imóvel, que é parte do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Rio Acima.

Requerem ao final, medida liminar para ordenar o afastamento dos vereadores suspeitos de improbidade; a declaração de nulidade do processo licitatório 001/2014, a devolução ao tesouro municipal do valor atualizado de R\$ 818.745,11 (oitocentos e dezoito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos); a indisponibilidade dos bens e direitos até o valor acima dos seguintes vereadores: Jefferson Ferreira Bastos, José Luiz Tomas, Ivanildo Adriano da Rocha, Osvaldo Eduardo da Silva e Ricardo Henrique Vieira, na eventualidade de não devolução do numerário aos cofres do Executivo Municipal; a indisponibilidade de bens e direitos de que for titular o Sr. Celso Antônio Thibes de Moraes, sócio proprietário da Metamorphose Engenharia Construção Ltda. EPP, vencedora da licitação em comento e a oitiva do representante da empresa Arkad Construtora Ltda., Sr. Kilder Ângelo dos Santos, para esclarecimentos suplementares.

Protocolizada em 13/8/15, a representação veio instruída com os documentos de fls. 02/45, tendo sido recebida pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, com fulcro no caput do art. 310 do Regimento Interno, após o exame do Núcleo de Triagem, fl. 47/48, e redistribuída ao Relator Mauri Torres em 14/8/15, nos termos do art. 125 do Regimento interno (fl. 49).



Em 17/8/15 o Conselheiro Mauri Torres encaminhou os autos a 2ª CFM para exame da representação e de todos os documentos juntados. Determinou também que os mesmos fossem encaminhados ao Ministério Público de Contas MPC, para parecer.

A 2ª CFM entendendo que o objeto da licitação refere-se a obras de engenharia encaminhou os autos a esta Unidade Técnica para elaboração de exame inicial.

É o relatório.

II. EXAME DA MATÉRIA

Tendo em vista a determinação contida nos autos passa esta Unidade Técnica ao exame da matéria.

II.1 Da modalidade escolhida de licitação – Pregão Presencial ✓

Preliminarmente, ressalta-se que a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 23 prevê a contratação de obras e serviços de engenharia, conforme disposição do inciso.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)*
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*



Já a Lei Federal 10.520/2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Todavia, a execução de obras não se enquadra no conceito de serviços comuns. Entende-se que é possível a realização de pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia conforme se verifica na Súmula 257, do Tribunal de Contas da União, abaixo:

Súmula Nº 257/2010

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Desta feita, entende esta unidade técnica que o uso, pela Câmara Municipal de Rio Acima, da modalidade de licitação Pregão para contratar a execução de obra de ampliação, reforma e restauração do prédio da Câmara Municipal de Rio Acima foi irregular.

II.2 Divergências entre a área constante da Anotação de Responsabilidade Técnica e a área efetivamente projetada; ✓

Alegação do denunciante - Em síntese, alega o denunciante, às fls. 07, que há uma divergência entre a informação de área de projeto, 198,56 m², e o projeto elaborado que indica uma área a construir de 539,37m².



Análise – Após a análise dos autos, verificou-se que o denunciante não carrou aos autos documentação comprobatória que fosse possível evidenciar a divergência informada. Assim, entende esta Unidade Técnica que as alegações não puderam ser comprovadas.

II.3 Projeto básico insuficiente para elaboração das propostas técnicas;

Alegação do denunciante - Em síntese, alega o denunciante que o projeto básico é o elemento mais importante para a execução de uma obra pública e que o mesmo se encontra definido no inciso IX do art. 6º da Lei Federal 8666/93.

Alega que a elaboração de um orçamento só é possível quando se conhece o projeto básico com todas as suas partes e metodologia de execução, ressaltando o que prevê a súmula 261 do Tribunal de Contas da União.

SÚMULA Nº 261

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Observou o mesmo que foram verificadas inúmeras falhas na elaboração do projeto que não contempla uma adequada especificação dos materiais e dos métodos construtivos, inobservância de normas técnicas; ausência de aprovação pelos órgãos competentes (Conselho de Patrimônio Histórico), ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e

de assinatura e identificação do mesmo, nos elementos gráficos e textuais (planilha orçamentária e memorial descritivo).

Análise – A análise dos autos, permitiu verificar que o denunciante não carrou aos autos o projeto básico da obra. Entende-se desta forma que ficou prejudicada a análise uma vez que não se encontram presentes nos autos a documentação informada pelo denunciante.

II.4 Da ausência de composição de custos, ✓

Alegação do denunciante - Em síntese, alega o denunciante, que a Lei 8.666/93 é bem clara quando fala da necessidade da Administração Pública estimar o seu orçamento em planilhas de quantitativos com seus devidos preços unitários a saber:

Art. 40º(omissis)...§ 2º Constituem anexos do edital :

...

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Análise – Analisando os autos, verificamos que a denunciante não carrou os detalhamentos específicos necessários que deverão compor os custos da obra. Entende esta unidade técnica que houve omissão para a composição de custos e que as alegações procedem.

II.5 Da ausência de detalhamento de BDI ✓

Alegações do denunciante – Em síntese, alega o denunciante que o item de detalhamento do BDI não foi anexado aos autos.

Alega o denunciante que o detalhamento do BDI é parte essencial da licitação, devendo está contido, preferencialmente, com a composição de custos e do cronograma-físico financeiro.

É a Súmula 258 do Tribunal de Contas da União que prevê a necessidade de se abrir a composição também do BDI e dos Encargos Sociais.

SÚMULA Nº 258

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

Análise - Verificou-se que não foram anexadas as composições de preços unitários (conforme já analisamos), as taxas de BDI e tampouco dos Encargos Sociais utilizados na elaboração dos orçamentos.

Desta forma entende essa Unidade de Técnica que as informações anexadas aos autos não foram suficientes para formação do juízo quanto a regularidade dos preços praticas. Portanto, entende-se pela irregularidade do procedimento e pela procedência das alegações.

II.6 Da ausência de cronograma físico-financeiro; ✓

Alegações do denunciante – Alega o denunciante, em síntese, que o cronograma físico-financeiro não foi anexado ao projeto básico, embora seja mencionado no edital na parte de Documentações da Obra.

Análise - O cronograma físico-financeiro, além de ser uma representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo previsto para duração de cada serviço é um elemento indispensável do projeto básico, pois informa o percentual físico dos serviços a serem executados durante todo o



período e o respectivo valor financeiro a ser despendido mensalmente, de acordo com o poder de desembolso da Administração.

Além disso, apresenta todo o desenvolvimento dos serviços durante todo o tempo do contrato, sendo um importante documento de controle interno e externo, pois auxilia a Administração e a empresa, na logística a ser empregada na distribuição das equipes, equipamentos, e insumos.

De acordo com o art. 40 da Lei Federal 8.666/93, temos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

Analisando os autos verificamos que a administração, embora tenha feito a exigência do cronograma, não anexou os mesmos na documentação dos licitantes. Tal fato contraria o disposto na Súmula 258/ do TCU que prevê:

SÚMULA Nº 258

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.



Sendo assim, entende esta Unidade Técnica pela irregularidade do item exposto.

II.7 Antecipação de avaliação da capacidade técnica operacional para a fase de análise de propostas técnicas e sessão de lances; ✓

Alegação do denunciante – Alega o denunciante que o edital inovou exigindo que o licitante apresente o atestado de capacidade técnico operacional no mesmo envelope da proposta de preços e demais documentos no segundo envelope.

Análise – Sobre a capacitação técnico-operacional, o entendimento é que não há irregularidade ao se exigir a capacitação técnico-operacional, devendo a mesma se encontrar dentro de limites da razoabilidade, conforme se verifica na jurisprudência atual:

SÚMULA TCU N° 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

SÚMULA TCESP N° 23

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA N° 24



Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

No entanto, exigir que o mesmo tenha um prévio julgamento junto com a proposta de preço não é razoável e nem economicamente interessante para a administração. Entende esta Unidade Técnica que as alegações procedem quanto a este item.

II.8 Desclassificação irregular da empresa Arkad Empreendimentos Ltda. face a ausência de reconhecimento de firma da assinatura do procurador e pela realização de visita técnica sem presença do engenheiro civil da empresa.

Alegações do denunciante – Alega o denunciante que quanto a visita técnica as cortes de contas já se posicionaram de forma contrária a exigência de Engenheiro para Visita técnica. Alega ainda que a empresa pode enviar para equipe técnica qualquer representante que possua conhecimento técnicos mínimos para a visita ou optar por não realizar a visita e declarar que está ciente das peculiaridades do objeto licitado e que o fato de não comparecer a visita técnica.

Análise – Conforme já frisamos, entende esta unidade técnica, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal 8666/93, que caberia apenas uma declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições da obra.

Quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, tem-se que observar alguns cuidados, de modo a não restringir indevidamente o



caráter competitivo do certame, tal como evitar a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória, em um único dia ou horário ou com determinado profissional, o que pode tornar prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

Consultando os autos, fls. 217 a 218, verificou-se que a empresa Arkad Empreendimentos Ltda também foi inabilitada devido à ausência de firma pelo procurador. O excesso de rigor apresentado pela Comissão de Licitação chama atenção e entendemos que não é motivo único para não aceitação dos anexos II, III e VII.

Pelo exposto, entende esta Unidade Técnica que a exigência de visita técnica e de que um engenheiro esteja presente, além da não habilitação por simples falta de firma é abusiva e restritiva e pode afastar outros licitantes no certame, o que ficou devidamente comprovado no caso, pois somente uma licitante avançou da fase. Ademais a exigência de que seja feita por um engenheiro, torna o edital restritivo por antecipar à fase de julgamento da proposta, de requisito que só poderia ser utilizado na fase de habilitação.

II.9 Sobrepreço na planilha contratada de R\$8.776,01; ✓

Alegações do denunciante – Alega o denunciante, conforme fl. 20, o Responsável Técnico da Secretaria de Obras e Transporte refez a planilha licitada como referência a tabela SETOP dez/2014 e BDI de 30% utilizando os mesmos itens e encontrou um valor final de R\$ 809.969,10, perfazendo uma diferença de R\$ 8.776,01 em relação ao valor licitado.

Análise - Analisando as cópias dos autos, fls. 63/68 identificamos na planilha uma diferença no valor de R\$ 8.776,01 sendo que equivale a 0,1% do valor contratado de R\$ 818.745,11. Neste caso, não há que se falar em sobrepreço, em que o valor de diferença de ser de pelo menos 10%.



Entende esta unidade técnica que este item não procede, estando regulares os preços apresentados.

III. CONCLUSÃO

Ressalta-se que a obra, produto do presente contrato, já se encontra contratada e concluída não cabendo manifestação quanto a possibilidade de sua suspensão.

Todavia, entende-se que existem indícios de irregularidades no presente certame que merecem ser diligenciados.

Diante do exposto entende-se que poderia ser solicitado ao Presidente da Câmara Municipal, que encaminhe a este Tribunal a seguinte documentação:

- Processo licitatório 001/2014;
- Projeto Básico completo e todas as suas partes constituintes (Desenhos, Planilha orçamentária, Composição de preços unitários, Composição de BDI, Composição dos Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações técnicas).
- Relatórios de acompanhamento da execução da obra, acompanhados dos boletins de medição, Notas de Empenho e Notas Fiscais dos serviços executados;
- Relatório fotográfico, georreferenciado do desenvolvimento da obra na forma que determina a Instrução Normativa 06/2013, deste Tribunal.
- Caso a obra já tenha sido concluída que sejam encaminhados, também, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

Por fim, considerando que a Licitação 01/2014 da Câmara Municipal de Rio Acima foi realizada sobre a vigência da Instrução Normativa 06/2013 e tendo em vista que a mesma até a presente data não foi cadastrada no Geo-Obras, entende-se que poderia ser aplicada as sanções previstas na Lei



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, conforme previsão do art. 5º da IN, bem como ser determinado que a entidade promova a alimentação do sistema.

CFOSEP, 09/12/2015.


Fernando Ziviani de Oliveira
Oficial de Controle Externo – TC 3002-1


Henrique Satuf Silva
Coordenador da CFOSEP – TC 2752-6



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



PROCESSO Nº: 958.252
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

Tratam os presentes autos de Representação nº 958.252, protocolizada neste Tribunal pelos senhores Wanderson Fábio de Lima e Paulo Antônio da Silva Passos, Prefeito e Procurador Geral do Município de Rio Acima, em face do processo licitatório n. 018/2014, Pregão 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima.

De acordo com o relatório de fls. 54 a 66 .

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

CFOSEP/DEPME, 09 de dezembro de 2015.


Luiz Henrique Starling Lopes
TC 1792-0
Diretor da DEPME



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 958.252
Natureza: Representação
Representante: Wanderson Fábio de Lima (Prefeito Municipal) e Paulo Antônio da Silva Passos (Procurador Geral do Município)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Acima
Relator: Conselheiro Mauri Torres

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de representação formulada pelos Srs. Wanderson Fábio de Lima e Paulo Antônio da Silva Passos, respectivamente Prefeito e Procurador Geral do Município de Rio Acima, em que relatam a ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2014, promovido pela Câmara Municipal de Rio Acima, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para reforma, restauração, revitalização e ampliação de sua sede.
2. Após recebimento à fl. 49 e distribuição à fl. 51, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia (CFOSEP), que indicou a presença de indícios de irregularidades e manifestou pela insuficiência da documentação para análise conclusiva acerca de outras (fls. 54/67).
3. É o relatório, no essencial.
4. Em exame dos autos, observa-se que, como bem posto pela Unidade Técnica, a instrução dos autos não é suficiente para a análise de todos os fatos relatados na Representação.

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

5. Com efeito, o Ministério Público de Contas reforça a conclusão da CFOSEP, pela intimação do Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima, para que remeta a documentação indicada no parecer técnico (fl. 65), a qual deverá ser submetida novamente à análise da equipe de engenharia e, após, retornar ao *Parquet* para manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2016.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 958252
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTES: Wanderson Fábio de Lima, Prefeito Municipal de Rio Acima e Paulo Antônio da Silva Passos, Procurador-Geral do Município de Rio Acima
REPRESENTADA: Câmara Municipal de Rio Acima

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. Wanderson Fábio de Lima, Prefeito Municipal de Rio Acima e Paulo Antônio da Silva Passos, Procurador-Geral do Município de Rio Acima, em face do processo licitatório nº 018/2014, Pregão nº 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal.

O Órgão Técnico às fls. 54/66 manifestou-se pela necessidade complementação da instrução processual.

Assim, determino a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima, **com encaminhamento de cópia do relatório técnico de fls. 54/66**, para que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias**, toda a documentação especificada pela Unidade Técnica no referido relatório.

Após a juntada da documentação ora solicitada, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, para análise dos fatos representados. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar.

Caso transcorra o prazo sem apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 12 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 1445/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo autuado sob o n. 958252 - Representação, em despacho à fl. 69 determinou a **intimação** de V. Exa. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente toda a documentação especificada pela Unidade Técnica, no relatório acostado às fls. 54/66, cópia anexa.

Informo-lhe, ainda, que no prazo acima fixado, o processo estará à sua disposição para exame na Secretaria da Primeira Câmara, de 8 às 12 e de 13 às 18 horas, e que, ao enviar a documentação, V. Exa. deverá indicar os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra

Diretor

Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.

Jefferson Ferreira Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima

lasb

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Primeira Câmara



0003888611 / 2016

RIO ACIMA



Ref: Of. nº: 1445/2016 –SEC/1ª Câmara

Ilustríssimo Sr. Diretor Tiago Queiroga Mafra

A Câmara Municipal de Rio Acima, na pessoa de seu Presidente, Vereador Jefferson Ferreira Bastos, vem através deste, em atendimento ao ofício encaminhado a esta Casa, encaminhar em anexo a cópia do processo licitatório 001/2014 e pedir mais 10 (dez) dias para o encaminhamento dos demais documentos solicitados tendo em vista que até o momento não temos maquinário disponível para retirar cópia, e os equipamentos desta casa estão na assistência técnica para reparo. Aproveitando o ensejo, informamos previamente que:

DA NÃO VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA MODALIDADE PREGÃO

Inicialmente, cabe perquirir sobre a possibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade de pregão.

O art. 46, da Lei nº 8.666/93, vedaria, no entender do agravante, tal possibilidade, exigindo a adoção dos tipos melhor técnica ou técnica e preço para os serviços em análise. Ainda, reforçaria tal vedação o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02.

É a redação dos dispositivos em comento, in verbis:

"Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização,

10236 PROTOCOLO 28/03/16 16:11 003888611 MAR 11

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG

supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior."

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Não se vislumbra, vedação legal à utilização do pregão para contratação, pelo Poder Público, de serviços de engenharia.

Com efeito, determinados serviços de engenharia, de cunho mais corriqueiro, podem ser contratados por meio de pregão, não havendo incompatibilidade absoluta entre este tipo licitatório e aqueles serviços.

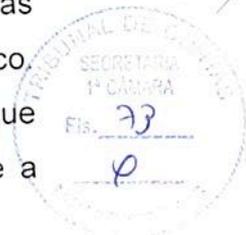
A contrario sensu, determinados serviços de engenharia, de natureza mais complexa, não podem ser enquadrados como serviços comuns, incidindo, aí sim, a necessidade de observância dos tipos melhor técnica ou técnica e preço.

A esse respeito, é o escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes 1, in verbis:

"Questão que suscita dúvidas gira em torno da possibilidade de contratação de serviços de engenharia por meio de pregão. A origem do problema remonta ao artigo 5º do Decreto nº. 3555/2000, que expressamente veda essa possibilidade.

Sobre essa questão é preciso assentar que o decreto aludido, tendo por objetivo regular a Medida Provisória nº 2026/2000, de certo modo, perdeu

eficácia quando essa norma foi convertida em lei. Somente na dimensão em que as regras da MP foram acolhidas pela lei é que se pode admitir que as regras do decreto tenham sido recepcionadas pelo ordenamento jurídico. Numa apertada síntese, as regras do decreto têm valor na medida em que se reconhece a subsistência do dispositivo da MP convertida em lei e a permanência da regulamentação.



Não é, pois, questão de definir se o decreto está ou não em vigor, mas verificar se as normas nele contidas são ou não compatíveis com a nova lei. Tecnicamente, a lei não revogou os dispositivos do decreto; esses continuam em vigor, ou não, segundo sejam compatíveis, ou não, com a nova lei.

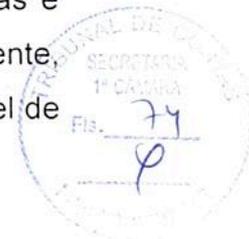
Ademais, a Medida Provisória definia que a relação dos bens e serviços comuns seria disciplinada em regulamento; o decreto atendia esse comando, estabelecendo o rol de serviços comuns.

Com efeito, a Lei 10.520/2002, que substituiu a MP, não veda a contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão, mas sim estabelece um critério distinto: o de que sejam serviços comuns. O que permite concluir que se admite a contratação de serviços de engenharia por pregão, desde que sejam serviços comuns.

Desse modo, a solução da questão principal - licitar obras e serviços de engenharia por pregão - é antecedida por outra: o serviço é comum?

A Lei 10.520/2002, em seu art. 1º, parágrafo único, considera 'bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado'.

Essa definição, no entanto, não parece ser suficiente, na medida em que, conforme o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, mesmo as obras e serviços de engenharia não-comuns devem ser definidos objetivamente, possuindo 'o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço.



Verifica-se, assim, mais uma lacuna na normatização do procedimento. Os conceitos muito amplos acabam por não distinguir os serviços comuns dos não comuns, assim como ocorre na definição de obras e serviço.

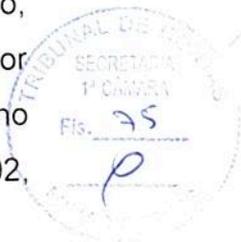
Alguns autores, na incumbência de superar essa lacuna estabeleceram critérios objetivos para a distinção material entre serviço comum e serviço não-comum.

Marçal Justen Filho, com didática conata às suas obras, explana o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que as principais características de serviço comum são a disponibilidade no mercado próprio e a padronização.

Nada obstante reconheça-se ampla possibilidade de aplicação da doutrina do Professor Marçal Justen Filho, entende-se que a análise específica do caso concreto é indispensável. Há determinadas situações em que um serviço, contratado regularmente pela Administração como serviço comum, em outra oportunidade não pode ser assim caracterizado.

É o caso quando se justifica a necessidade de apreciação da capacitação técnica da empresa licitante, de forma mais apurada, por especificidades ou limitações que incorporarão a prestação dos serviços. Assim, um serviço de impermeabilização, por exemplo, dependendo das condicionantes impostas pela Administração, podem ser considerados serviços comuns ou não.

O inverso também é verdadeiro, mesmo em se tratando de serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou melhor desempenho, que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, e que nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002, sejam justificadas nos autos do processo.



O Tribunal de Contas da União, em relevante lição do Ministro Valmir Campelo, assentou que é relativamente discricionária a classificação de um bem ou serviço comum.

No mesmo diapasão, o Ministro Benjamin Zymler deixou de impor multa a servidor que classificou como bem de informática comum, objeto que a unidade técnica do TCU demonstrou não caber nessa classificação. Expressou o Ministro a primazia do caráter orientador da função de controle, coibindo a repetição do erro.

De fato, o conceito é:

genérico, abrangendo qualquer tipo de objeto que seja manufaturado, industrializado, com funcionamento mecânico, elétrico, eletrônico, nacional, importado, de elevado preço ou sob encomenda. Também abrange qualquer tipo de serviço profissional, técnico ou especializado;

dinâmico, pois depende de o mercado ser capaz de identificar especificações usuais;

relativo, pois depende do conhecimento do mercado e grau de capacidade técnica dos seus agentes para identificar o objeto;

O que define se um bem e serviço pode ser considerado ou não comum é a possibilidade de definir o padrão de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

O Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, para dar nova redação à Lei nº. 8.666/1993 traz importante inovação no que concerne à modalidade pregão.

No PL 32/07, em processo de aprovação, há previsão de que obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 51 milhões, serão licitados por pregão, obrigatoriamente. Ou seja, além da permissão de que tais serviços sejam contratados por pregão, a adoção da modalidade é obrigatória quando o critério for o menor preço e o valor não ultrapassar R\$51 milhões.

Entende-se que, de fato, esse dispositivo será de grande valia para a Administração, que já entende ser possível, em alguns casos, a utilização de pregão para contratação de obras de engenharia de menor complexidade.

É, sem sombra de dúvida, uma consequência da evolução no entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito do pregão, antes imbuída de preconceitos e desconfianças acerca da sua eficiência e moralidade. Os defensores e divulgadores da ideia, desde o início, enfrentaram grandes manifestações insurgidas contra a aplicação da modalidade.

Nesse sentido, é o Acórdão 817/2005, da 1ª Câmara da Corte de Contas da União, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, ao reconhecer a possibilidade de utilização do pregão para contratação de serviços de engenharia, sendo oportuna a citação do seguinte trecho do voto, que prevaleceu à unanimidade, in verbis:

SEÇÃO DE
CÂMARA
Fls. 76
X

"4. Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.



Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de obra e serviço de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia.

Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito de regram-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988.

Desse modo, as normas regulamentares que proíbem a contratação de obras e serviços de engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum.

No caso ora analisado, o objeto do Pregão 4/2004 do Serpro, aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado, modelo 'Multi Split', apresenta características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio.



Nesse sentido, consoante o entendimento doutrinário do eminente professor Marçal Justen Filho apresentado no Relatório acima, sou de opinião de que, constatada a natureza de bens e serviços comuns daqueles constantes do objeto do referido Pregão, a presente Representação deve ser considerada improcedente pelo Tribunal."

Ressalta-se, ainda, as preciosas conclusões extraídas do estudo intitulado uso do Pregão nas obras e serviços de engenharia: Legalidade e Economicidade, realizado por Gustavo Pimentel da Costa Pereira, Ricardo Calheiros de Andrade Lima e Saulo Mesquita de Araújo, do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, no sentido de que o pregão é a modalidade que proporciona maior economia à Administração, sendo de todo recomendável sua aplicação à contratação de serviços de engenharia comuns. Ressaltam os autores, in verbis:

"O uso do pregão para obras não facilita a participação de empresas sem a devida qualificação técnica, pois o pregão não impede, de forma alguma, a exigência de qualificação técnica pelo Poder Público. Pois, o que ocorre é a inversão de fases, com a abertura do envelope de Habilitação apenas da licitante que oferecer melhor preço. Assim, o edital de pregão pode - e deve - prever a necessária habilitação técnica por parte da licitante vencedora, dentro dos limites do art. 30 da Lei nº 8.666/93, não se diferenciando, neste aspecto, das demais modalidades licitatórias."

Vale dizer, deve-se extrair, da simples leitura do edital, em cotejo com as normas legais e o entendimento acima firmado, a flagrante ilegalidade do

ato, isto é, a patente inadequação da modalidade licitatória escolhida face ao objeto da contratação.

Desse modo, percebe-se que foram estabelecidos requisitos técnicos, que devem ser atendidos pelas empresas participantes do certame, sendo certo, conforme exposto alhures, que o pregão não é incompatível com o estabelecimento de tais requisitos.

Entretanto, é de se convir, o que caracteriza o serviço de natureza comum é a existência, no mercado, de oferta do referido serviço, com expertise na área, de forma a possibilitar o tipo menor preço, necessitando apenas que se estabeleçam, nas notas técnicas orientadoras das qualificações necessárias estabelecidas no edital, os requisitos a serem preenchidos pelos interessados. O pregão, repita-se, não é incompatível com o estabelecimento de requisitos técnicos.

DA EXIGENCIA DE ANALISE PRÉVIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPRACIONAL

Ora, não se trata de inovação, mas sim de zelar pela tentativa de evitar que empresas sem a devida qualificação técnica exigida no edital venha participar apenas para tumultuar o andamento da licitação, uma vez que além da apresentação de proposta escrita, tem-se o os lances verbais, o que poderia levar uma empresa que seria inabilitada posteriormente participar apenas para causar transtornos administrativos para a equipe Pregoeira, conseqüente mente gerando prejuízo para administração pública.

Ademais, podemos verificar que 05 (cinco) empresas retiraram o edital, das quais 03(três) realizaram visita técnica e 02(duas) compareceram para o certame.

DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO ✓



Após exaustiva explanação de toda a verdade acerca da denuncia leviana de cunho político por parte do Chefe do Poder Executivo, podemos afirmar categoricamente que está apenas tentando criar meios ardis e fraudulentos para induzir este juízo a erro, e assim, desviar o foco da atenção a respeito do que acontece dentro das dependências do prédio do Poder Executivo, prova disto, é a denuncia feita recentemente pelo ex controlador do município, Marcelo Cosenza, que por não agir em conluio com alguns servidores e o Prefeito, teve a punição de ser exonerado do cargo.

Ao contrario do que afirma o denunciante, o edital foi publicado e está nos autos, fato omitido por este.

Podemos verificar que o edital foi publicado no dia 22/11/2014, fls.68 e 68-V.

Conforme podemos verificar nos autos do processo licitatório modalidade Pregão 01/2014 da Câmara Municipal de Rio Acima, o Sr. Kilder Ângelo Santos não cumpriu o estabelecido no instrumento convocatório 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 7.1.2.4-d-1, e 25.6 nos termos do item 4.7, querendo apenas "tumultuar" o referido processo, fls.77, 98, 99 e 100 dos autos.

Podemos afirmar que a empresa ARKAD ENGENHARIA LTDA não interpôs qualquer recurso administrativo ou mesmo impetrou mandado de segurança contra qualquer ato da licitação, portanto, não que se questionar as exigências do edital.

Do devido Processo Legal e da autorização expressa do poder executivo para realização das obras na Câmara Municipal

Em Novembro de 2014, a Câmara Municipal de Rio Acima, atenta a todas as exigências legais e visando a autorização da reforma e ampliação do anexo (parte dos fundos) do prédio da câmara municipal, solicitou autorização junto ao Executivo Municipal juntando todos os projetos necessários e exigíveis à lei, sejam, estrutural e arquitetônico, sendo gerado o processo de nº 312/2014.

O Poder Executivo, após analisar o processo nº 312/2014 e, considerando toda a documentação apresentada, autorizou a obra emitindo assim a licença para execução do projeto aprovado em 13/11/2014, alvará de construção nº 33/2014 e, somente após, foi realizada licitação para realização da obra.

A licença para construir é ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, o momento para se questionar a documentação apresentada é até a expedição do Alvará, considerando que para que o mesmo seja expedido se faz necessária à prévia análise de toda documentação referente ao projeto.

Para a Emissão da Licença de Execução (alvará) é necessária à aprovação do projeto arquitetônico, que consiste no reconhecimento, por parte do órgão competente, de que o projeto relativo à edificação apresentado está de acordo com a legislação em vigor, ressaltando que o Presidente do Conselho do Patrimônio também exerce a função de Secretário de Cultura, portanto vinculado ao Poder Executivo.

CONCLUSÃO

CONSIDERENDO que há no município perseguição por parte do Poder Executivo para com o Legislativo, uma vez que este está sempre exigindo transparência na gestão dos recursos públicos e nos atos administrativos e fiscalizando pessoalmente, em especial, recentemente, a solicitação do envio da prestação de contas anual que deveria ser entregue até o dia 31 de março, mas até o momento



não fora entregue a esta Casa, o que será comunicado a este órgão para as devidas providências;

Sendo o que se apresenta, renovo expressões de elevada estima e consideração, e reitero o pedido de mais dez dias para que seja possível encaminhar os demais documentos.

Rio Acima, 23 de março de 2016.

Atenciosamente,



Jefferson Ferreira Bastos
Presidente





De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação



DETERMINO a Comissão Permanente de Licitação a abertura de processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para contratação da empresa pra ampliação e reforma da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com projeto básico e executivo em anexo.

Recomendo a Comissão que observe a Legislação em vigor e em todos os seus termos, especialmente que o procedimento licitatório seja devidamente autuado, protocolado e numerado, nos termos exigidos na Lei 8.666/93.

Rio Acima, 17 de novembro de 2014.



Ivanildo Adriano da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima e nomeia os componentes para os cargos que menciona.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Acima, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a presente PORTARIA, para:

- I - Instituir a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, conforme artigo 51 da Lei 8.666, por um período de 12 (doze) meses.
- II - Fica constituída a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, composta pelos seguintes membros:
- 1 - Hethane de Fátima Fernandes Brito - Presidente / Pregoeira
 - 2 - Maria Mônica Ribeiro - Membro
 - 3 - Gilcilene dos Anjos Santos - Membro
- III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Acima, em 02 de janeiro de 2014.


Vereador Ivanildo Adriano da Rocha,
Presidente da Câmara Municipal

Como Assessora Contábil/Financeira responsável pelo Departamento de Contabilidade, informo que a contratação de empresa para ampliação e reforma da Câmara Municipal de Rio Acima, será pela seguinte dotação orçamentária:

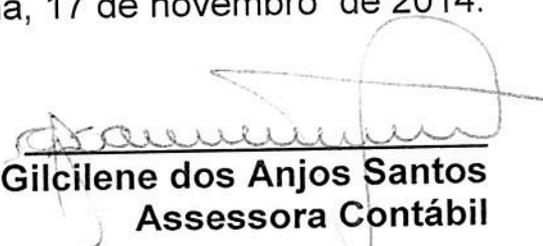
01.001.001.01.031.0001.1002.4490510000

Obras e Instalações

Ampliação e reforma P. Legislativo

Atenciosamente,

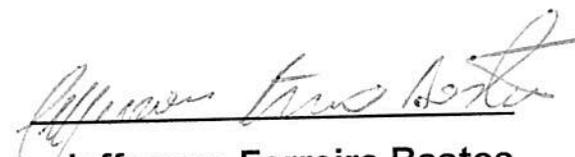
Rio Acima, 17 de novembro de 2014.



Gilcilene dos Anjos Santos
Assessora Contábil

Como Secretário responsável pela Tesouraria desta Câmara, informo que há Disponibilidade financeira para a contratação de empresa para ampliação e reforma da Câmara Municipal de Rio Acima, no valor de até R\$ 820.490,29 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais e vinte nove centavos), e tendo como fonte de receita recursos provenientes do orçamento fiscal vigente.

Rio Acima, 17 de novembro de 2014.



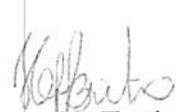
Jefferson Ferreira Bastos
Secretário

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica - Procuradoria
Att.: Douglas Nascimento Rodrigues

Por determinação do Sr. Presidente solicito ao setor jurídico a elaboração de edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa para ampliação e reforma da Câmara Municipal de Rio Acima, em conformidade com planilhas e projeto básico e executivo anexo.

Att.,

Rio Acima, 18 de novembro de 2014.


Hethane de Fatima Fernandes Brito
Pregoeira


Douglas Nascimento Rodrigues
Advogado - OAB 120882

PARECER

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Licitação
Assunto: Parecer – Pregão



I – RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico para legalidade do Processo Licitatório nº 18/2014 – Pregão Nº 01/2014 – Contratação de Empresa para ampliação e reforma da Câmara Municipal de Rio Acima.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é oportuno enfatizar que a nossa Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

No que tange a modalidade adota pela Comissão de Licitação, o pregão, o mesmo se define como a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

A Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 disciplinou a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, prescrevendo os atos a serem praticados na fase preparatória.

Contudo, a Administração, dentro de sua discricionariedade técnica, deverá conter no processo licitatório, projeto de reforma e planilha orçamentária com estimativa de preço descrevendo detalhadamente bens e serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certame, presumindo-se que tal descrição seja a usual de mercado, capaz de garantir qualidade e eficiência.

Ao contrário do que pregam entidades representativas de empresários e profissionais da construção, o Tribunal de Contas da União (TCU) não vê problemas no uso do pregão eletrônico como modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia. Tanto que decidiu dar o exemplo. Desde dezembro, duas obras do TCU foram contratadas por meio de pregão e uma terceira deverá ser licitada em breve, diz o secretário de engenharia do órgão, Valdir Lavorato.

(...)
"As duas experiências que realizamos provam que é possível, sim, usar o pregão, modalidade que proporciona mais competição e, portanto mais economia, sem comprometimento da qualidade técnica", diz ele.

O tribunal contratou por pregão, em dezembro, a reforma do prédio que abriga sua unidade de treinamento, o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília.

O mesmo tipo de processo seletivo antecedeu a contratação da escavação da área onde será construído o terceiro anexo do TCU.

O primeiro desses dois contratos foi firmado por cerca de R\$ 190 mil, bem menos do que os R\$ 257,4 mil estimados pelo TCU a partir de um banco de dados com preços pesquisados pelo IBGE e pela Caixa Econômica Federal para insumos e serviços usados em obras públicas. No segundo caso, a economia também foi grande.

A estimativa chegava a R\$ 2,43 milhões e o último lance da empresa vencedora foi de R\$ 1,5 milhão aproximadamente. É correto (IZAGUIRRE, Mônica. Revista do Tribunal de Contas da União, ano 38, n. 108, jan./abr. 2007.)
(...)

Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de obra e serviço de engenharia. X

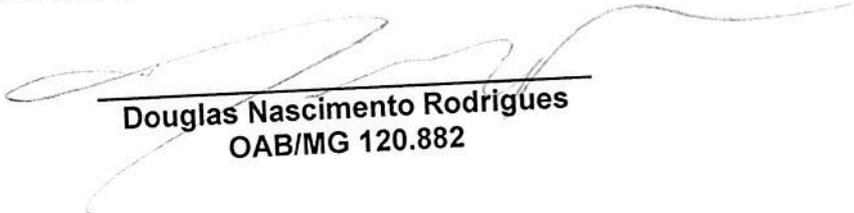
O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia.

Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da Legalidade.

III – CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação de todos os atos já deflagrados e pela continuidade do presente processo licitatório.

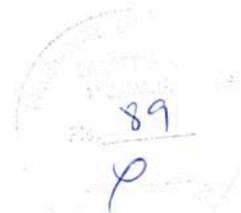
Este é parecer, salvo melhor entendimento.



Douglas Nascimento Rodrigues
OAB/MG 120.882



Câmara Municipal de Rio Acima



MEMORIAL DESCRITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

Rio Acima (MG), 10 de Novembro de 2014.

MEMORIAL DESCRITIVO:

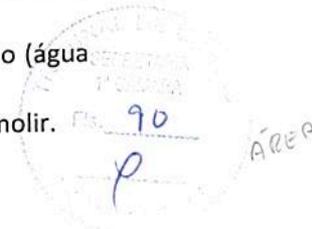


1. OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, bem como especificar os materiais a serem utilizados na execução da obra da câmara municipal de Rio Acima

Esta especificação complementa o projeto arquitetônico, estrutural, hidrosanitário (água potável e esgoto) e elétrico, em desenhos.

O projeto possui área total de 539,00m², sendo uma parte área a construir e a demolir. A área externa será tratada com projeto paisagístico.



2. SERVIÇOS INICIAIS (trabalhos em terra e locação da obra)

Os terrenos serão regularizados através de escavação manual, sendo executados os cortes e aterros onde se fizerem necessários.

Os esquadros serão conferidos com trena, conforme medidas da planta Arquitetônica, tomadas em nível. Para compensar as diferenças entre as medidas reais dos tijolos e as consignadas em planta, é necessário que as paredes externas sejam locadas pelas medidas externas e as internas pelos respectivos eixos.

O nível dos pisos internos deverá estar de acordo com os indicados em planta, devendo o ponto externo mais desfavorável ficar no mínimo 20 cm abaixo do piso interno mais baixo.

3. FUNDAÇÕES:

As fundações serão do tipo direta, em concreto ciclópico com cimento, areia e brita 01 no traço 1:3:5, com 30% de pedra de mão, com dimensões especificadas em projeto, de forma a alcançar camada firme do solo e ultrapassar o nível do terreno, no ponto mais desfavorável, em 10 cm.

As escavações para fundações deverão ser feitas manualmente ou através de máquinas, podendo a terra se própria para aterro, ser utilizada para doação ou não.

Caso necessite de reaterro, no interior da obra deverá ser feito manual sob a forma de apiloamento, em camadas, devidamente umedecidas.

4. VIGAS BALDRAME E RESPALDO:

As fundações receberão viga baldrame de concreto armado, conforme especificações do projeto.

As alvenarias serão respaldadas com cinta de concreto armado, nas devidas espessuras da paredes.

O concreto armado das vigas e cintas será misturado na proporção de uma lata de cimento para duas latas de areia e três de brita 1.

A fundação será impermeabilizada com pintura a base de emulsão asfáltica em duas demãos.

5. ALVENARIA:

As paredes serão de tijolos de barro com 12 furos, com fiadas niveladas, alinhadas e aprumadas, com juntas horizontais contínuas na espessura de 1 cm, e juntas verticais descontínuas. Os tijolos serão previamente molhados e assentados com argamassa na proporção de uma lata de cimento, duas latas de cal e oito latas de areia.

As paredes externas receberão impermeabilização com pintura a base de emulsão asfáltica em duas demãos da base até 60 cm de altura.

Nos vãos das portas e janelas deverão ser construídas vergas e contravergas em concreto na proporção de uma lata de cimento para duas latas de areia e três de brita 1 com seção de 12cm x 10cm, armadas com 3 ferros de \varnothing 4,2 mm e estribos de \varnothing 4.2 mm a cada 20 cm. As vergas e contravergas devem exceder a largura do vão pelo menos 20 cm de cada lado.

As paredes externas onde for necessário e de acordo com o diagrama de Cobertura, seguirão até o encontro com o telhado para garantir o isolamento acústico e cumprir papel de tesouras para a cobertura.

O encontro do telhado com as cintas de amarração, bem como a parte superior dos oitões, deverão ser fechados com argamassa e cascote de tijolos de modo a vedar os vãos do telhado.

As paredes da área dos banheiros receberão impermeabilização com pintura a base de emulsão asfáltica, duas demãos, da base até 180 cm de altura.

6. COBERTURA:

Madeiramento: A estrutura do telhado será de madeira legalmente comercializada (utilizada na nossa região) sendo seca e de boa qualidade, isenta de defeitos. Terças de 6x12cm com espaçamentos de no máximo 1,50m entre eixos, caibros de 5x6cm com espaçamento máximo de 50cm entre eixos e ripas de 5x1,5cm com espaçamento de acordo com o tipo de telha a ser instalada.

Telhamento: A cobertura será executada em telhas cerâmicas, com inclinação mínima de 25%.

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

As instalações elétricas serão executadas por profissionais habilitados, de acordo com as normas técnicas. As instalações deverão ficar embutidas em eletrodutos de PVC, tanto nas paredes quanto no forro. Todas as extremidades livres dos tubos serão, antes da instalação e durante a construção, convenientemente obturadas, a fim de evitar a penetração de detritos e umidade.

As caixas (2"x4") de saída, de ligação ou de passagem serão plásticas ou metálicas (de chapa nº 18), sendo os interruptores e tomadas com acabamentos de espelhos plásticos.

Serão previstos circuitos independentes para o chuveiro do gabinete presidencial (dimensionado para a potência usual do mercado local, alguns para tomadas e outros para iluminação (especificação em projeto).

As tomadas deverão estar a 0,40 m ou 1,30 m de altura do piso de acordo com indicação no projeto elétrico. Os interruptores, acionadores e o quadro de distribuição deverão estar a 1,00 m de altura do piso.

Observação: mesmo em caso de aquecimento solar, será necessária a tomada para chuveiro elétrico.

8. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

As instalações hidrossanitárias serão executadas, de acordo com as normas técnicas.

As instalações de esgoto serão executadas em tubos de PVC soldáveis, nas bitolas indicadas nos projetos, Toda rede ficará embutida no contrapiso ou no solo. Nos sanitários serão colocados os aparelhos constantes no projeto. O esgotamento da bacia sanitária passa por caixa de inspeção, sendo encaminhado para a caixa de esgoto.

As instalações de água serão executadas com tubos de PVC soldáveis, nas bitolas indicadas no projeto, e ficarão totalmente embutidas na alvenaria. O abastecimento de água se dará por captação existente na construção da reforma. As caixa d'água serão especificadas no projeto.

Louças:

Lavatório em louça branca sem coluna acompanhada de bancada em granito e torneira metálica cromada;

Vaso sanitário em louça branca com caixa acoplada;

Pia de cozinha com cuba em inox, bancada em granito e torneira metálica cromada;

Tanque (área de manutenção) com capacidade mínima de 18 litros, em inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada.

09. PROJETO DE INSTALAÇÕES E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

Será elaborada de acordo com a Lei 14.130/2001, com plantas baixas e cortes indicando os conjuntos de hidrantes e extintores, sinalização, rotas de fuga, iluminação de emergência e saída de emergência.

10. REVESTIMENTO:

Revestimento das alvenarias em chapisco e reboco liso na área externa (massa única) nas paredes internas será utilizado pintura acrílica lavável sobre massa corrida.

Chapisco: as paredes de alvenaria deverão ser chapiscadas com argamassa, cimento e areia na proporção de 1:4, uma lata de cimento por quatro latas de areia grossa.

Reboco (massa única): as paredes de alvenaria, depois de chapiscadas, receberão uma camada de reboco desempenado com argamassa de 1 lata de cimento para ½ lata de cal e 6 latas de areia (1:1/2:6).

Cerâmicas brancas retificadas com argamassa colante, juntas em amarração, rejuntamento com cimento branco, nos banheiros, na cozinha e na parede do tanque.

11. ESQUADRIAS:

Portas de madeira: nos gabinetes, salas e banheiro serão utilizadas portas em madeira compensada lisa envernizadas, 0,80m x 2,10m ou 0,70m x 2,10m incluso aduela, alizar, fechadura e dobradiças conforme orçamento.

Na sala de espera e entrada serão utilizadas portas mais largas em vidro jateado ou não.

Janelas de vidro temperado: em todos os ambientes que não seja na parte antiga da câmara tombada e denominada como patrimônio.

Na parte antiga tombada será feito uma restauração das janelas existentes.

Todas as esquadrias deverão ser instaladas obedecendo ao nível e prumo para evitar problemas de movimento.

12. PISOS:

Apiloamento: será executado com terra sem detritos vegetais, colocada em camadas de aproximadamente 20 cm, devidamente umedecidas, apiloadas manualmente ou não, de modo a evitar recalque futuros.

Os contrapisos serão executados depois de estar o terreno interno perfeitamente nivelado e depois de colocadas todas as canalizações que devem passar por baixo do piso. A espessura do contrapiso não deverá ser inferior a 10 cm, sendo 5cm de brita devidamente compactada e 5 cm em concreto traço 1:3:5 (uma lata de cimento para três latas de areia e cinco de brita), preparo manual devidamente nivelado e desempenado.

O piso interno receberá porcelanato, de qualidade, com argamassa colante incluindo rejunte na cor devida, considerando 5% de perda.

As soleiras das portas de entrada dos ambientes serão executadas em pedra granito encontrada na região com espessura mínima de 2,00 cm e largura do vão da porta, assentadas com argamassa.

Os peitoris das janelas serão executados em pedra granito encontrados na região com espessura mínima de 2,00 cm, assentados com argamassa.

Os rodapés serão confeccionados com altura de 10 cm do próprio porcelanato utilizado no piso especificado na planilha orçamentaria.

13. FORROS:

Será executado forro de gesso nos demais ambientes internos da camara.

Na parte que faz parte do patrimônio será trocado o gesso.

O forro devera ser colocado com junta de dilatação, fazendo com que não tenha trincas no forro.

14. PINTURAS:

As portas de madeira, depois de serem lixadas, deverão receber três demãos em verniz poliuretano brilhantes para madeira.

A alvenaria receberá duas demãos de pintura látex acrílica sobre massa corrida no ambiente interno, e no ambiente externo, pintura acrílica sobre reboco.

15. VIDROS:

Nas esquadrias das salas serão aplicados vidros lisos e temperados 8mm ou 10mm, sendo do banheiro e da cozinha serão aplicados vidros jateados, todos com espessura de 8 mm ou 10mm.

As janelas receberão na parte externa da fachada, uma Espala de 10 cm com ressalto de 2cm pintados na cor escolhida em comum acordo as partes



Ivanildo Adriano da Rocha
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	PR. UNIT. C/ BDI(R\$)	BDI		
						30,00%	VALOR (R\$)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	CANTEIRO DE OBRAS							
1.1.1	Locação de obra, inclusive gabarito de madeira	m ²	438,37	R\$ 6,44	R\$ 8,37	R\$	3.669,46	
1.1.2	Barração de obra (escritório)	m ²	32,00	R\$ 78,68	R\$ 102,28	R\$	3.273,00	
1.1.3	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50m)	m ²	4,50	R\$ 218,85	R\$ 284,51	R\$	1.280,28	
1.1.4	Execução de tapume em chapa de madeira H=2,20m	m ²	18,00	R\$ 95,93	R\$ 124,71	R\$	2.244,69	
Subtotal item 01							R\$	10.467,44

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	PR. UNIT. C/ BDI(R\$)	BDI		
						30,00%	VALOR (R\$)	
2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO							
2.1	Remoção de engradamento de madeira	m ²	324,53	R\$ 8,99	R\$ 11,69	R\$	3.792,78	
2.2	Remoção de telha francesa	m ²	324,54	R\$ 5,14	R\$ 6,68	R\$	2.168,58	
2.3	Remoção de calha galvanizada	m	65,00	R\$ 3,43	R\$ 4,46	R\$	289,84	
2.4	Remoção de rufo	m	38,00	R\$ 3,43	R\$ 4,46	R\$	169,44	
2.5	Remoção de condutor de água	m	23,00	R\$ 3,43	R\$ 4,46	R\$	102,56	
2.6	demolição de piso, inclusive contra piso	m ³	27,056	R\$ 67,51	R\$ 87,76	R\$	2.374,52	
2.7	Demolição de alvenaria	m ³	137,79	R\$ 51,38	R\$ 66,79	R\$	9.203,55	
2.8	Remoção de louças e pias	unid	8,00	R\$ 30,03	R\$ 39,04	R\$	312,31	
2.9	Demolição piso, inclusive contra piso (plenário)	m ²	5,72	R\$ 67,51	R\$ 87,76	R\$	502,00	
2.10	Remoção de forro de gesso (Plenário)	m ²	71,40	R\$ 7,28	R\$ 9,46	R\$	675,73	
2.11	Remoção de portas de madeira, inclusive marco e alisar	unid	19,00	R\$ 8,53	R\$ 11,09	R\$	210,69	
2.12	Remoção de janelas	unid	16,00	R\$ 7,28	R\$ 9,46	R\$	151,42	
2.13	Remoção de corrimão de madeira	m	45,00	R\$ 6,50	R\$ 8,45	R\$	380,25	
2.14	Remoção piso intertravado	m ²	156,75	R\$ 2,30	R\$ 2,99	R\$	468,68	
2.15	Transporte material demolido em carrinho de mão	m ³	286,76	R\$ 14,86	R\$ 19,32	R\$	5.539,63	
2.16	Caçamba	unid	72	R\$ 256,00	R\$ 332,80	R\$	23.961,60	
Subtotal item 02							R\$	50.303,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI		VALOR (R\$)
					PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	30,00%	
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
3.1	TUBULÃO/PILARVIGA/LAJE	m³	41,58	R\$ 35,63	R\$ 46,32	R\$ 1.925,94	
3.1.1	Escavação manual de valas	m³	6,5	R\$ 25,26	R\$ 32,84	R\$ 213,45	
3.1.2	Reaterro manual de valas	m³	1017,32	R\$ 1,19	R\$ 1,55	R\$ 1.573,79	
	Transporte de material de 1ª categoria em caminhão dentro perímetro urbano						
3.1.3	Concreto 25 Mpa	m³	96,46	R\$ 313,89	R\$ 408,06	R\$ 39.361,18	
3.1.4	Aço CA 50/60	kg	3.560,48	R\$ 5,90	R\$ 7,67	R\$ 27.308,88	
3.1.5	Formas	m²	565,76	R\$ 42,80	R\$ 55,64	R\$ 31.478,89	
3.1.6	Lajes Pré Fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	m²	449,33	R\$ 66,88	R\$ 86,94	R\$ 39.066,55	
3.1.7	Armadura Complementar	kg	540,00	R\$ 5,90	R\$ 7,67	R\$ 4.141,80	
3.1.8	Concreto 25 Mpa	m³	26,96	R\$ 313,89	R\$ 408,06	R\$ 11.001,22	
	Subtotal item 03					R\$ 156.071,70	
04	ARQUITETURA						
04.01	ALVENARIA E DIVISÓRIAS						
04.01.01	Alvenaria de bloco cerâmico	m²	857,31	R\$ 30,24	R\$ 39,31	R\$ 33.702,57	
04.01.02	Alvenaria de tijolo cerâmico 14x19x29	m²	3,50	R\$ 180,23	R\$ 234,30	R\$ 820,05	
	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm					R\$ 34.522,62	
05	ESQUADRIAS						
05.01	Esquadria de Madeira						
05.01.01	Porta comum 80 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	1,00	R\$ 378,68	R\$ 492,28	R\$ 492,28	
05.01.02	Porta com barra de proteção 90 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	2,00	R\$ 507,71	R\$ 660,02	R\$ 1.320,05	
05.01.03	Porta comum 70 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	17,00	R\$ 377,55	R\$ 490,82	R\$ 8.343,96	
05.01.04	Porta comum 60 x 210 cm com, marco, alisar e ferragens	un	2,00	R\$ 377,55	R\$ 490,82	R\$ 981,63	
05.01.05	Porta correr 120 x 250 cm, com marco, alisar e ferragens	un	2,00	R\$ 758,90	R\$ 986,57	R\$ 1.973,14	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI		VALOR (R\$)
					PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	30,00%	
Subtotal item 05							
							13.110,96

06	Esquadria Alumínio						
06.01	Janelas	m ²	6,00	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 4.646,07	
06.01.01	Janela de alumínio 300 x 100cm	m ²	12,60	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 9.756,75	
06.01.02	Janela de alumínio 180 x 100cm	m ²	4,80	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 3.716,86	
06.01.03	Janela de alumínio 240 x 100cm	m ²	22,00	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 17.035,59	
06.01.04	Janela de alumínio 220 x 100cm	m ²	2,00	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 1.548,69	
06.01.05	Janela de alumínio 200 x 100cm	m ²	4,48	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 3.469,07	
06.01.06	Janela de alumínio 280 x 80cm	m ²	0,93	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 720,14	
06.01.07	Janela de alumínio 100 x 925cm	m ²	2,70	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 2.090,73	
06.01.08	Janela de alumínio 100 x 90cm	m ²	1,08	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 836,29	
06.01.09	Janela de alumínio 60 x 60cm	un	0,72	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 557,53	
06.01.10	Janela de alumínio 120 x 60cm						
06.02	Portas						
06.02.01	Porta alumínio com vidro 180X250	m ²	4,50	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 3.484,55	
06.02.02	Porta alumínio tipo veneziana 60X165	m ²	1,98	R\$ 595,65	R\$ 774,35	R\$ 1.533,20	
06.02.03	Portas de vidro temperado -100x210cm	m ²	13,80	R\$ 598,20	R\$ 777,66	R\$ 10.731,71	
06.02.04	Espelhos 4mm	m ²	7,00	R\$ 248,00	R\$ 322,40	R\$ 2.256,80	
Subtotal item 06							62.383,98

07	COBERTURA					
07.01	Estrutura em madeira para cobertura de telha cerâmica	m ²	764,29	R\$ 74,89	R\$ 97,36	R\$ 74.408,98
07.02	Telhas cerâmicas	m ²	764,29	R\$ 41,33	R\$ 53,73	R\$ 41.064,54
07.03	Cumeeiras/Espigões	m	138,50	R\$ 14,49	R\$ 18,84	R\$ 2.608,92
07.04	Calha metálica	m	154,21	R\$ 25,85	R\$ 33,61	R\$ 5.182,23
07.05	Rufos de concreto	m	35,00	R\$ 25,35	R\$ 32,96	R\$ 1.153,43
07.06	Emboçamento da ultima fiada de telha cerâmica com argamassa	m	154,21	R\$ 6,20	R\$ 8,06	R\$ 1.242,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/BDI (R\$)	PR.UNIT. C/BDI(R\$)	BDI	VALOR (R\$)
Subtotal item 07							
08	IMPERMEABILIZAÇÃO						
08.01	Impermeabilização das vigas e piso	m²	195,00	R\$ 19,86	R\$ 25,82	R\$ 5,034,51	R\$ 5.034,51
Subtotal item 08							
09	REVESTIMENTO						
09.01	Revestimento Interno						
09.01.01	Paredes	m²	119,31	R\$ 15,96	R\$ 20,75	R\$ 2.475,44	R\$ 8.529,12
09.01.01.01	Emboço		1.669,43	R\$ 3,93	R\$ 5,11	R\$ 30.263,90	R\$ 8.385,57
09.01.01.02	Chapisco	m²	1.229,79	R\$ 18,93	R\$ 24,61	R\$ 70,28	R\$ 10.696,06
09.01.01.03	Reboco	m²	119,32	R\$ 54,06	R\$ 70,28	R\$ 24,61	R\$ 1.868,62
09.01.01.04	Cerâmica 20x20	m²	434,64	R\$ 18,93	R\$ 24,61	R\$ 9.000,74	R\$ 71.219,45
09.01.02	Tetos						
09.01.02.01	Reboco						
09.01.03	Revestimento Externo						
09.01.03.01	Chapisco externo	m²	365,75	R\$ 3,93	R\$ 5,11	R\$ 1.868,62	R\$ 9.000,74
09.01.03.02	Reboco	m²	365,75	R\$ 18,93	R\$ 24,61	R\$ 71.219,45	R\$ 71.219,45
Subtotal item 09							
10	PAVIMENTAÇÃO						
10.01	Contra piso desempenado, inclusive plenário	m²	438,37	R\$ 18,16	R\$ 23,61	R\$ 10.349,04	R\$ 5.903,97
10.02	Regularização de piso	m²	438,37	R\$ 10,36	R\$ 13,47	R\$ 81.635,45	R\$ 97.888,46
10.03	Piso em porcelanato	m²	438,37	R\$ 143,25	R\$ 186,23	R\$ 97.888,46	R\$ 97.888,46
Subtotal item 10							
11	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS						
11.01	Peitoril em granito	m	32,9	R\$ 35,56	R\$ 46,23	R\$ 1.520,90	R\$ 46,23



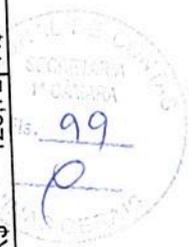
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI		VALOR (R\$)
					PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	30,00%	
11.02	Soleiras em granito e=15cm	m	18,70	R\$ 35,56	R\$ 46,23	R\$	864,46
11.03	Rodapé em porcelanato	m	379,00	R\$ 7,28	R\$ 9,46	R\$	3.586,86
11.04	Rejuntamento de rodapés de porcelanato	m	379,00	R\$ 1,71	R\$ 2,22	R\$	842,52
Subtotal item 11							6.814,74
12	FORRO						
12.1	Forro de gesso acartonado estrutural	m²	438,37	R\$ 49,68	R\$ 64,58	R\$	28.311,69
Subtotal item 12							28.311,69
13	PINTURA						
13.01	Paredes internas						
13.01.01	Pintura acrílica c/ massa corrida e selador	m²	1.110,48	R\$ 16,30	R\$ 21,19	R\$	23.531,07
13.02	Tetos						
13.02.01	Pintura PVA c/ massa corrida	m²	434,64	R\$ 16,30	R\$ 21,19	R\$	9.210,02
13.03	Paredes Externas						
13.03.01	Textura em paredes externas	m²	365,75	R\$ 18,13	R\$ 23,57	R\$	8.620,36
13.04	Outros						
13.04.01	Pintura esmalte em portas em madeira	m²	165,00	R\$ 13,20	R\$ 17,16	R\$	2.831,40
13.04.02	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	m²	65,00	R\$ 17,20	R\$ 22,36	R\$	1.453,40
Subtotal item 13							45.646,25
14	SERVIÇOS DIVERSOS						
14.01	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	m²	2,10	R\$ 191,71	R\$ 249,22	R\$	523,37
14.02	Lavatórios em granito Cinza Andorinha	m²	2,60	R\$ 191,71	R\$ 249,22	R\$	647,98
14.03	Divisória em granito cinza andorinha	m²	2,90	R\$ 191,71	R\$ 249,22	R\$	722,76
14.04	Rodamão em granito h=10cm Cinza Andorinha	m	15,00	R\$ 26,88	R\$ 34,94	R\$	524,16
14.05	Acabamento de bordas em bancadas e balcões de Cinza Andorinha	m	15,00	R\$ 14,62	R\$ 19,01	R\$	285,09
14.06	Barra de proteção c=300cm h=45cm	un	2,00	R\$ 97,48	R\$ 126,72	R\$	253,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI		VALOR (R\$)	
					PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	30,00%		
14.07	Barras 90cm para PNE	un	6,00	R\$ 227,82	R\$ 296,17	R\$	1.777,00	
14.08	Barras 45 cm para PNE	cj.	2,00	R\$ 182,79	R\$ 237,63	R\$	475,25	
14.09	Alçapão de acesso à caixa d'água	un	1,00	R\$ 449,82	R\$ 584,77	R\$	584,77	
Subtotal item 14								5.793,81
15	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	vb	1	R\$ 24.500,00	R\$ 31.850,00	R\$	31.850,00	
Subtotal item 15								31.850,00
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	vb	1	R\$ 56.360,00	R\$ 73.268,00	R\$	73.268,00	
Subtotal item 16								73.268,00
17	INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	vb	1	R\$ 18.650,00	R\$ 24.245,00	R\$	24.245,00	
Subtotal item 17								24.245,00
18	SERVIÇOS FINAIS	m²	580,00	R\$ 2,53	R\$ 3,29	R\$	1.907,62	
18.01	Limpeza final da obra	Subtotal item 19						1.907,62
Preço total							R\$ 820.255,81	

4.851,55/cm²



Adriano Adriano da Rocha
PRESIDENTE

100

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 820.255,81

REF.: “Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo”

A Câmara Municipal de Rio Acima torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, contratação de empresa especializada em engenharia para **reforma, restauração, revitalização e ampliação de sua sede**, no município de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520 e Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

- a) Anexo I – Termo de Vistoria ✓
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento; ✓



- c) Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação técnica operacional da empresa; ✓
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta ✓
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; ✓
- f) Anexo VI – Modelo de Indicação de Responsável Técnico; ✓
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica; ✓
- h) Anexo VIII– Termo de Referência.
- i) Anexo IX – Declaração de Micro-empresa ✓
- j) Anexo X – Minuta de Contrato Administrativo ✓
- k) Projetos e planilha(arquivo digital)

O Pregoeiro receberá a documentação referente ao o credenciamento, envelopes de propostas e habilitação até 08:10hs do dia 04 de dezembro de 2014 e a sessão de Pregão terá início no mesmo dia, a partir das 08:15hs, na Sede da Câmara Municipal de Rio Acima, sito na Rua João Clemente Filho nº25 bairro Centro Rio Acima-MG, caso a Sessão não seja finalizada, a mesma recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, utensílios e materiais, tudo por conta e responsabilidade da Contratada, conforme quantitativos e especificações constantes em anexo.

1.2. As licitantes deverão apresentar proposta, elaborando-a conforme modelo de planilha orçamentária em anexo, especificando o valor unitário e total em reais.

1.3. O valor deverá compreender todos os custos diretos e indiretos à prestação de serviços sejam eles comerciais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e tributários, que correrão por conta do licitante.

1.4. Poderá ser solicitado da licitante vencedora a composição dos preços unitários.

1.5. O critério de julgamento da licitação é o de menor preço global.

1.6. A execução do contrato será por preço unitário, realizando-se as medições item a item.



Tomaz
Iex

1.7. Correrão por conta da Licitante contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da ordem de serviço.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham recebido as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurar o prazo de validade da sanção;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Rio Acima.
- e) Empresas cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até o dia 02/12/2014, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar pessoalmente o pedido somente setor de protocolo, situado no prédio sede da Câmara Municipal – cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados para a abertura da sessão, as licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante, com poderes para formular ofertas e fazer verbalmente lances de preços, firmarem declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar a Ata, se assim tencionar, enfim, a praticar todos os demais atos inerentes ao presente certame em seu nome.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração mediante instrumento público ou particular em original, com firma reconhecida ou, no caso de representante legal, o disposto no subitem 4.3.

4.3. Deverá ser apresentado, em se tratando de representante legal, o ato constitutivo da licitante (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhado da última alteração, se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Todos os documentos necessários ao credenciamento de representante legal deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

4.5. Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III e VII.

4.6. Declaração de Porte da Sociedade Empresária, sendo esta última para fins de tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, conforme modelo do Anexo IX.

4.7. A ausência do credenciado ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais.

4.8. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

109

b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

c) Se procurador, além do **item a**, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

e) As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar** os seguintes documentos:

- declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado expedida em até 30 dias contados da data da abertura do pregão;

- declaração assinada pelo responsável legal e o contador/técnico de contabilidade da empresa, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo IX.

4.9. Os documentos referentes à capacidade técnico operacional da empresa descrito no item 7.1.2.1 a.1 e a.2 serão examinados antes do exame das propostas, devendo estes serem entregues no mesmo envelope, já os demais documentos referentes à habilitação jurídica, Fiscal, Técnico Profissional e Econômico Financeira serão entregues no segundo envelope no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:



5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo em anexo, neste edital, e;

5.1.2. Envelope contendo a Habilitação Técnico Operacional e Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação referente a exigida para a Habilitação Jurídica, Fiscal, Técnico Profissional e Econômico Financeira (envelope nº. B), devidamente lacrado. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação), na forma das alíneas a e b a seguir:

a) Envelope contendo Atestados relativos à habilitação técnico operacional da empresa e proposta de preço:

CAMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A"

b) Envelope contendo os documentos de habilitação Jurídica, Fiscal, Técnico Profissional e Econômico Financeira:

CAMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B"

5.4. Não será admitida a remessa dos envelopes, por via postal.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, no caso de

cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE

“A”

6.1. Os interessados deverão apresentar a Atestado de Habilitação Técnico Operacional da Empresa e proposta em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, email, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação do nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

6.2.1 CARTA PROPOSTA que deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
- c) Conter preço global proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Discriminação dos valores correspondentes a material e mão-de-obra;
- e) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- f) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Expressar prazo de execução da obra, conforme estabelecido no Presente edital;
- h) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.



6.2.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS que deverá conter em todas as suas folhas o timbre, carimbo e rubrica do signatário da proposta pela licitante, constando os serviços e seus quantitativos, exatamente iguais aos apresentados na Planilha Orçamentária integrante deste edital com os respectivos preços unitários e totais, devendo ser respeitado o modelo apresentado neste edital;

- a) Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).
- b) Os preços propostos deverão contemplar toda a mão-de-obra, utilização de equipamentos, transporte de qualquer natureza, placas informativas dos serviços, despesas administrativas, encargos sociais e fiscais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

6.2.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pelo qual a licitante se propõe a executar respeitando o prazo máximo previsto para a execução da obra;

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar os documentos em atendimento às exigências indicadas neste item a seguir:

7.1.1. DA REGULARIDADE JURIDICA E FISCAL

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação quanto à qualificação técnica deverão ser exigidos os seguintes documentos:

7.1.2.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA

a.1. Prova de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante ou do responsável técnico pela obra, comprovando a execução de serviços de reforma, restauração de patrimônio histórico, revitalização e construção de bens imóveis, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico.

OBS. (1) Cada certidão de acervo técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais da empresa/profissional detentor do atestado; (2) O detentor do acervo técnico deverá ser diretor, ou sócio, ou responsável técnico, ou empregado, ou profissional vinculado ao quadro permanente da empresa licitante. Exige-se a comprovação do vínculo.

a.2. prova de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes ou compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) passado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e acompanhado (s) da certidão de acervo técnico, dele (s) constando, expressamente, a execução de obras civis.

7.1.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

b.1. Indicação de um profissional engenheiro civil, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico pela execução da obra.

b.2. Comprovação de que o responsável técnico indicado no item b.1 supra pertença ao quadro permanente da empresa, o que poderá ser realizado através da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

e) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico da obra, caso a empresa seja vencedora, conforme modelo em anexo.

7.1.2.3. REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE

c.1. Certidão de registro e quitação emitidos pelo CREA referente à empresa;

c.2. Certidão de registro e quitação emitidos pelo CREA referente ao profissional indicado como responsável técnico, se o mesmo não constar da certidão mencionada no item anterior;

7.1.2.4. Declaração- "Atestado"- de visita ao local dos serviços fornecido pela Câmara Municipal de Rio Acima ;

d.1.O Engenheiro Civil responsável pela empresa interessada em participar do certame, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal, munido da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e Carteira de Registro Profissional do Engenheiro responsável de 08h00min às 11h00min do dia 01 de Dezembro 2014, para VISITA TÉCNICA no local onde será realizada a obra; a partir da visita técnica, esta Câmara emitirá a DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA "ATESTADO DE VISITA", que é condição obrigatória para a empresa participar do certame.

7.1.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA



SECRETARIA DE CÂMARA
Fis. 110
P

e.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com a data não anterior a 30(trinta) dias do dia determinado para entrega das propostas.

7.1.2.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará a pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em 02(dois) envelopes separados, no primeiro a qualificação técnico operacional da empresa e proposta comercial e, no segundo, as demais documentações exigidas para habilitação.

8.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes "A", contendo a habilitação técnico operacional da empresa e as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital e, após análise da qualificação técnico operacional, fará a leitura das propostas escritas e, proclamará classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço. O licitante que não comprovar sua habilitação técnico operacional exigida no edital, será imediatamente excluído do certame.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais,

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o menor preço global.

8.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.8. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valor global superior ao previsto na planilha orçamentária da Câmara Municipal;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) /objeto do certame.

8.15. Nas situações previstas nos incisos 8.11., 8.12., e 8.13, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.17. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

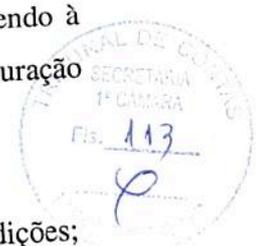
8.18. O licitante vencedor deverá apresentar planilha contendo todos os itens e seus preços unitários, de acordo com o lance global vencedor, no prazo máximo de 24 horas após a finalização da sessão.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

9.3. É facultado a LICITADA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou recusar-se a devolvê-lo devidamente assinado, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de multa prevista neste edital;



SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fis. 113
8

9.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

10.2- O disposto no item 10.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

10.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

10.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

10.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

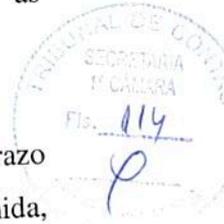
10.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

10.3.4. Pela rescisão parcial ou total do contrato sem motivação justa, será imposta a multa de 10% para as partes.

10.2. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas no item anterior, implicará no pagamento das seguintes multas:

a) atraso no pagamento dos funcionários– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor o valor restante do contrato.

b) atraso no pagamento de benefícios trabalhistas (tais como férias, décimo terceiro, recolhimento de INSS e FGTS, etc.)– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor restante do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
Rio Acima
Fis. 114
SECRETARIA
F. CÂMARA

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais – 10% sobre o valor restante do contrato, conforme item 10.3.3.

10.3. A Administração poderá notificar o contratado para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação fixando prazo de 10 dias para sua apresentação. Findo o prazo, se não for provado o cumprimento da obrigação, a Administração aplicará as multas previstas nos itens anteriores, que será descontado do próximo pagamento a que a contratada fizer jus.

10.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

10.7. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento: **01.001.001.01.031.0001.1002.4490510000**

11.2. A dotação orçamentária referente ao exercício de 2014 será oportunamente indicada no processo, podendo ser alocados recursos provenientes de convênios a serem celebrados com outras esferas da administração pública.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço dos itens licitados será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial, não se admitindo reajuste no prazo inferior a 12 meses, a contar da data fixada para entrega da proposta.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização. O pagamento será realizado através de depósito na conta do licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

14.2. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante. X

14.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

14.5. Atendendo ao que dispõe a Legislação Tributária Municipal, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

14.6. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

14.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados. X

14.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de sub-contratação se expressamente autorizado pela Câmara Municipal.

14.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

14.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

14.13. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso.

14.14. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

14.15. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

14.16. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

14.17. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.

14.18. Durante a elaboração do projeto e execução da obra, a Contratada deverá:

- a) providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao projeto executivo/obra e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- b) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da licitação;
- c) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;



d) encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, anexo fotográfico comprovando os serviços realizados;

14.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

14.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

15. DA EXECUÇÃO DA OBRA

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Rio Acima e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

c) A execução das obras deverá se dá conforme as determinações do CONTRATANTE, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios, salvo autorizado pela CONTRATANTE expressamente.

d) O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

e) O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

f) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

- h) A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- i) A CONTRATADO será responsável pela colocação de placas de identificação das obras.

16. DOCUMENTAÇÕES NA OBRA

16.1. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras durante a execução do empreendimento:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- h) Ordem de Serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memoriais descritivo;
- h) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

17. PRAZO DA OBRA

17.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma físico financeiro e o início da obra estão vinculados à liberação da ordem de serviço emitida pela Câmara municipal de Rio Acima.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os critérios de medição deverão obedecer em ordem preferencial, aos seguintes órgãos, ABNT, Câmara Municipal.

18.2. A documentação da primeira medição deverá ter em anexo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, fotos para registro dos serviços executados, assim como a memória de cálculo da medição. Para as demais medições serão necessárias somente as fotos e a memória de cálculo da medição.

18.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante

adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS juntamente com a fatura para o pagamento.

18.4. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item. O critério de medição é o de preço unitário.

18.5. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.

18.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

18.7. Somente será realizada medição se a CONTRATADA estiver cumprido o cronograma físico-financeiro.

Se houver atraso na obra, por responsabilidade da CONTRATADA, a medição somente será realizada após o cumprimento do percentual correspondente à medição previsto no cronograma.

19. VIGÊNCIA

19.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Serviços até o recebimento definitivo da obra, conforme cronograma físico financeiro a ser observado.

19.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

20.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

20.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

20.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento;

20.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22. DOS RECURSOS

22.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado.

22.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

22.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

22.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito em favor da Câmara Municipal de Rio Acima, Banco Itaú, Conta-Corrente de número 042-7, Banco 341, Agência 5392.



23.1.1. A garantia será prestada em espécie, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1.2. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

23.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

25.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

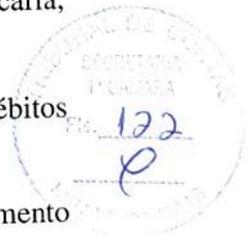
- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
- c) Revogada a licitação.

25.4. É vedada a remessa de propostas – e por isso nenhuma será considerada ou conhecida – por qualquer meio eletrônico ou de tele-comunicação, bem como por qualquer meio de postagem, sejam Correios ou qualquer outra forma terceirizada de encaminhamento.

25.5. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

25.6. Todas as declarações e termos constantes nos anexos do edital deverão ser entregues com firma reconhecida das respectivas assinaturas, sob pena de exclusão imediata do certame.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
122
P





25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

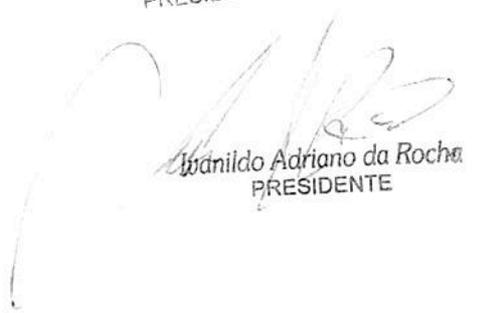
25.9. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

25.10. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Rio Acima, sito à Rua João Clemente Filho, 25, Centro, Rio Acima/MG, no horário de 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

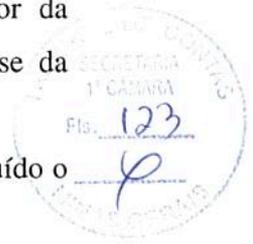
25.11. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Rio Acima, 21 de novembro de 2014.

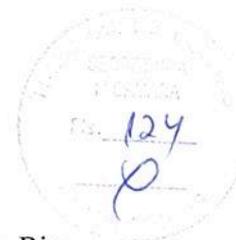
João... da Rocha
PRESIDENTE



Wánildo Adriano da Rocha
PRESIDENTE



ANEXO I ✓
TERMO DE VISTORIA



Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, que a Sra. _____, CREA/MG - _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e CPF. _____, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam de qualquer forma influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Rio Acima, de _____ de 2014.

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2014, da Câmara Municipal de Rio Acima, que vistoriamos todo o local objeto da licitação, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Rio Acima, ____ de _____ de _____

Nome da empresa/Nº CNPJ/ Assinatura do representante



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO ✓

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, estabelecida na rua/avenida _____, n.º _____, Bairro _____ declara que está sendo representada por _____, portador(a) do RG n.º _____ para os fins previstos no edital do Pregão n.º 01/2014 da Câmara Municipal de Rio Acima, podendo formular propostas, apresentar lances verbais, bem como, interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Local)

Representante legal

Nome:

R.G:

Cargo:

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para praticar todos os atos relativos ao certame (contrato social ou procuração que outorgue poderes ao representante legal para a prática de tais atos)



ANEXO III ✓
PREGÃO Nº 01/2014
DECLARAÇÃO



_____(Razão Social do LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso II, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.1.2.1 a.1 e a.2 do presente edital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante



ANEXO IV ✓

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº, DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do edital do Pregão nº 01/2014 e vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme exigido no edital de Pregão 01/2014.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$......

(PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS)

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo máximo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, observado o cronograma físico-financeiro da Câmara Municipal de Rio Acima.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Assinatura do responsável legal

OBS: A declaração deverá ser impressa em papel timbrado e conter o carimbo de CNPJ da Empresa.

A Câmara Municipal de Rio Acima considera aceitável BDI no limite de até 40% do valor global da obra.



ANEXO V ✓
PREGÃO Nº 01/2014
DECLARAÇÃO



(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO VI ✓
PREGÃO Nº 01/2014
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), INDICA como responsável técnico pela execução da obra, caso a empresa seja contratada, o Sr. _____, inscrito no CREA _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, que deverá permanecer no mínimo 20 horas semanais no canteiro de obra.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CREA _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, indicado como responsável técnico pela execução da obra, caso a empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) seja contratada, DECLARA que aceita a indicação e se compromete a exercer a supervisão geral da obra e os serviços inerentes à função de responsável técnico.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do Declarante)





ANEXO VII ✓
PREGÃO Nº 01/2014
DECLARAÇÃO



_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7 do presente edital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante





ANEXO VIII ✓
PREGÃO 01/2014
TERMO DE REFERÊNCIA



- Memorial Descritivo (anexo CD)
- Planilha Orçamentária (anexo CD)

ANEXO IX ✓

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



“DECLARAÇÃO”

Sr. Pregoeiro

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, representada pelo....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço) declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n.º....., pregão n.º....., junto ao Município de.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

..... de de 2014.

Responsável da Empresa, CPF e RG.

Contador/Técnico em Contabilidade CPF e CRC

ANEXO X ✓

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Pregão nº 01/2014

Objeto:

Termo de contrato de contratação de empresa de engenharia para reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com a planilha orçamentária de custos por estimativa e projeto em anexo, que fazem entre si Câmara Municipal de Rio Acima com sede em sua, situada na

I, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CNPJ nº localizado na Rua nº....., Bairro....., CEP., cidade....., neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. brasileiro, (Estado civil)....., (profissão) residente e domiciliado na Rua/Av..... nº....., Bairro (cidade/Estado) CPF nº C.I doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 194/2013, Pregão Presencial nº 01/2014 doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário.

CLAUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$....., conforme proposta apresentada.

2.2 - Trata-se de empreitada por preço unitário. Os serviços serão medidos, item por item, mensalmente e pagos observando-se as quantidades efetivamente executadas.

2.3 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.

2.4 - O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

2.5 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS juntamente com a fatura para o pagamento.

2.6 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 003 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a.....e....., respectivamente.

2.7 - Atendendo ao que dispõe a legislação municipal será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.8 - O presente contrato não será reajustado em prazo inferior a 60 dias.

2.9 - Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas da obra, sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Serviços até o recebimento definitivo da obra, conforme cronograma físico financeiro a ser observado. 3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
01.001.001.01.031.0001.1002.4490510000

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

5.2- O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

10.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

10.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

10.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

10.3.4. Pela rescisão parcial ou total do contrato sem motivação justa, será imposta a multa de 10% para as partes.

5.4. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas no item anterior, implicará no pagamento das seguintes multas:

a) atraso no pagamento dos funcionários– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor o valor restante do contrato.

b) atraso no pagamento de benefícios trabalhistas (tais como férias, décimo terceiro, recolhimento de INSS e FGTS, etc.)– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor restante do contrato.

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais – 10% sobre o valor restante do contrato, conforme item 5.3.3.

5.5. A Administração notificará o contratado para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação fixando prazo de 10 dias para sua apresentação. Findo o prazo, se não for provado o

cumprimento da obrigação, a Administração aplicará as multas previstas nos itens anteriores, que será descontado do próximo pagamento a que a contratada fizer jus.

5.6. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.8. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

5.9. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A licitante vencedora prestou Garantia de Execução do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

7.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pela CONTRATA à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- 8.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;
- 8.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 9.2. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 9.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 9.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 9.6. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- 9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de sub-contratação se expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Rio Acima.

9.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

9.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.13. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso.

9.14. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

9.15. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

9.16. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

9.17. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.

9.18. Durante a elaboração do projeto e execução da obra, a Contratada deverá:

- a) providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao projeto executivo/obra e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- b) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da licitação;
- c) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

d) encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, anexo fotográfico comprovando os serviços realizados;

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 19/2014, Pregão Presencial 01/2014 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por refazer os serviços por sua conta, até o recebimento definitivo.

11.2 – Em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega provisória dos serviços e verificado a sua conformidade com os projetos e especificação do objeto, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

11.3 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

11.4 - Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DA OBRA

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima, e

- entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.
- b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário nomeado ou contratado designado pelo Presidente da Câmara.
- c) A execução das obras deverá se dar conforme as determinações da CONTRATANTE, através do Presidente da Câmara Municipal. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- d) O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- e) O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- f) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.
- h) A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- i) A CONTRATADO será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA XIII - DOCUMENTAÇÕES NA OBRA

13.1 – A CONTRATADA deverá ter no escritório de obras durante a execução do empreendimento:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- 

- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
 - f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - h) Ordem de Serviço;
 - i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - j) Especificações técnicas e memoriais descritivo;
 - h) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
 - l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 13.2 – Permanência do responsável técnico pela obra com no mínimo 10(dez) horas semanais no canteiro de obras.

CLÁUSULA XIV - PRAZO DA OBRA

14.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O início da obra está vinculado à liberação da ordem de serviço emitida pelo Presidente da Câmara de Rio Acima.

CLÁUSULA XV - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 – Os critérios de medição deverão obedecer em ordem preferencial, aos seguintes órgãos, ABNT e Câmara Municipal

15.2 – A documentação da primeira medição deverá ter em anexo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, fotos para registro dos serviços executados, assim como a memória de cálculo da medição. Para as demais medições serão necessárias somente as fotos e a memória de cálculo da medição.

15.3 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS juntamente com a fatura para o pagamento.

15.4 – O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item. O critério de medição é o de preço unitário.

15.5 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante.

15.6 - Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

15.7 - Somente será realizada medição se a CONTRATADA estiver cumprido o cronograma físico-financeiro. Se houver atraso na obra, por responsabilidade da CONTRATADA, a medição somente será realizada após o cumprimento do percentual correspondente à medição previsto no cronograma.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

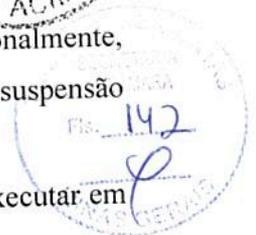
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

.....

Contratada

Testemunha

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL
Rio Acima
Fls. 142





ANEXO XI ✓

- Projetos (arquivo digital em CD);
- Planilha (arquivo digita em CD).



Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	BDI %	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	CANTEIRO DE OBRAS						
1.1.1	Locação de obra, inclusive gabarito de madeira	m ²	438,37				
1.1.2	Barracão de obra (escritório)	m ²	32,00				
1.1.3	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50m)	m ²	4,50				
1.1.4	Execução de tapume em chapa de madeira H=2,20m	m ²	18,00				
Subtotal item 01							
2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO						
2.1	Remoção de engradamento de madeira	m ²	324,53				
2.2	Remoção de telha francesa	m ²	324,54				
2.3	Remoção de calha galvanizada	m	65,00				
2.4	Remoção de rufo	m	38,00				
2.5	Remoção de condutor de água	m	23,00				
2.6	demolição de piso, inclusive contra piso	m ³	27,056				
2.7	Demolição de alvenaria	m ³	137,79				
2.8	Remoção de louças e pias	unid	8,00				
2.9	Demolição piso, inclusive contra piso (plenário)	m ²	5,72				
2.10	Remoção de forro de gesso (Plenário)	m ²	71,40				
2.11	Remoção de portas de madeira, inclusive marco e alisar	unid	19,00				
2.12	Remoção de janelas	unid	16,00				
2.13	Remoção de corrimão de madeira	m	45,00				
2.14	Remoção piso intertravado	m ²	156,75				
2.15	Transporte material demolido em carrinho de mão	m ³	286,76				
2.16	Caçamba	unid	72				
Subtotal item 02							



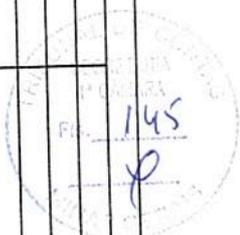
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: NOVENBRO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR (R\$)	%
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
3.1	TUBULÃO/PILAR/VIGA/LAJE	m³	41,58				
3.1.1	Escavação manual de valas	m³	6,5				
3.1.2	Reaterro manual de valas	m³	1017,32				
	Transporte de material de 1ª categoria em caminhão dentro perímetro urbano						
3.1.3		m³	96,46				
3.1.4	Concreto 25 Mpa	kg	3.560,48				
3.1.5	Aço CA 50/60	m²	565,76				
3.1.6	Formas	m²	449,33				
3.1.7	Lajes Pré Fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	kg	540,00				
3.1.8	Armadura Complementar	m³	26,96				
3.1.9	Concreto 25 Mpa						
	Subtotal item 03						
04	ARQUITETURA						
04.01	ALVENARIA E DIVISÓRIAS						
	Aivenaria de bloco cerâmico	m²	857,31				
04.01.01	Aivenaria de tijolo cerâmico 14x19x29	m²	3,50				
04.01.02	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm						
	Subtotal item 04						
05	ESQUADRIAS						
05.01	Esquadria de Madeira						
05.01.01	Porta comum 80 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	1,00				
05.01.02	Porta com barra de proteção 90 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	2,00				
05.01.03	Porta comum 70 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	17,00				
05.01.04	Porta comum 60 x 210 cm com, marco, alisar e ferragens	un	2,00				
05.01.05	Porta correr 120 x 250 cm, com marco, alisar e ferragens	un	2,00				
	Subtotal item 05						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR (R\$)	%
06	Esquadria Alumínio						
06.01	Janelas						
06.01.01	Janela de alumínio 300 x 100cm	m²	6,00				
06.01.02	Janela de alumínio 180 x 100cm	m²	12,60				
06.01.03	Janela de alumínio 240 x 100cm	m²	4,80				
06.01.04	Janela de alumínio 220 x 100cm	m²	22,00				
06.01.05	Janela de alumínio 200 x 100cm	m²	2,00				
06.01.06	Janela de alumínio 280 x 80cm	m²	4,48				
06.01.07	Janela de alumínio 100 x 925cm	m²	0,93				
06.01.08	Janela de alumínio 100 x 90cm	m²	2,70				
06.01.09	Janela de alumínio 60 x 60cm	m²	1,08				
06.01.10	Janela de alumínio 120 x 60cm	un	0,72				
06.02	Portas						
06.02.01	Porta alumínio com vidro 180X250	m²	4,50				
06.02.02	Porta alumínio tipo veneziana 60X165	m²	1,98				
06.02.03	Portas de vidro temperado - 100x210cm	m²	13,80				
06.02.04	Espelhos 4mm	m²	7,00				
	Subtotal item 06						
07	COBERTURA						
07.01	Estrutura em madeira para cobertura de telha cerâmica	m²	764,29				
07.02	Telhas cerâmicas	m²	764,29				
07.03	Cumeiras/Espigões	m	138,50				
07.04	Calha metálica	m	154,21				
07.05	Rufos de concreto	m	35,00				
07.06	Embocamento da ultima fiada de telha cerâmica com argamassa	m	154,21				
	Subtotal item 07						
08	IMPERMEABILIZAÇÃO						
08.01	Impermeabilização das vigas e piso	m²	195,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: NOVENBRO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	BDI %	VALOR (R\$)
09	REVESTIMENTO						
09.01	Revestimento Interno						
09.01.01	Paredes	m ²	119,31				
09.01.01.01	Emboço		1.669,43				
09.01.01.02	Chapisco	m ²	1.229,79				
09.01.01.03	Reboco	m ²	119,32				
09.01.01.04	Cerâmica 20x20						
09.01.02	Tetos						
09.01.02.01	Reboco	m ²	434,64				
09.01.03	Revestimento Externo						
09.01.03.01	Chapisco externo	m ²	365,75				
09.01.03.02	Reboco	m ²	365,75				
	Subtotal item 09						
10	PAVIMENTAÇÃO						
10.01	Contra piso desempenado, inclusive plenário	m ²	438,37				
10.02	Regularização de piso	m ²	438,37				
10.03	Piso em porcelanato	m ²	438,37				
	Subtotal item 10						
11	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS						
11.01	Peitoril em granito	m	32,9				
11.02	Soleiras em granito e=15cm	m	18,70				
11.03	Rodapé em porcelanato	m	379,00				
11.04	Rejuntamento de rodapés de porcelanato	m	379,00				
	Subtotal item 11						
12	FORRO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR (R\$)	%
12.1	Forro de gesso acartonado estrutural	m ²	438,37				
Subtotal item 12							
13	PINTURA						
13.01	Paredes internas						
13.01.01	Pintura acrílica c/ massa corrida e selador	m ²	1.110,48				
13.02	Tetos						
13.02.01	Pintura PVA c/ massa corrida	m ²	434,64				
13.03	Paredes Externas						
13.03.01	Textura em paredes externas	m ²	365,75				
13.04	Outros						
13.04.01	Pintura esmalte em portas em madeira	m ²	165,00				
13.04.02	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	m ²	65,00				
Subtotal item 13							
14	SERVIÇOS DIVERSOS						
14.01	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	m ²	2,10				
14.02	Lavatórios em granito Cinza Andorinha	m ²	2,60				
14.03	Divisória em granito cinza andorinha	m ²	2,90				
14.04	Rodamão em granito h=10cm Cinza Andorinha	m	15,00				
14.05	Acabamento de bordas em bancadas e balcões de Cinza Andorinha	m	15,00				
14.06	Barras de proteção c=300cm h=45cm	un	2,00				
14.07	Barras 90cm para PNE	un	6,00				
14.08	Barras 45 cm para PNE	cj.	2,00				
14.09	Alçapão de acesso à caixa d'água	un	1,00				
Subtotal item 14							
15	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS						
		vb	1				
Subtotal item 15							



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - CAMARA MUNICIPAL REFERÊNCIA: NOVENBRO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	BDI %	VALOR (R\$)
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRONICAS	vb	1				
Subtotal item 16							
17	INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	vb	1				
Subtotal item 18							
18	SERVIÇOS FINAIS						
18.01	Limpeza final da obra	m²	580,00				
Subtotal item 19							
							Preço total R\$






Usuário: Hethane de Fátima Fernandes Brito

[Envio de Matérias](#) | [Pesquisa](#) | [Meus Dados](#) | [Gestão de Imagens](#) | |

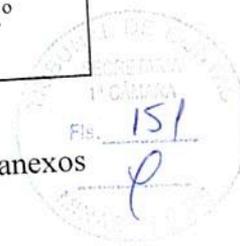
Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA A A A

Detalhes da Publicação

Número do pedido: 610689
Número da publicação: 634046
Número do Cliente: 2669
Nome do Cliente / Usuário: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA / Hethane de Fátima Fernandes Brito
Data de envio: 21/11/2014 15:34:30
Número de reservas: 0
Número de colunas: 1
Altura: 3 cm
Tipo de pagamento: A prazo - Órgãos Municipais e contratos
Caderno: Publicações de Terceiros > Câmaras e Prefeituras do Interior
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL 01/2014
Situação: Matéria publicada
Data solicitada para publicação: 22/11/2014
Data de publicação: 22/11/2014
Página da publicação no jornal: 4 a 4
Conteúdo enviado: [Clique aqui para visualizar o arquivo anexado](#)

[Voltar](#)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º
01/2014



CÂMARA MUNICIPAL
Fis. 151
RIO ACIMA

DECLARO para os devidos fins que retirei e conferi o edital do Pregão n.º01/2014 e anexos por meio de arquivo digital (CD).

OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo.

ABERTURA: Dia 04 de dezembro, às 08:15hs, horário local, na Câmara Municipal de Rio Acima localizada na Rua João Clemente Filho nº25 bairro Centro Rio Acima-MG

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa: *Construtora Tribo LTDA - ME*

CNPJ/MF: *17-633.230/0001-64*

Nome de Fantasia :

Endereço Completo: *Av Raja Gabaglia, 4977 sala: 214 Santa Lúcia*
30360-663 BH-MG

Telefone: *3364-7097*

Pessoa p/contato: *ANA ELIZA.*

Pelo Horizonte, 28 de Novembro de 2014.

(Local)



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º
01/2014

DECLARO para os devidos fins que retirei e conferi o edital do Pregão n.º01/2014 e anexos por meio de arquivo digital (CD).

OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo.

ABERTURA: Dia 04 de dezembro, às 08:15hs, horário local, na Câmara Municipal de Rio Acima localizada na Rua João Clemente Filho nº25 bairro Centro Rio Acima-MG

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa: *Melamorphose Construções Ltda*

CNPJ/MF: *19.715.408/0001-78*

Nome de Fantasia :

Endereço Completo: *Rua Capitólio nº 95 Santo André - B.Hte.*

Telefone: *(31) 3421.3300*

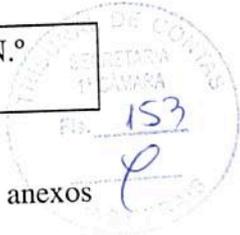
Pessoa p/contato: *Celso*

_____, 01 de dezembro de 2014.

(Local)

Sinauldévia
CREA: *93659/D*

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014



DEPARTAMENTO DE CONTAS
SECRETARIA DA CÂMARA
Fis. 153
e

DECLARO para os devidos fins que retirei e conferi o edital do Pregão n.º01/2014 e anexos por meio de arquivo digital (CD).

OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo.

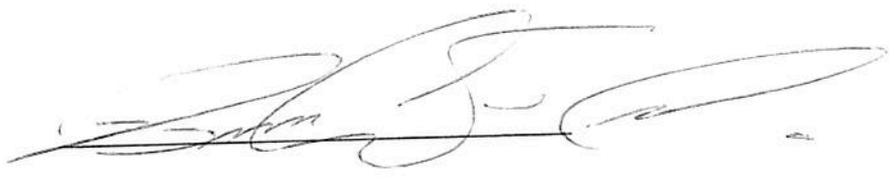
ABERTURA: Dia 04 de dezembro, às 08:15hs, horário local, na Câmara Municipal de Rio Acima localizada na Rua João Clemente Filho nº25 bairro Centro Rio Acima-MG

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa: *HUMF & CONSULTORIA E ABOGADIA*
CNPJ/MF: *16.288.795/0001-10*
Nome de Fantasia: *LFA - ME*
Endereço Completo: *FOFATINA, 129 - B.H. MARANHÃO DE CIMA*
Telefone: *(31) 3643-2054*
Pessoa p/contato: *HIVATIANO MORAES*

M. A. de Souza de 04 de dez. de 2014.

(Local)



TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, que a Sra. ADRIANA PENA MEDEIROS THIBES, Engenheira Civil, portadora do CREA-MG 93659-D MG, representando a empresa METAMORPHOSE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 19.715.408/0001-78, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam de qualquer forma influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Rio Acima, 01 de dezembro de 2014.



Jefferson Fabiano Pereira
Assessor II

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2014, da Câmara Municipal de Rio Acima, que vistoriamos todo o local objeto da licitação, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Rio Acima, 01 de dezembro de 2014.

Imaufactivos Tubos
Nome da empresa: Metamorphose Construções Ltda EPP
CNPJ: 19 715 408/0001-78
Assinatura do representante:

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º
01/2014

DECLARO para os devidos fins que retirei e conferi o edital do Pregão n.º01/2014 e anexos por meio de arquivo digital (CD).

OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo.

ABERTURA: Dia 04 de dezembro, às 08:15hs, horário local, na Câmara Municipal de Rio Acima localizada na Rua João Clemente Filho nº25 bairro Centro Rio Acima-MG

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa:

CNPJ/MF: **PAVIENGE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Nome de Fantasia :

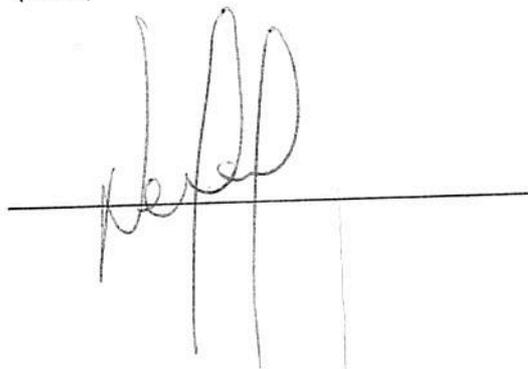
Endereço Completo: **AVENIDA N.S. - CARME 1650 L.S. 29 CARME BATE**

Telefone: **3286-1323**

Pessoa p/contato: **PAULO ANDRÉ**

RIO ACIMA, 01 de **DEZEMBRO** de 2014.

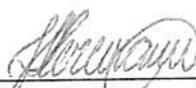
(Local)



TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, que a Sr. PAULO ANDRÉ ROBERTO CARAN, Engenheiro Civil, portador do CREA-MG 13075-D MG, representando a empresa PAVIENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 22743678/0001-05, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam de qualquer forma influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Rio Acima, 01 de dezembro de 2014.



Jefferson Fabiano Pereira
Assessor II

TERMO DE VISTORIA

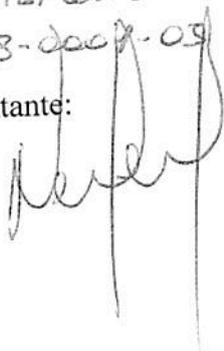
Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2014, da Câmara Municipal de Rio Acima, que vistoriamos todo o local objeto da licitação, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Rio Acima, 01 de DEZEMBRO de 2014

Nome da empresa: PAVIENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

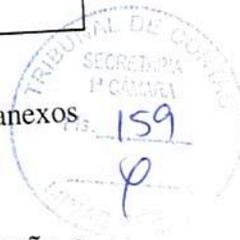
CNPJ: 22.743.673-0008-09

Assinatura do representante:



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014

DECLARO para os devidos fins que retirei e conferi o edital do Pregão n.º01/2014 e anexos por meio de arquivo digital (CD).



TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
159
P

OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo.

ABERTURA: Dia 04 de dezembro, às 08:15hs, horário local, na Câmara Municipal de Rio Acima localizada na Rua João Clemente Filho nº25 bairro Centro Rio Acima-MG

Informamos os dados abaixo que identificam a empresa:

Razão Social da Empresa: *ARCAO EMPREENDIMENTOS LTDA.*

CNPJ/MF: *12.187.178/0001-72*

Nome de Fantasia: *ARCAO*

Endereço Completo: *R. VICENTE DUTRA, 85, DIAMANTE - BH*

Telefone: *31 3515-0445 / 3192-2363 / 7180-3429*

Pessoa p/contato: *KILDER ANGELO*

RIO ACIMA 01 de DEZEMBRO de 2014.

(Local)



TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2014, da Câmara Municipal de Rio Acima, que vistoriamos todo o local objeto da licitação, e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Rio Acima, 12 de dezembro de 2014

Nome da empresa:

ALVARO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ:

12.157.173/0001-72

Assinatura do representante:



TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, que a Sr KILDER ANGELO SANTOS, Administrador, portador da carteira de identidade nº CNH- 02765437334, expedida pelo DETRAN-MG e CPF: 825.256.926-91, representando a empresa ARKAD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. 12.187.178/0001-72, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam de qualquer forma influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Rio Acima, 01 de dezembro de 2014.

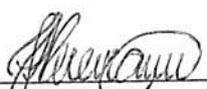


Jefferson Fabiano Pereira
Assessor II

TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, que a Sra. ADRIANA PENA MEDEIROS THIBES, Engenheira Civil, portadora do CREA-MG 93659-D MG, representando a empresa METAMORPHOSE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 19.715.408/0001-78, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam de qualquer forma influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Rio Acima, 01 de dezembro de 2014.



Jefferson Fabiano Pereira
Assessor II



Adriana Pena Medeiros Thibes



Metamorphose
"Produzindo transformações"



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Metamorphose Construções Ltda EPP, inscrita sob o CNPJ n.º 17.715.408/0001-78, estabelecida na rua Capitólio, n.º 95, Bairro Santo André declara que está sendo representada por Celso Antônio Thibes de Moraes, portador(a) do RG n.º 8.827-996 para os fins previstos no edital do Pregão n.º 01/2014 da Câmara Municipal de Rio Acima, podendo formular propostas, apresentar lances verbais, bem como, interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2014.



[Handwritten signature]

Celso Antônio Thibes de Moraes

R.G: 8.827.996

Cargo: Sócio Administrativo

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES

Belo Horizonte, 03/12/2014 - 17:35:49 - Fiqueta N.º: 555373718
Em test. da verdade, Nathalia Bernades Soares, Dou P. - 153295-271

EMOL: 3,90 - TFPJ: 1,21 - TOTAL: 5,11

19.715.408/0001-78
METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Rua Capitólio, 95
Bairro Santo André - CEP: 31210-570
BELO HORIZONTE - MG



[Handwritten signatures and initials]



NOME: CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES
 ENDEREÇO: ARRILHINO THIBES DE MORAES, AGNEZE DALPASQUAL, RIO DOS PATOS - SC
 DATA DE NASCIMENTO: 09/10/66
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 35703429-15
 DATA DE EMISSÃO: 28/04/94
 Nº: 14-8.837.996
 VALIDADE: 28/04/94
 ESTADO: MINAS GERAIS
 POSTO: 2
 PTC-002

Celso Thibes
Celso Thibes
 Diretor Administrativo

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ger.

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 06/06/2014 11:02



14/383.377-4



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204963368

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **METAMORPHOSE CONSTRUCOES LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP



J143379214209

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

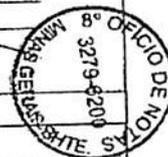
Telefone de Contato: **(31) 3421-8427**

BELO HORIZONTE

Local

2 Junho 2014

Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

12,00,14
Data

[Handwritten Signature]

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5322163

EM 16/06/2014

METAMORPHOSE CONSTRUCOES LTDA - EPP

-PROTOCOLO: 14/383.377-4

RH1290577

[Handwritten Signature]

SECRETARIA GERAL



OBSERVAÇÕES

Celso Thibes

Gerente Administrativo

Certifico que este documento da empresa METAMORPHOSE CONSTRUCOES LTDA - EPP, Nire: 3120496336-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5322163 em 16/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/383.377-4 e o código de segurança e7hN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 8 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

Reconhecimento por **SELO** de **5** firmas (s) de **CELSON ANTONIO THIBES DE NOROES**

NOTA

Belo Horizonte, 08/06/2014 - 14:41 - Inscrição Nº: 1500978227

Em test. da verdade, Andre Leonardo Tokem, Adv. Fe. [1647251-145]

EMOL: 3,68 TEPJ: 1,21 RECOP: 0,22 TOTAL: 5,11 OFICIAL: 1647251-145



Ⓐ 09.06.14 Paula

[Handwritten signature]
Celso Thibes
Diretor Administrativo

Certifico que este documento da empresa METAMORPHOSE CONSTRUCOES LTDA - EPP, Nire: 3120496336-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5322163 em 16/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/383.377-4 e o código de segurança e7hN. Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 17/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



12/5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE Nº 14 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

METAMORPHOSE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 19.715.408/0001-78
NIRE: 3120496336-8

167
P

1 - CELSO ANTÔNIO THIBES DE MORAES, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 355.703.429-15, portador do documento de identidade M-8.827.996 expedido pela SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Dom Joaquim Silvério, número 99, Apto 201, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.535-620 e;

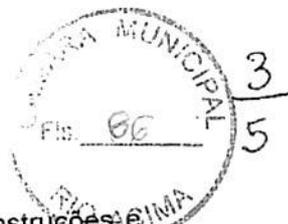
2 - JOÃO PAULO BONIFÁCIO, brasileiro, empresário, casado, regime de bens; Comunhão Parcial, nº do CPF 390.585.576-34, documento de identidade MG-2.212.533, SSP, MG, com domicílio e residência a Rua Dezoito, número 195, bairro/distrito Nova Pampulha, Município Vespasiano – Minas Gerais, CEP 33.200-000. Resolvem em comum acordo, alterarem seu contrato social primitivo e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

ALTERAÇÕES:

A) O capital social da sociedade empresária que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser, partir desta data, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). É, realizada neste ato, em moeda corrente nacional deste país, a integralização do aumento do capital social correspondentes aos lucros acumulados demonstrados no Balanço Patrimonial da referida sociedade empresária.

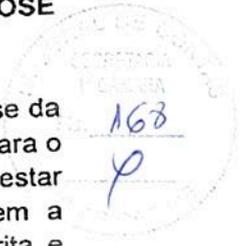
B) O objeto social da sociedade empresária que era a prestação de serviços de construções, restaurações de edificações em geral, projetos e execuções arquitetônicos, hidráulicos, elétricos, prevenção de incêndios, comércio atacadista de tintas em geral e prestação de serviços junto à construção civil, passa a ser, a partir desta data, a prestação de serviços de engenharia, construções, restaurações e reformas de edificações em geral, projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos e de prevenção de incêndio, terraplenagem, drenagens, contenções em geral, pavimentação asfáltica e poliédrica, serviços de incorporação imobiliária, loteamentos, compra e venda de imóveis, assessoria imobiliária, administração de carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários e a participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades.

Celso Thibes
Diretor Administrativo



C) A razão social da empresa que era Metamorphose Engenharia, Construções e Restaurações Ltda - EPP, passa a ser, a partir desta data, **METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.

D) **JOÃO PAULO BONIFÁCIO**, resolve por livre e espontânea vontade retirar-se da sociedade empresária, cedendo e transferindo assim todas as suas quotas para o sócio **CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES**. O sócio retirante declara estar satisfeito com a presente transferência de quotas e que nada mais tem a reclamar da sociedade que ora se desliga, dando quitação plena, irrestrita e irrevogável pelo recebimento do preço de suas quotas de capital ora cedidas, a fim de que nada mas possa reclamar em qualquer época ou sob qualquer pretexto.



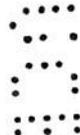
E) O sócio remanescente se compromete a recompor o quadro societário da sociedade empresária no prazo de 180 dias ou a transformá-la em EIRELI.

F) O nome fantasia que era "Metamorphose Restauração e Construção" passa a ser, a partir desta data, "METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES".

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 19.715.408/0001-78
NIRE: 3120496336-8



1 - **CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 355.703.429-15, portador do documento de identidade M-8.827.996 expedido pela SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Dom Joaquim Silvério, número 99, Apto 201, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.535-620, único sócio competente da sociedade empresária limitada **METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 19.715.408/0001-78 e registrada na JUCEMG sob o número 3120496336-8 em 28/06/1996, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A sociedade tem o nome empresarial de **METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** e tem sua sede e domicílio na Rua Capitólio, 95, bairro Santo André, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.210-570. Possui o nome Fantasia de **METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES**.

Cláusula Segunda - O objeto social é a prestação de serviços de engenharia, construções, restaurações e reformas de edificações em geral, projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos e de prevenção de incêndio, terraplenagem, drenagens, contenções em geral, pavimentação asfáltica e poliédrica, serviços de incorporação imobiliária, loteamentos,

Handwritten signatures and stamps, including the name **Celso Thibes** and the title **Diretor Administrativo**.



compra e venda de imóveis, assessoria imobiliária, administração de carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários e a participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 03/09/1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio CELSO ANTÔNIO THIBES DE MORAES.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CELSO ANTÔNIO THIBES DE MORAES	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade cabe ao administrador/sócio CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Celso Thibes
Diretor Administrativo



Cláusula Décima Primeira – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou sendo interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Continua eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 15 de outubro de 2012.



[Signature]
CELSO ANTÔNIO THIBES DE MORAES
Sócio/Administrador

[Signature]
JOÃO PAULO BONIFÁCIO
JOÃO PAULO BONIFÁCIO

TESTEMUNHAS

1) *[Signature]*
NOME: *[Signature]* ao comércio
CPF: 61856520653 *[Signature]*

2) *[Signature]*
NOME: SIMAIZ FERREIRA DE PAULA
CPF: 69048177634

Stamp: TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS Dr. João Batista Lara - TABELIÃO Av. J.K. nº 288 - Beirizim - MG - Fone (31) 3333-3333
Reconheço Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo: 778V11M0] - JOAO PAULO BONIFACIO IRDS
Belo. 04/07/2014 14:57:14 Em testemunha da verdade.
JOÃO RICARDO PEREIRA LARA - TABELIÃO SUBSTITU Emol: R\$3.66 Recompe: R\$ 0,22 TT-ARST-21-Total: R\$ 5,11

[Signature]
Celso Thibe
Diretor Administrativo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5322163
EM 16/06/2014
METAMORPHOSE CONSTRUCOES LTDA - EPP

PROTOCOLO: 14/383.377-4
RH1290578

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES

Belo Horizonte, 10/01/2014. Etiqueta Nº: 1954463959
Em test. da verdade, Reható. C. de Reg. de Firmas, Odusse, 11.
EHOJ: 3,68 TFPJ: 1,21 RECO: 22 NOTAL: 5,11 [2575929-096]
CONFIRMAÇÃO DE FIRMAS
WWW.SOTCIOGR.COM.BR



[Handwritten signature]
Celso Thibes
Notário Administrativo



ANEXO IX
MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"DECLARAÇÃO"



Sr. Pregoeiro

Metamorphose Construções Ltda EPP, estabelecida na Rua Capitólio, 95, bairro Santo André, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.210-570, inscrita no CNPJ sob n.º 17.715.408/0001-78, representada pelo Sr. Celso Antônio Thibes de Moraes, brasileiro, RG n.º 8.827-996, CPF n.º 355.703.429-15 residente e domiciliado Av. Dom Joaquim Silvério, 99 – apto. 201, bairro Coração Eucarístico, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.353-620 declara para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n.º 194/2013, pregão n.º 086/2013 d, junto ao Município de.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2014.

[Handwritten signature]



Celso Antônio Thibes de Moraes
RG 8.827-996
CPF 355.703.429-15



[Handwritten signature]
Anderson Junior Vasconcelos
CPF 034.060.286-40
CRC 071.859

19.715.408/0001-78

METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Rua Capitólio, 95

Bairro Santo André - CEP: 31.210-570

BELO HORIZONTE - MG

METAMORPHOSE Engenharia Construções e Restaurações Ltda.

Rua Capitólio, 95 - Santo André - CEP 31210-570 - Belo Horizonte/MG - TeleFax: (31) 3421-8427 - www.metamorphose.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) indicada(s) de: (SS124769) ANDERSON JUNIOR VASCONCELOS/***** Contagem, 03/12/2014 14:42:05 16/4

Simone Santana de Melo - Escrevente
Emp.: R\$3,90 TFF: R\$1,41 Total: R\$5,31
JANINE

CARTÓRIO NOGUEIRA
AVENIDA JOÃO GÊSAR DE OLIVEIRA Nº 1540 - CEP 32210-000 - ELDORADO CONTAGEM - MG • TEL: 31 3399.1100 • contagem@cartoriomogueira.com.br • www.cartoriomogueira.com.br

[Handwritten signatures and initials]

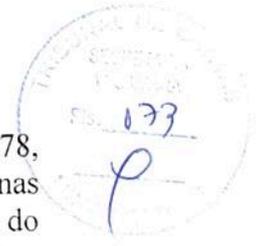


Metamorphose[®]
"Produzindo transformações"



**ANEXO VII
PREGÃO Nº 01/2014
DECLARAÇÃO**

Metamorphose Construções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.715.408/0001-78, sediada na Capitólio, n.º 95, Bairro Santo André, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7 do presente edital.



Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2014.



[Handwritten Signature]

Celso Antônio Thibes de Moraes
Sócio Administrativo

19.715.408/0001-78
METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Rua Capitólio, 95
Bairro Santo André - CEP: 31210-570
BELO HORIZONTE - MG

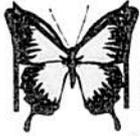
Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CELSON ANTONIO THIBES DE MORAES

Belo Horizonte, 03/12/2014 - 17:35:40 - Etiqueta Nº: 155537648
Em testº da verdade, Nathalia Bernardes Soares, Dou Fe.
EMOL: 3,90 - TFPJ: 1,21 - TOTAL: 5,11 - [1534295-013]



[Handwritten signatures and initials]



Metamorphose
"Produzindo transformações"

ANEXO III
PREGÃO Nº 01/2014
DECLARAÇÃO



Metamorphose Construções Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.408/0001-78, sediada na Rua Capitólio, nº 95, bairro Santo André, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso II, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.1.2.1 a.1 e a.2 do presente edital.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2014.



[Handwritten signature]

Celso Antônio Thibes de Moraes
Sócio Administrativo

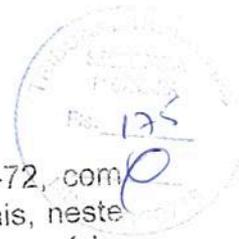
Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30130-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CELSD ANTONIO THIBES DE MORAES

Belo Horizonte, 03/12/2014 - 17:35:40 Etiqueta Nº: 155977548
Em testº da verdade, Nathalia Bernardes Soares, Dou Fe.
EMOL: 3,90 - TFPJ: 1,21 - TOTAL: 5,11 - [1554295] 213

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSF 56923

PROCURAÇÃO



A ARKAD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.187.178/0001-72, com sede à Rua Vicente Dutra, 85, Bairro Diamante, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pela sócia, **MARIA ISABEL SANTOS**, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.226.008 SSP/MG e inscrita no CPF nº 003.562.496-54, residente e domiciliada na Rua Albertino Teixeira Dias, 90 - apto. 103, Bairro Conjunto Teixeira Dias, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o sr. **KILDER ANGELO SANTOS**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-5.893.167 SSP/MG e inscrito no CPF nº 825.256.926-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Dutra, 100, Bairro Diamante, Belo Horizonte, Minas Gerais, com poderes especiais para representá-la em qualquer instituição bancária, especialmente perante o Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas, depósitos e abertura de créditos; ajustar valores dos créditos e contratar juros, comissões, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos; utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios convencionados; estipular quaisquer cláusulas e condições; assinar contratos que celebrem movimentar contas de depósitos e de empréstimos; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências, pagamentos por cartão ou outro qualquer meio eletrônico; solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas; reconhecer os saldos de contas credoras, devedoras; requisitar talões de cheques, receber, dar quitações, requerer e retirar cartão magnético, cadastrar e recadastrar senhas; encerrar contas, transferir contas. Confiar, ainda, poderes para re-ratificação ou de rescisão, seja em cartório de ofício de notas e/ou de Registro de Imóvel, poderes especiais para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, agências reguladoras, especialmente Detran, empresas particulares e onde mais necessário for, podendo para tanto, requerer, alegar e assinar o que preciso for, concorrer a licitações, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar e/ou recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, ratificar e retificar guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações; receber, dar recibo e quitação; efetuar pagamentos, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011.

Maria Isabel Santos
Maria Isabel Santos
C.I. M-5.226.008



Câmara Municipal de Rio Acima
CONFERE COM O ORIGINAL
04 / 10 / 2011
Responsável

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro
Leticia Franco Maciel Assumpção - Oficial
Rua Desembargador Ribeiro de Luz, 105 - Barreiro da Baixa - CEP 30640-040 - Belo Horizonte - MG

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) firma(s) abaixo:

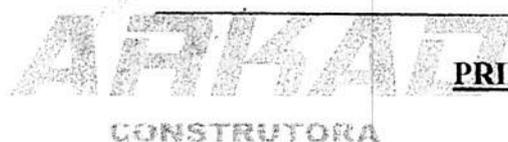
MARIA ISABEL SANTOS

Belo Horizonte, 25/10/2011 16:34:34 MARIANA 19342

Tx. Fisc.: R\$1,01 Eml.: R\$3,22 Total: R\$4,23

Mariana da Cruz Maia - Escrevente





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA.**



Firma: **ARKAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**
CNPJ: 12.187.178/0001-72

MARIA ISABEL SANTOS, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresaria, nascida aos 12/10/1947, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Albertino Teixeira Dias, N.º 90 – Apto 103 - Bairro Conjunto Teixeira Dias, CEP: 30644-170, portadora da carteira de identidade M-5.226.008 expedida pela SSP/MG e do CPF N.º 003.562.496-54.

ISAURA SIMOES RIBEIRO, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 10/01/1975, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Rodolfo Jacob, N.º 655 - Bairro Barreiro de Baixo - CEP: 30640-480, portadora da carteira de identidade M-6.345.188 expedida pela SSP/MG e do CPF N.º 028.720.366-28.

Sócio da sociedade Empresaria Limitada, que gira sob a denominação de “**ARKAD CONSTRUTORA LTDA - ME**”, com contrato social arquivado na JUCEMG, sob o N.º 3120885034-7 em 05/07/2010. Com sede em Belo Horizonte/MG na Rua Vicente Dutra, N.º 85 – Bairro Diamante – Belo Horizonte/MG. – CEP: 30660-140, resolvem nesta data alterar as seguintes cláusulas :

1º A firma passar a ser conhecida sob a denominação social de “**ARKAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**” e passa a ter como nome fantasia: ARKAD.

2º Em comum acordo retira-se da sociedade a sócia **ISAURA SIMÕES RIBEIRO**, possuidora de 2.000 (Duas Mil Quotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, transferindo a totalidade de duas cotas ao novo sócio:

TELMA FERNANDES SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, nascida aos 23/06/1974, casado em regime de separação de bens, n.º do CPF 027.532.466-45, documento de identidade MG-6.599.154 expedida pela SSP/ MG, com domicílio e residência a Rua Albertino Teixeira Dias, N.º 90 – Apto 103 - Bairro Conjunto Teixeira Dias, CEP: 30644-170, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

3º A administração passa a ser exercida por ambas as sócias em conjunto ou separadamente, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Câmara Municipal de Rio Acima
CONFERE COM O ORIGINAL
24 / 12 / 2004
Responsável

PRESCON CONTABILIDADE
Av. Sinfrônio Brochado, N.º 80 – Loja 45 - Barreiro
BH - MG. Tel: (31)3384-4051 – Fax (31) 3384-6645

Handwritten signatures and initials: Ribera, Jps, MJS.



4.º Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformularem o contrato social, em cumprimento ao disposto do Novo Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1 - NOME COMERCIAL

A firma passa a ser conhecida sob a denominação social de “ **ARKAD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**” e continua tendo como nome fantasia ARKAD.

CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO

A sociedade continua sendo sediada na Rua Vicente Dutra, N.º 85 – Bairro Diamante – Belo Horizonte/MG. – CEP: 30660-140

CLÁUSULA 3 - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade continua sendo à construção civil em geral, conservação, limpeza e o comércio varejista de materiais de construção geral.

CLÁUSULA 4 - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente como o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes. A sociedade continua tendo sua duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09/06/2010.

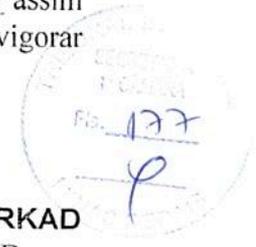
CLÁUSULA 5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social continua no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado no ato deste instrumento em moeda corrente do país, divididas em 200.000 (Duzentos Dez Mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizados no ato deste instrumento, em moeda corrente do país distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

ISABEL SANTOS	99%	198.000 cotas	R\$ 198.000,00
TELMA FERNANDES SANTOS	01%	2.000 cotas	R\$ 2.000,00
Total	100%	200.000 cotas	R\$ 200.000,00

PRESCON CONTABILIDADE

Av. Sinfônio Brochado, N.º 80 – Loja 45 - Barreiro
BH - MG. Tel: (31)3384-4051 – Fax (31) 3384-6645



Handwritten signatures and initials:
muk
Alber
M. S.
JP
JK

CLÁUSULA 6 - REPONSABILIDADE SOCIAL

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 7 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida por ambas as sócias em conjunto ou separadamente, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 8 - RETIRADA PRO-LABORE

Apenas a sócia **MARIA ISABEL SANTOS**, continua podendo, proceder mensalmente a uma retirada para fins de se fazer face as suas despesas pessoais e a título de pró-labore de acordo com a lei em vigor.

CLÁUSULA 9 - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após termino de exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 10 - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencia, deposito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA 11 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes aos herdeiros do falecido. Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer títulos sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (Sessenta) dias; II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão, as quotas ser cedidas ou vendidas a terceiros.

PRESCON CONTABILIDADE

Av. Sinfrônio Brochado, N.º 80 - Loja 45 - Barreiro
BH - MG. Tel: (31)3384-4051 - Fax (31) 3384-6645

Parágrafo único - Caso do demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento geral do balanço da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, contados 30 (trinta) dias da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA 12 - DAS REUNIÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

As deliberações aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 13 - OMISSÃO E FORO

Os contratantes, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na junta comercial do estado, e as outras vias devolvidas aos contratantes, e depois de anotadas.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Outrossim, os sócios, declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, conforme art.1011, § 1º do Código Civil/2002.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2011.

Isaura Simões Ribeiro

ISAURA SIMOES RIBEIRO

Maria Isabel Santos

MARIA ISABEL SANTOS

Telma Fernandes Santos

TELMA FERNANDES SANTOS

PRESCON CONTABILIDADE

Av. Sinfrônio Brochado, N.º 80 - Loja 45 - Barreiro
BH - MG. Tel: (31)3384-4051 - Fax (31) 3384-6645



ANEXO III

PREGÃO Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

Arkad Empreendimentos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº12.187.178/0001-72, sediada na Rua Vicente Dutra, 85, Diamante, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso II, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.1.2.1 a.1 e a.2 do presente edital.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.


Kilder Angelo Santos

12 187 178/0001-72

ARKAD CONSTRUTORA LTDA.

Rua Vicente Dutra, n.º 85
B. Diamante - CEP 30660-140

BELO HORIZONTE — MG





ANEXO VII

PREGÃO Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

Arkad Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.187.178/0001-72, sediada na Rua Vicente Dutra, 85, Diamante, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7 do presente edital.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.


Kilder Angelo Santos

[12 187 178/0001-72]

ARKAD CONSTRUTORA LTDA.

Rua Vicente Dutra, n.º 85
B. Diamante - CEP 30560-140

[BELO HORIZONTE - MG]

Handwritten signatures and initials:
UMR
FHM
J
B

TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Acima, que a Sr KILDER ANGELO SANTOS, Administrador, portador da carteira de identidade nº CNH- 02765437334, expedida pelo DETRAN-MG e CPF: 825.256.926-91, representando a empresa ARKAD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. 12.187.178/0001-72, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam de qualquer forma influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Rio Acima, 01 de dezembro de 2014.



Jefferson Fabiano Pereira
Assessor II



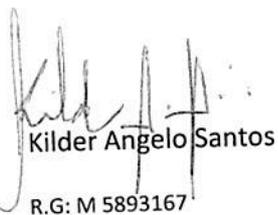
ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO



A empresa Arkad Empreendimentos Ltda. – ME inscrita sob o CNPJ n.º 12.187.178/0001-72, estabelecida na Rua Vicente Dutra, n.º 85, Bairro Diamante declara que está sendo representada por Kilder Angelo Santos, portadora do RG M 5893167 para os fins previstos no edital do Pregão n.º 01/2014 da Câmara Municipal de Rio Acima, podendo formular propostas, apresentar lances verbais, bem como, interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2014.


Kilder Angelo Santos
R.G: M 5893167

Dir. Administrativo

12 187 178/0001-72

ARKAD CONSTRUTORA LTDA.

Rua Vicente Dutra, n.º 85
B. Diamante - CEP 30560-140

BELO HORIZONTE - MG





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **KILDER ANGELO SANTOS**

DOC/IDENTIDADE ORDEMADOR UF: **M5893167 SEP MG**

CPF: **025.256.926-91** DATA NASCIMENTO: **28/08/1970**

PLACAO: **GERALDO MARIA DOS SANTOS MARIA ISABEL SANTOS**

PERMISSAO: COND. CATEG.

IN. SUPLENTE: DATA: **25/03/2003**

Kilder Angelo Santos
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG** DATA EMISSAO: **11/03/2010**

[Signature] CNH: **32790413869**
MG: **973040084**

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
259575791

PROIBIDA PLASTIFICAR
259575791

[Handwritten signatures and marks]

PREGÃO 01/2014

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
Termo de vistoria (Câmara)	OK	OK	OK	OK	OK
Termo de credenciamento	OK	OK	OK	OK	OK
Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação técnica	OK	OK	OK	OK	OK
Operacional da empresa	OK	OK	OK	OK	OK
Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica	OK	OK	OK	OK	OK
Declaração de micro-empresa	OK	OK	OK	OK	OK
Procuração ou contato social/estatuto					
Declaração microempresa (contador)					

OBS. A empresa **Arkad Empreendimentos** apresentou Termo de Credenciamento conforme descrito no item 4.1, Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação técnica operacional da empresa e Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, conforme descrito no item 4.5, estas, porém, em desconformidade ao item 25.6





PREGÃO 01/2014

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

ENTREGA DE ENVELOPES

EMPRESA	ENVELOPE A	ENVELOPE B	ASSINATURA
Automephose Construções LTDA	✓	✓	<i>[Signature]</i>



CAMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA - MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014
LICITANTE: METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA -
EPP
ENVELOPE "A"





Metamorphose
"Produzindo transformações"

507
189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO
OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

ITEM	ETAPAS / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR PREVISTO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 10.151,89	R\$ 10.151,89	100,00%						
2	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	R\$ 50.015,62	R\$ 50.015,62	100,00%						
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 151.394,85	R\$ 75.697,42	50,00%	R\$ 75.697,42	50,00%	R\$ 10.562,88	30,00%	R\$ 10.562,88	10,00%
4	ARQUITETURA	R\$ 35.209,59			R\$ 24.646,71	70,00%	R\$ 5.088,53	40,00%	R\$ 5.088,53	40,00%
5	ESQUADRIAS MADEIRA	R\$ 12.721,33			R\$ 7.632,80	60,00%	R\$ 12.106,06	20,00%	R\$ 12.106,06	20,00%
6	ESQUADRIAS DE ALUMINIO	R\$ 60.530,31			R\$ 48.424,25	80,00%	R\$ 12.191,70	10,00%	R\$ 12.191,70	10,00%
7	COBERTURA	R\$ 121.917,00			R\$ 109.725,30	90,00%	R\$ 2.442,47	50,00%	R\$ 2.442,47	50,00%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 4.884,95			R\$ 2.442,47	50,00%	R\$ 2.442,47	50,00%	R\$ 2.442,47	50,00%
9	REVESTIMENTO	R\$ 69.079,92			R\$ 34.539,96	50,00%	R\$ 24.177,97	35,00%	R\$ 10.361,99	15,00%
10	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 78.387,13			R\$ 54.870,99	70,00%	R\$ 15.677,43	20,00%	R\$ 7.838,71	10,00%
11	SOLEIRAS/RODAPÉ/EITORIL	R\$ 6.605,68			R\$ 2.311,99	35,00%	R\$ 4.293,69	65,00%		
12	FORRO	R\$ 27.468,26			R\$ 16.480,96	60,00%	R\$ 5.493,65	20,00%	R\$ 5.493,65	20,00%
13	PINTURA	R\$ 44.275,52			R\$ 16.480,96	60,00%	R\$ 28.779,09	65,00%	R\$ 15.496,43	35,00%
14	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 5.621,48			R\$ 3.091,81	55,00%	R\$ 1.405,37	25,00%	R\$ 1.124,30	20,00%
15	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA	R\$ 13.244,60			R\$ 5.960,07	45,00%	R\$ 2.648,92	20,00%	R\$ 2.648,92	20,00%
16	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA	R\$ 62.892,90			R\$ 28.301,80	45,00%	R\$ 12.578,58	20,00%	R\$ 12.578,58	20,00%
17	AR CONDICIONADO CENTRAL	R\$ 25.089,04					R\$ 7.526,71	30,00%	R\$ 17.562,33	70,00%
18	INSTALAÇÃO DE COMBATE PREVENÇÃO A INCÊNDIO	R\$ 37.407,77					R\$ 18.703,89	50,00%	R\$ 18.703,89	50,00%
19	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 1.847,30							R\$ 1.847,30	100,00%
	PARCIAL	R\$ 147.285,55	R\$ 147.285,55	17,99%	R\$ 414.126,53	50,58%	R\$ 163.676,94	19,98%	R\$ 93.656,09	11,45%
	ACUMULADO	R\$ 147.285,55	R\$ 147.285,55	17,99%	R\$ 561.412,08	68,57%	R\$ 725.089,02	88,55%	R\$ 818.745,11	100,00%

Celso Tibbes
Diretor Administrativo



CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2014
OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal de Rio Acima, de acordo com o projeto e planilha orçamentária de custo por estimativa em anexo.



Razão Social: **METAMORPHOSE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**
CNPJ: 19.715.408/0001-78
Endereço: Rua Capitólio nº 95 Bairro Santo André
Telefone/fax: (31) 3421.8427
E-mail: metamorphose@metamorphose.com.br
Nome: Celso Antônio Thibes de Moraes
CPF.: 355.703.429/0001-15

Prezados Senhores,

Encaminhamos a Vossas Senhorias nossa proposta para **REFORMA, RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA**, objeto do certame licitatório em epígrafe.

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital e o preço proposto inclui todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste certame.

a) O valor da proposta é de **R\$ 818.745,11 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** e o preço unitário, discriminação dos quantitativos, valores de mão-de-obra e materiais é o constante da Planilha de Quantitativos e Especificação do Objeto.

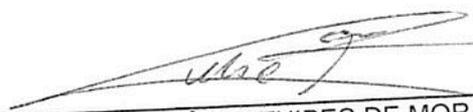
b) A validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

c) O prazo para execução da obra é de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data da ordem de serviço.

d) Valor mão de obra R\$ 491.247,06 – Valor material R\$ 327.498,05

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2014



CELSO ANTÔNIO THIBES DE MORAES
R.G: 8.827-996
Cargo: Sócio Administrativo



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(=) firmas(s) de:
CELSON ANTONIO THIBES DE MORAES

Belo Horizonte, 03/12/2014 - 17:35:48 - Vigneta N°: 195673948
Em test. da verdade, Nathalia Bernardes Soares, Dou Fe.
EMOL: 3,90 - TFPJ: 1,21 - TOTAL: 5,11 - [1534895-213]



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa Metamorphose Construções Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.408/0001-78, com endereço na Rua Capitólio, nº 95, bairro Santo André, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31-210-570, por seu representante legal, Sr. Celso Antônio Thibes de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 8.827-996, DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do edital do Pregão nº 01/2014 e vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme planilha em anexo com a discriminação dos quantitativos, valores unitários, valores de mão-de-obra e materiais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 191
[Handwritten signature]

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 818.745,11 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

(PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS)

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo máximo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, observado o cronograma físico-financeiro da Câmara Municipal de Rio Acima.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE NOTAS
3279-8203
MINAS GERAIS - B.H.

Celso Antônio Thibes de Moraes

M 8.827.996

Sócio Administrativo

Belo Horizonte 03/12/2014

[Handwritten signature]
Celso Thibes
Diretor Administrativo

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-140 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CELSO ANTONIO THIBES DE MORAES

Belo Horizonte, 03/12/2014 - 17:39:48 - Etiqueta N°: 1555373848
Em testª da verdade, Nathalia Bernardes Soares, Dou Fe.
EMOL: 3,90 - TFPJ: 1,21 - TOTAL: 5,11 - (1534295-213)



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSF 56918



Metamorphose

"Produzindo transformações"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERENCIA: AGOSTO/2014

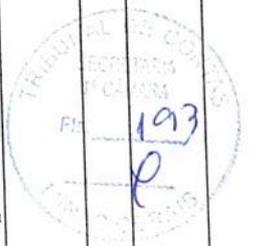
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI	PR. UNIT. C/ BDI(R\$)	VALOR (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1	CANTEIRO DE OBRAS						
1.1	Locação de obra, inclusive gabarito de madeira	m ²	438,37	R\$ 6,24	R\$ 8,11	R\$ 99,24	R\$ 3.556,06
1.1.1	Locação de obra (escritório)	m ²	32,00	R\$ 76,34	R\$ 99,24	R\$ 99,24	R\$ 3.175,74
1.1.2	Barração de obra (escritório)	m ²	4,50	R\$ 212,35	R\$ 276,06	R\$ 276,06	R\$ 1.242,25
1.1.3	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50m)	m ²	18,00	R\$ 93,07	R\$ 120,99	R\$ 120,99	R\$ 2.177,84
1.1.4	Execução de tapume em chapa de madeira H=2,20m						R\$ 10.151,89
			Subtotal item 01				
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO							
2	Remoção de engradamento de madeira	m ²	324,53	R\$ 8,72	R\$ 11,34	R\$ 11,34	R\$ 3.678,87
2.1	Remoção de telha francesa	m ²	324,54	R\$ 4,98	R\$ 6,47	R\$ 6,47	R\$ 2.101,07
2.2	Remoção de calha galvanizada	m	65,00	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 280,54
2.3	Remoção de rufo	m	38,00	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 164,01
2.4	Remoção de condutor de água	m ²	23,00	R\$ 3,32	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 99,27
2.5	Demolição de laje pré moldada	m ³	282,2	R\$ 65,50	R\$ 85,15	R\$ 85,15	R\$ 2.303,82
2.6	demolição de piso, inclusive contra piso	m ³	27,056	R\$ 49,85	R\$ 64,81	R\$ 64,81	R\$ 8.929,48
2.7	Demolição de alvenaria	unid	137,79	R\$ 29,13	R\$ 37,87	R\$ 37,87	R\$ 302,95
2.8	Remoção de louças e pias	m ²	8,00	R\$ 65,50	R\$ 85,15	R\$ 85,15	R\$ 487,06
2.9	Demolição de forro de gesso (plenário)	m ²	5,72	R\$ 7,06	R\$ 9,18	R\$ 9,18	R\$ 655,31
2.10	Remoção de portas de madeira, inclusive marco e alisar	unid	71,40	R\$ 8,27	R\$ 10,75	R\$ 10,75	R\$ 204,27
2.11	Remoção de janelas	unid	19,00	R\$ 7,06	R\$ 9,18	R\$ 9,18	R\$ 146,85
2.12	Remoção de corrimão de madeira	m	16,00	R\$ 6,30	R\$ 8,19	R\$ 8,19	R\$ 368,55
2.13	Remoção de piso intertravado	m ²	45,00	R\$ 2,23	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 454,42
2.14	Transporte material demolido em carrinho de mão	m ³	156,75	R\$ 14,41	R\$ 18,73	R\$ 18,73	R\$ 5.371,88
2.15			286,76	R\$ 248,39	R\$ 322,91	R\$ 322,91	R\$ 23.249,30
2.16			72				R\$ 50.015,62
2.17							
			Subtotal item 02				

30,00%

Celso Thibe
Diretor Administrativo



etamorphose



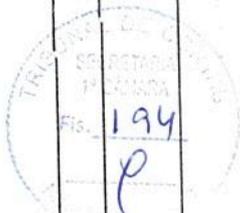
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI	PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	VALOR (R\$)
30,00%							
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						
3.1	TUBULÃO/PILAR/VIGALAJE	m³	41,58	R\$ 34,57	R\$	R\$ 44,94	R\$ 1.868,65
3.1.1	Escavação manual de valas	m³	6,5	R\$ 24,51	R\$	R\$ 31,86	R\$ 207,11
3.1.2	Reaterro manual de valas	m³	1017,32	R\$ 1,15	R\$	R\$ 1,50	R\$ 1.520,89
3.1.3	Transporte de material de 1ª categoria em caminhão dentro perímetro urbano	m³	96,46	R\$ 304,56	R\$	R\$ 395,93	R\$ 38.191,21
3.1.4	Concreto 25 Mpa	m³	3.560,48	R\$ 5,72	R\$	R\$ 7,44	R\$ 26.475,73
3.1.5	Aço CA 50/60	kg	565,76	R\$ 41,52	R\$	R\$ 53,98	R\$ 30.537,46
3.1.6	Formas	m²	449,33	R\$ 64,89	R\$	R\$ 84,36	R\$ 37.904,13
3.1.7	Lajes Pré Fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	m²	540,00	R\$ 5,72	R\$	R\$ 7,44	R\$ 4.015,44
3.1.8	Armadura Complementar	kg	26,96	R\$ 304,56	R\$	R\$ 395,93	R\$ 10.674,22
3.1.9	Concreto 25 Mpa	m³					R\$ 151.394,85
	Subtotal item 03						
04	ARQUITETURA						
04.01	ALVENARIA E DIVISÓRIAS						
	Alvenaria de bloco cerâmico	m²	857,31	R\$ 29,34	R\$	R\$ 38,14	R\$ 32.699,52
4.01.01	Alvenaria de tijolo cerâmico 14x19x29	m²	3,50	R\$ 174,87	R\$	R\$ 227,33	R\$ 795,66
4.01.02	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm	m	116,50	R\$ 11,32	R\$	R\$ 14,72	R\$ 1.714,41
4.01.03	Marco alisar e ferragem						R\$ 35.209,59
	Subtotal item 04						
05	ESQUADRIAS						
05.01	Esquadria de Madeira	un	1,00	R\$ 367,43	R\$	R\$ 477,66	R\$ 477,66
5.01.01	Porta comum 80 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	2,00	R\$ 492,62	R\$	R\$ 640,41	R\$ 1.280,81
5.01.02	Porta comum barra de proteção 90 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	17,00	R\$ 366,33	R\$	R\$ 476,23	R\$ 8.095,89
5.01.03	Porta comum 70 x 210 cm, com marco, alisar e ferragens	un	2,00	R\$ 366,33	R\$	R\$ 476,23	R\$ 952,46
5.01.04	Porta comum 60 x 210 cm com marco, alisar e ferragens	un	2,00	R\$ 736,35	R\$	R\$ 957,26	R\$ 1.914,51
5.01.05	Porta correr 120 x 250 cm, com marco, alisar e ferragens	un					R\$ 12.721,33
	Subtotal item 05						

Celso Thibe
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERENCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI	PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	VALOR (R\$)
							30,00%
06	Esquadria Alumínio						
	Janelas	m²	6,00	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 4.508,01
06.01.01	Janela de alumínio 300 x 100cm	m²	12,60	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 9.466,82
06.01.02	Janela de alumínio 180 x 100cm	m²	4,80	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 3.606,41
06.01.03	Janela de alumínio 240 x 100cm	m²	22,00	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 16.529,37
06.01.04	Janela de alumínio 220 x 100cm	m²	2,00	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 1.502,67
06.01.05	Janela de alumínio 200 x 100cm	m²	4,48	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 3.365,98
06.01.06	Janela de alumínio 280 x 80cm	m²	0,93	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 698,74
06.01.07	Janela de alumínio 100 x 925cm	m²	2,70	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 2.028,60
06.01.08	Janela de alumínio 100 x 90cm	m²	1,08	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 811,44
06.01.09	Janela de alumínio 60 x 60cm	un	0,72	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 540,96
06.01.10	Janela de alumínio 120 x 60cm						
06.02	Portas	m²	4,50	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 3.381,01
06.02.01	Porta alumínio com vidro 180X250	m²	1,98	R\$ 577,95	R\$ 751,34	R\$ 751,34	R\$ 1.487,64
06.02.02	Porta alumínio tipo veneziana 60X165	m²	13,80	R\$ 580,43	R\$ 754,56	R\$ 754,56	R\$ 10.412,91
06.02.03	Portas de vidro temperado -100x210cm	m²	7,00	R\$ 240,63	R\$ 312,82	R\$ 312,82	R\$ 2.189,73
06.02.04	Espelhos 4mm						
	Subtotal item 06						R\$ 60.530,31
07	COBERTURA						
07.01	Estrutura em madeira para cobertura de telha cerâmica	m²	764,29	R\$ 72,66	R\$ 94,46	R\$ 94,46	R\$ 72.193,30
07.02	Telhas cerâmicas	m²	764,29	R\$ 40,10	R\$ 52,13	R\$ 52,13	R\$ 39.842,44
07.03	Cuneeiras/Espigões	m	138,50	R\$ 14,05	R\$ 18,27	R\$ 18,27	R\$ 2.529,70
07.04	Calha metálica	m	154,21	R\$ 25,08	R\$ 32,60	R\$ 32,60	R\$ 5.027,86
07.05	Rufos de concreto	m	35,00	R\$ 24,59	R\$ 31,97	R\$ 31,97	R\$ 1.118,85
07.06	Embocamento da ultima fiada de telha cerâmica com argamassa	m	154,21	R\$ 6,01	R\$ 7,81	R\$ 7,81	R\$ 1.204,84
	Subtotal item 07						R\$ 121.917,00
08	IMPERMEABILIZAÇÃO						

Produzindo transformação



Celso Thiriez
Diretor Administrativo



Metamorphose



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERENCIA: AGOSTO/2014

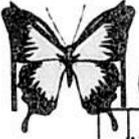
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI	PR. UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR (R\$)
08.01	Impermeabilização das vigas e piso	m ²	195,00	R\$ 19,27	R\$ 25,05	R\$ 4,884,95	R\$ 4.884,95
		Subtotal item 08					R\$
09	REVESTIMENTO						
09.01	Revestimento Interno						
09.01.01	Paredes	m ²	119,31	R\$ 15,48	R\$ 20,12	R\$ 2.400,99	R\$ 2.400,99
09.01.01.01	Emboço	m ²	1.669,43	R\$ 3,81	R\$ 4,96	R\$ 8.275,20	R\$ 8.275,20
09.01.01.02	Chapisco	m ²	1.229,79	R\$ 18,36	R\$ 23,87	R\$ 29.352,63	R\$ 29.352,63
09.01.01.03	Reboco	m ²	119,32	R\$ 52,45	R\$ 68,19	R\$ 8.135,83	R\$ 8.135,83
09.01.01.04	Cerâmica 20x20						
09.01.02	Tetos						
09.01.02.01	Reboco	m ²	434,64	R\$ 18,36	R\$ 23,87	R\$ 10.373,99	R\$ 10.373,99
09.01.03	Revestimento Externo						
09.01.03.01	Chapisco externo	m ²	365,75	R\$ 3,81	R\$ 4,95	R\$ 1.811,56	R\$ 1.811,56
09.01.03.02	Reboco	m ²	365,75	R\$ 18,36	R\$ 23,87	R\$ 8.729,72	R\$ 8.729,72
		Subtotal item 09					R\$ 69.079,92
10	PAVIMENTAÇÃO						
10.01	Contra piso desempenado, inclusive plenário	m ²	438,37	R\$ 17,62	R\$ 22,91	R\$ 10.041,30	R\$ 10.041,30
10.02	Regularização de piso	m ²	438,37	R\$ 10,05	R\$ 13,07	R\$ 5.727,30	R\$ 5.727,30
10.03	Piso em porcelanato	m ²	438,37	R\$ 109,88	R\$ 142,84	R\$ 62.618,52	R\$ 62.618,52
		Subtotal item 10					R\$ 78.387,13
11	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS						
11.01	Peitoril em granito	m	32,9	R\$ 34,50	R\$ 44,85	R\$ 1.475,57	R\$ 1.475,57
11.02	Soleiras em granito e=15cm	m	18,70	R\$ 34,50	R\$ 44,85	R\$ 838,70	R\$ 838,70
11.03	Rodapé em porcelanato	m	379,00	R\$ 7,06	R\$ 9,18	R\$ 3.478,46	R\$ 3.478,46
11.04	Rejuntamento de rodapés de porcelanato	m	379,00	R\$ 1,65	R\$ 2,15	R\$ 812,96	R\$ 812,96
		Subtotal item 11					R\$ 6.605,68

"Produzindo transformações"

Celso Thibe
Diretor Administrativo

METAMORPHOSE Engenharia Construções e Restaurações Ltda.

Rua Capitólio, 95 - Santo André - CEP 31210-570 - Belo Horizonte/MG - TeleFax: (31) 3421-8427 - www.metamorphose.com.br



etamorphose



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	BDI	PR.UNIT. C/ BDI(R\$)	VALOR (R\$)
12	FORRO	m²	438,37	R\$ 48,20	R\$ 62,66	R\$ 27.468,26	R\$ 27.468,26
12.1	Forro de gesso acartonado estrutural						R\$ 27.468,26
			Subtotal item 12				
13	PINTURA						
13.01	Paredes internas	m²	1.110,48	R\$ 15,81	R\$ 20,55	R\$ 22.823,70	R\$ 22.823,70
13.01.01	Pintura acrílica c/ massa corrida e selador						
13.02	Tetos	m²	434,64	R\$ 15,81	R\$ 20,55	R\$ 8.933,16	R\$ 8.933,16
13.02.01	Pintura PVA c/ massa corrida						
13.03	Paredes Externas	m²	365,75	R\$ 17,59	R\$ 22,87	R\$ 8.363,61	R\$ 8.363,61
13.03.01	Textura em paredes externas						
13.04	Outros	m²	165,00	R\$ 12,80	R\$ 16,64	R\$ 2.745,60	R\$ 2.745,60
13.04.01	Pintura esmalte em portas em madeira						
13.04.02	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	m²	65,00	R\$ 16,68	R\$ 21,68	R\$ 1.409,46	R\$ 1.409,46
			Subtotal item 13				R\$ 44.275,52
14	SERVIÇOS DIVERSOS						
14.01	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	m²	2,10	R\$ 186,01	R\$ 241,81	R\$ 507,81	R\$ 507,81
14.02	Lavatórios em granito Cinza Andorinha	m²	2,60	R\$ 186,01	R\$ 241,81	R\$ 628,71	R\$ 628,71
14.03	Divisória em granito cinza andorinha	m²	2,90	R\$ 186,01	R\$ 241,81	R\$ 701,26	R\$ 701,26
14.04	Rodamão em granito h=10cm Cinza Andorinha	m	15,00	R\$ 26,08	R\$ 33,90	R\$ 508,56	R\$ 508,56
14.05	Acabamento de bordas em bancadas e balcões de Cinza Andorinha	m	15,00	R\$ 14,18	R\$ 18,43	R\$ 276,51	R\$ 276,51
14.06	Barras de proteção c=300cm h=45cm	un	2,00	R\$ 94,58	R\$ 122,95	R\$ 245,91	R\$ 245,91
14.07	Barras 90cm para PNE	un	6,00	R\$ 221,05	R\$ 287,37	R\$ 1.724,19	R\$ 1.724,19
14.08	Barras 45 cm para PNE	q.	2,00	R\$ 177,36	R\$ 230,57	R\$ 461,14	R\$ 461,14
14.09	Alçapão de acesso à caixa d'água	un	1,00	R\$ 436,46	R\$ 567,40	R\$ 567,40	R\$ 567,40
			Subtotal item 14				R\$ 5.621,48
15	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	vb	1	R\$ 10.188,15	R\$ 13.244,60	R\$ 13.244,60	R\$ 13.244,60
			Subtotal item 15				R\$ 13.244,60

Produzindo transformações

Celso Thier
Diretor Administrativo



etamorphose[®]
"Produzindo transformações"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
CAMARA MUNICIPAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S/ BDI (R\$)	PR UNIT. C/ BDI(R\$)	VALOR (R\$)
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRONICAS	vb	1	R\$ 48.379,15	R\$ 62.892,90	R\$ 62.892,90
	Subtotal item 16					R\$ 62.892,90
17	AR CONDICIONADO CENTRAL	vb	1	R\$ 19.299,26	R\$ 25.089,04	R\$ 25.089,04
	Subtotal item 16					R\$ 25.089,04
18	INSTALAÇÃO DE COMBATE PREVENÇÃO A INCENDIO	vb	1	R\$ 28.775,21	R\$ 37.407,77	R\$ 37.407,77
	Subtotal item 16					R\$ 37.407,77
19	SERVIÇOS FINAIS	m²	580,00	R\$ 2,45	R\$ 3,19	R\$ 1.847,30
19.01	Limpeza final da obra					R\$ 1.847,30
	Subtotal item 19					R\$ 1.847,30
	Preço total					R\$ 818.745,11

Celso Tribes
Diretor Administrativo



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420140003541
Atividade em andamento



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos Assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ADRIANA PENA MEDEIROS THIBES... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **ADRIANA PENA MEDEIROS THIBES**.....
Registro: **04.0.000093659**..... RNP: **1402501714**.....
Título Profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**.....

Número ART: **1420140000001892938** Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**... Registrada em: **7/7/2014**
Forma de Registro: **Substituição**..... Participação Técnica: **Individual**.....
Empresa Contratada: **METAMORFHOSE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**.....

Contratante: **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS DA DIVINA PROVIDENCIA**.. CPF/CNPJ: **17237660000193**..
Logradouro: **RUA CARAÇA**..... Bairro: **SERRA**..... Nº: **648**.....

Complemento: UF: **MG**..... CEP: **30220-260**
Cidade: **BELO HORIZONTE**.....

Contrato: celebrado em Vinculado à ART: **1420140000001891642**
Valor do contrato: **R\$ 794450.10**... tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**.....

Ação institucional: Nº: **167**.....
Endereço da obra/serviço: **RUA PADRE ROLIM**.....

Complemento: Bairro: **CENTRO**.....
Cidade: **CURO PRETO**..... UF: **MG**..... CEP: **35400-000**

Início: **20/6/2014**. Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord. Geográficas:
Finalidade: **RELIGIOSO**..... Código:

Proprietário: **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS DA DIVINA PROVIDENCIA**. CPF/CNPJ: **17237660000193**.
Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES PARA OUTROS FINS**, Quantidade

1000.00, Unidade un; **EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO EDIFICAÇÕES PARA OUTROS FINS**,
Quantidade **750.00**, Unidade un; **EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO EDIFICAÇÕES PARA OUTROS**
FINS, Quantidade **1.00**, Unidade un.....

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT conforme selos de segurança 090805 a 090808, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nel constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420140003541/2014
09/07/2014, 15:17:49

1420140003541

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnico qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br)
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av. Álvares Cabral, 1500 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001
Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: (31)2831-2773 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



Celso Thibes
Diretor Administrativo

Handwritten signature

Câmara Municipal de Rio Acima
CONFERE COM O ORIGINAL

041 19700 2004

Roberto

Responsável

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA



ATESTADO DE DESEMPENHO E CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a Empresa Metamorphose Comércio e Prestação de Serviços Ltda, estabelecida à Rua Capitólio nº 95, Bairro Santo André- Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ nº 19.715.408/0001-78, está executando para a Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência, situada a Rua Caraça nº 648 – Bairro Serra – Belo Horizonte – MG a obra de reforma do Colégio Nossa Senhora do Carmo, imóvel Solar Mariano Procópio, conforme descrito abaixo;

DADOS PRELIMINARES:

Obra em andamento 20/06/2013 a 20/10/2014

Valor R\$ 794.450,10

Local da Obra: Educandário Santo Antônio

Rua Padre Rolim 167 Centro – Ouro Preto – Minas Gerais

R.T. Engenheira Civil Adriana Pena Medeiros Thibes – CREA 93659/D

Serviços

1	Serviços Preliminares		
1.1	Placa de Obra (3,00 x 1,50)	vb	1,00
1.2	Mobilização e desmobilização	vb	1,00
1.3	Administração	vb	1,00
2	Fundações		
2.1	Escavação manual de valas 3,00<H<1,50m	m³	49,08
2.2	Forma e desforma em compensado plastificado, espessura 14mm, Exclusive escoramento	m²	35,56
2.3	Corte, dobra e armação de aço CA 50 D <=12,5 mm	kg	1.868,00
2.4	Fornecimento e lançamento de concreto >= 25 Mpa	m³	49,08
2.5	Reaterro compactado de vala manualmente	m³	63,80
2.6	Transporte de material de qualquer natureza sobre caminhão	m³	112,88
3	Estrutura		
3.1	Fornecimento e execução de estrutura metálica	kg	25.000,00
3.2	Execução de alvenaria em bloco cheio	m²	340,00
4	Cobertura		
4.1	Cobertura em telha termo acústica	m²	1.250,00
4.2	Cobertura em telha colonial	m²	301,92
4.3	Engradamento de madeira para telha colonial	m²	301,92

Adriana Pena Medeiros Thibes
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
SUPERIORA GERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Adriana Pena Medeiros Thibes
Adriana Thibes

PC 8471387

10040

Acima

Câmara Municipal de Rio Acima
CONFERE COM O ORIGINAL
041 52 m/2004
Roberto
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 29/03/2016 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 958252, contendo 200 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 3888611/2016


SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA